

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- LEIA-SE EM SESSÃO.

- CÓPIAS AOS ED'S.

- As Comissões.

Ibiúna, 01/09/2008

Valdeci Fiuoli

MENSAGEM Nº 083/08

Ibiúna, 01 de setembro de 2008.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o presente Projeto de Lei que "autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento e Energia, visando à gestão associada dos serviços de saneamento básico, com delegação, ao Estado, das competências municipais de regulação, inclusive tarifária, e de fiscalização dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a autorização da execução desses serviços pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por intermédio de contrato de programa, e dá outras providências".

Primeiramente, deve-se ressaltar a importância dos serviços de saneamento básico para um município, podendo o mesmo ser definido como o conjunto de medidas visando a preservação ou a modificação das condições do meio ambiente, com a finalidade de prevenir doenças e promover a saúde.

Em linhas gerais, a questão do saneamento básico se restringe ao abastecimento de água e a disposição de esgotos, embora haja quem inclua o lixo nessa categoria. De todo o modo, quando se fala em saneamento, qualquer atividade tem como principais objetivos o controle e a prevenção de doenças, a melhoria na qualidade de vida da população, a melhoria na produtividade do indivíduo e a facilitação das atividades econômicas. Apenas para se ter uma idéia, existem catalogadas mais de 100 doenças que podem ser causadas pela falta de saneamento básico, entre as quais cólera, amebíase,

Secretaria Administrativa
Recebido: 01/09/2008

144341



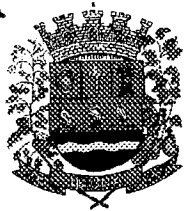
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 501/2008

recebido em 01 de 09 de 2008

razo vence em de de

Secretaria



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

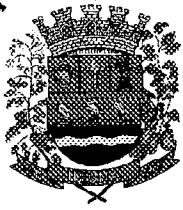
Estado de São Paulo

vários tipos de diarreia, peste bubônica, lepra, meningite, pólio, herpes, sarampo, hepatite, febre amarela, gripe, malária, leptospirose, Ebola, etc. Assim, tal tema tem grande relevância, sendo fundamental para o desenvolvimento de um Município.

Pois bem, foi pensando em tudo isso é que o Município de Estância Turística de Ibiúna, em parceria com o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado de Saneamento e Energia e da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, têm a intenção de celebrar os ajustes previstos no presente projeto de lei, que entre outras disposições prevêem investimentos na ordem de R\$ 89.000.00,00 para um período de trinta anos, mas que já terão início neste exercício, como por exemplo o término do sistema de esgoto do bairro Piaí, onde serão implantadas redes coletoras em uma obra estimada em R\$ 1.920.000,00, com o prazo de conclusão previsto para 22 meses.

Além disso, salta também aos olhos a implantação do sistema de esgoto do bairro Parurú, cujo projeto já está em fase de licenciamento ambiental e com uma obra prevista para durar 34 meses, com um custo estimado em R\$ 8.400.000,00. Mas não é só, como se não bastasse tudo isso, de imediato o Município receberá o montante de R\$ 60.000,00 a título de compensação dos serviços de reposição asfáltica, sem contar um desconto de R\$ 1.291.494,27 na dívida contraída desde a década de noventa, que poderá ainda ser parcelada em até 99 meses.

Enfim, serão inúmeros os benefícios a serem obtidos, sem contar nos serviços que já vêm sendo executados e que continuarão à disposição. Portanto, vantajosa para o Município a celebração do Convênio de Cooperação com a Secretaria de Estado de Saneamento e Energia, assim como o contrato visando a prestação de serviços de abastecimento de água e



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

esgotamento sanitário. No final, a vantagem é da população de Ibiúna, que terá uma significativa melhoria em sua qualidade de vida.

São essas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei que, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara, na forma do artigo 45, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, renovo à Vossa Excelência meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

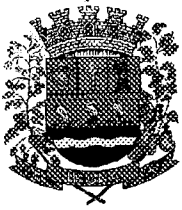
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

VALDECIR FRIOLI

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

501/2008
Projeto de Lei nº 083. de 01 de setembro de 2008.

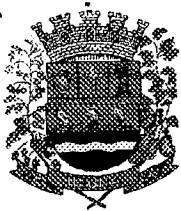
(Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento e Energia, visando à gestão associada dos serviços de saneamento básico, com delegação, ao Estado, das competências municipais de regulação, inclusive tarifária, e de fiscalização dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a autorização da execução desses serviços pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por intermédio de contrato de programa)

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, por 30 (trinta) anos, prorrogáveis por igual período, nos termos dos inclusos anexos e minuta, **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO** com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento e Energia, fundamentado no *artigo 241 da Constituição Federal, Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, Lei Federal nº 11.445 de 08 de janeiro 2007, Lei Estadual nº 119, de 29 de setembro de 1973, Lei Estadual nº 7.750, de 31 de março de 1992, Lei Estadual nº 1.025, de 07 de dezembro de 2007, Decreto Estadual nº 50.455, de 07 de dezembro de 2007, Decreto Estadual nº 50.470, de 13 de janeiro de 2006, alterado pelo Decreto Estadual nº. 52.020 de 30 de julho de 2007, Decreto Estadual nº 52.455, de 07 de dezembro de 2007 e Decreto Estadual nº 41.446, de 16 de dezembro de 1996 e Decreto Estadual nº 53.192 de 1º de julho de 2008, visando:*

I - o estabelecimento de gestão associada dos serviços municipais de saneamento básico de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a delegação as competências municipais de regulação, inclusive tarifária, e de fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao **ESTADO DE SÃO PAULO**;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

II - o exercício, pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - **ARSESP**, das competências municipais de regulação, inclusive tarifária, e de fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, delegadas ao Estado, e

III - a execução dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - **SABESP**.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal 8.666/93, e na legislação referida no artigo anterior, autorizado a celebrar **CONTRATO DE PROGRAMA**, com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - **SABESP**, conforme os termos da inclusa minuta e anexos, visando à prestação dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário por 30 (trinta) anos, prorrogáveis por igual período, contados da data de sua assinatura.

Art. 3º - As autorizações de que tratam os arts. 1º e 2º abrangem as atividades integradas e suas respectivas infra-estruturas e instalações operacionais de:

I - captação, adução e tratamento de água bruta;

II - adução, reservação e distribuição de água tratada;

III - coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Art. 4º - O convênio de cooperação estabelece:

I - os meios e instrumentos para o exercício das competências de regulação, inclusive tarifária, e de fiscalização, delegadas ao Estado de São Paulo e seus órgãos próprios;

II - os direitos e obrigações do Município;

III - os direitos e obrigações do Estado;

IV - as atribuições comuns ao Município e ao Estado.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Art. 5º - A Sabesp gozará de isenção dos tributos municipais nas áreas operacionais existentes na data da celebração do contrato de programa, extensível àquelas criadas durante a sua vigência, e também dos preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, se espaço aéreo e seu subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços.

Art. 6º - A vigência do convênio de cooperação será de 30 (trinta) anos, prorrogáveis por igual período, vinculada à vigência do contrato de programa extinguindo-se após o prévio pagamento das indenizações devidas à SABESP pelo Município, na forma a ser disciplinada no contrato de programa e no termo de encerramento da atual concessão.

Art. 7º - A execução da presente será suportada por verbas próprias consignadas no orçamento, além dos repasses legais, suplementadas se necessário.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AO 01 DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2008.**



FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Minuta do CONTRATO DE PROGRAMA

Contrato de programa que, nos termos do estabelecido no Convênio de Cooperação, entre si celebram o Município de e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, para prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Nos termos do estabelecido no Convênio de Cooperação, firmado pelo Estado de São Paulo e o Município de _____, com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, o Município de _____, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito, _____, profissão _____, portador do RG n° _____ e CPF/MF n° _____, com domicílio _____ doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, sociedade de economia mista, com sede _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, neste ato representada, na forma de seus estatutos, por _____, profissão _____, portador do RG n° _____ e CPF/MF n° _____, e _____, profissão _____, portador do RG n° _____ e CPF/MF n° _____, ambos com domicílio _____, a seguir designada **SABESP**, observadas as disposições do artigo 241 da Constituição Federal; da Lei Estadual n.º 119, de 29 de junho de 1973; Lei Estadual n.º 7.750, de 31 de março de 1992; Lei Estadual n.º 1.205 de 07 de dezembro de 2007; Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005; Lei Federal n.º 11.445, de 08 de janeiro de 2007 Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Decreto Estadual n.º 52.455 de 07 de dezembro de 2007; Decreto Estadual n.º 41.446, de 16 de dezembro de 1996, Decreto Estadual n.º 50.470, de 13 de janeiro de 2006 alterado pelo Decreto Estadual n.º 52.020 de 30 de julho de 2007; Decreto n.º 50.868 de 08 de junho de 2006; Decreto Estadual n.º 53.192 de 01 de julho de 2008 e Lei Municipal n.º _____, de ____ de ____ de ____; celebram, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, doravante designado **CONTRATO**, conforme as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente **CONTRATO** é a prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com exclusividade pela Sabesp, em todo o território do **MUNICÍPIO**.

1.2. A prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO** dar-se-á de forma a cumprir o estabelecido no anexo “Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços”, que também integra o Convênio de Cooperação referido no preâmbulo deste instrumento, com a finalidade de propiciar sua integração ao serviço estadual de saneamento básico, e abrangerá, no todo ou em parte, as seguintes atividades:

- a) captação, adução e tratamento de água bruta;
- b) adução, reservação e distribuição de água tratada;
- c) coleta, transporte para tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

1.2.1. O anexo Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços será revisado a cada 4 (quatro) anos, concomitantemente, à revisão do Anexo Plano de Saneamento Municipal.

1.3. A exclusividade referida no item 1.1. não impede que a **SABESP** celebre outros instrumentos jurídicos com terceiros para prestação dos serviços abrangidos por este **CONTRATO**, e que participe dos programas estaduais que visem a eficaz articulação e implantação das políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de termo de aditamento, observado o disposto na Cláusula Oitava do Convênio de Cooperação, desde que, um ano antes do advento do termo final haja expressa manifestação das partes em dar continuidade à prestação dos serviços.

2.2. A **SABESP** continuará prestando os serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, permanecendo válidas todas as cláusulas e condições deste **CONTRATO**, até o adimplemento indenizatório e o consequente encerramento administrativo da avença, conforme estipulado na Cláusula 12 - Da Extinção do Contrato.

2.3. Sem prejuízo do cumprimento dos compromissos assumidos nos itens **5.1.**, **5.2.**, **6.1.** e **6.2.**, a **SABESP** e o **MUNICÍPIO** respeitarão o planejamento estadual para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos do Convênio de Cooperação celebrado entre **MUNICÍPIO** e **ESTADO DE SÃO PAULO** com fiscalização e regulação, inclusive tarifária, pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - **ARSESP** ;

2.4. A antecipação de investimentos ou a realização de outros investimentos, por exclusivo interesse do Município, além dos previstos nos itens **5.1** e **6.1**, dependerá de prévia alteração deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A **SABESP**, durante todo o prazo de vigência deste **CONTRATO**, prestará serviço adequado, assim entendido como aquele em condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária, de acordo com o disposto na legislação pertinente, no Convênio de Cooperação, e no anexo Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços.

3.2. Não se caracteriza como descontinuidade, a interrupção do serviço pela **SABESP**, em situação de emergência ou após prévio aviso, nas seguintes hipóteses:

- a) razões de ordem técnica ou de segurança nas instalações;
- b) necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nas instalações e infra-estruturas componentes do serviço;

c) realização de serviços de manutenção e de adequação dos sistemas visando atendimento do crescimento vegetativo;

d) negativa do usuário em permitir instalação de dispositivo de medição de água consumida, mesmo após ter sido previamente notificado;

e) manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da **SABESP**, por parte do usuário;

f) na interrupção dos serviços de abastecimento de água por inadimplemento do usuário, após ter sido formalmente notificado para efetuar o pagamento devido, vedada a interrupção nos finais de semana e véspera de feriados;

g) declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade dos mesmos, pela autoridade responsável por sua gestão;

h) força maior ou caso fortuito;

3.3. A interrupção motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada ao **MUNICÍPIO** e aos usuários, salvo nos casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, a juízo da **SABESP**.

3.4. Cabe à **SABESP**, em qualquer das hipóteses relacionadas nesta cláusula, adotar providências cabíveis, no sentido de reduzir ao estritamente necessário à interrupção do serviço.

3.5. A **SABESP**, desde que disponha de infra-estrutura local adequada, prestará os serviços aos usuários, cujas instalações estiverem em conformidade com as normas técnicas e de regulação.

3.6. A **SABESP** poderá se recusar à execução dos serviços, ou interrompê-los, sempre que considerar a instalação, ou parte dela, insegura, inadequada ou não apropriada a recebê-los, ou que interfira com sua continuidade ou qualidade, na forma que dispuser a regulação.

3.7. A **SABESP**, de acordo com as normas ambientais dos órgãos de controle e fiscalização, poderá exigir que o usuário realize, às suas próprias expensas, pré-tratamento de efluentes gerados que se apresentem incompatíveis com o sistema sanitário existente.

3.8. É vedado à **SABESP** interromper, sem fundamento, a prestação dos serviços, com exceção das ressalvas previstas neste **CONTRATO**.

3.9. A **SABESP**, disponibilizará manual do usuário, devidamente aprovado pela **ARSESP**.

3.10. As disposições deste **CONTRATO** aplicam-se às ligações de água e esgotos existentes na data de sua entrada em vigor, bem como as que vierem a ser executadas ou cadastradas posteriormente.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Será tarifário o regime de cobrança da prestação dos serviços de água e de esgotos.

4.2. As tarifas serão fixadas nos termos do Decreto Estadual nº. 41.446/96 ou por outra norma que venha substituí-lo, com prévia manifestação da **ARSESP**.

4.2.1 Para efeito de faturamentos usuários são classificados nas categorias residencial, comercial, industrial, pública e outros, de acordo com as modalidades de utilização da ligação de água e/ou esgotos.

4.2.2. As ligações dos imóveis utilizados para as atividades municipais deverão ser classificadas na Categoria de Uso Público e gozarão de benefícios tarifários publicados em Comunicado Tarifário decorrente do Decreto Estadual nº 41.446/96, ou o que vier a substituí-lo.

4.2.3. A **SABESP** aceitará a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, para enquadramento da entidade como de Assistência Social, desde que respeitadas as atividades econômicas aceitas pela **SABESP** e detalhadas nos procedimentos comerciais item I – Entidade de Assistência Social decorrentes do Decreto 41.446/96, e seus comunicados tarifários ou que vier a substituí-los;

4.2.4. Os imóveis residenciais gozarão de benefícios tarifários publicados em Comunicado Tarifário decorrente do Decreto Estadual nº 41.446/96, ou na forma do que vier a substituí-lo, após aprovação da **ARSESP**.

4.2.5. Para grandes consumidores das categorias de uso industrial e comercial a **SABESP** poderá estabelecer contratos de demanda firme com tarifas diferenciadas garantido o equilíbrio econômico-financeiro caso a caso, incluindo a cobertura dos custos de exploração, de investimentos necessários e sua remuneração.

4.3. O reajuste das tarifas dar-se-á a cada 12 (doze) meses, contados da data do último reajuste aplicado, tendo-se por base o comunicado tarifário da **SABESP**, ou na forma do que vier a substituí-lo, na forma disposta no art. 39 da Lei Federal 11.445/07.

4.4. Para fins de reajuste tarifário deste **CONTRATO** aplicar-se-á o índice resultante da variação dos custos da **SABESP** (Índice de Reajuste Tarifário da **SABESP** - IRT) ou no caso de extinção, outro que venha a substituí-lo, devidamente aprovado pela **ARSESP** para o período.

4.5. A tarifa e todas as condições econômico-financeiras deste **CONTRATO** serão revistas a cada 4 (quatro) anos, ou sempre que, por fatos alheios ao controle e influência da **SABESP**, seu valor tornar-se insuficiente para amortizar integralmente e remunerar todos os investimentos, custos operacionais, de administração, de manutenção e expansão dos serviços.

4.6. Ressalvadas as disposições legais expressas, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão da tarifa, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO**.

4.7. As disposições desta cláusula aplicam-se às ligações de água e esgotos existentes na data de sua entrada em vigor, bem como as que vierem a ser executadas ou cadastradas posteriormente.

4.8. A **SABESP** cobrará por todos os outros serviços relacionados com os seus objetivos assegurando a cobertura dos investimentos, sua respectiva remuneração e dos custos operacionais, de administração, de manutenção e expansão dos serviços.

4.9. Os valores das tarifas dos serviços de água e esgoto relacionados com os objetivos da **SABESP** serão homologados pela **ARSESP** e divulgados por comunicado publicado na Imprensa Oficial, e os preços outros serviços executados pela **SABESP** estarão à disposição dos usuários em suas dependências.

4.10. A **SABESP** poderá cobrar todos os valores de todos os serviços prestados, os débitos vencidos e não pagos, incluindo-os nos instrumentos de cobrança disponíveis, sempre considerados os encargos financeiros legais.

4.11. A **SABESP** poderá auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados consoante art. 11 da Lei Federal 8.987/95 e art. 13 da Lei Federal 11.107/05, inclusive para fins de gerenciamento de prévia amortização e remuneração seja dos bens pré-existentes e/ou dos demais investimentos realizados;

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SABESP

5.1. São obrigações da **SABESP**:

a) executar os serviços municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na forma e especificação do anexo Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços, visando à progressiva expansão dos serviços, a melhoria de sua qualidade e o desenvolvimento da salubridade ambiental no território municipal, observando o planejamento estadual de saneamento fixado pela **ARSESP** e a sua respectiva revisão quadrienal;

b) desenvolver e executar projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras e serviços objeto deste **CONTRATO**;

c) propor diretrizes, analisar e verificar a conformidade dos projetos das respectivas obras de expansão de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário oriundos de parcelamento de solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza e de responsabilidade de empreendedores, bem como elaborar termos de recebimento em doação para o **MUNICÍPIO** e a cessão deste à **SABESP** para operação e manutenção;

d) encaminhar à **ARSESP**, e ao **MUNICÍPIO**, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício fiscal, relatórios anuais de desempenho econômico-financeiro, gerencial, operacional e do ativo imobilizado constante do anexo - Bens e Direitos, visando à atualização, avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual e à garantia do equilíbrio econômico financeiro, nos termos da cláusula 4.5.

e) obter todas as licenças que se fizerem necessárias para execução das obras e serviços objeto deste **CONTRATO** e utilizar materiais de qualidade compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados, cumprindo as especificações e normas técnicas brasileiras, visando garantir solidez e segurança das referidas obras, tanto na fase de construção, quanto nas de operação e manutenção;

f) refazer obra e serviços julgados defeituosos, desde que comprovado em laudo técnico fundamentado, assegurando-se à **SABESP** direito à ampla defesa, contraditório e os procedimentos determinados pela **ARSESP**;

g) cientificar previamente o **MUNICÍPIO** sobre as obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência;

h) disponibilizar em sua sede regional, para consulta, auditoria e fiscalização toda documentação relacionadas a este **CONTRATO**.

i) promover e assumir ônus decorrentes de desapropriações ou imposição de servidões administrativas, limitações administrativas de caráter geral e autorizações provisórias à ocupação de bens imóveis necessários à prestação dos serviços e obras objeto deste **CONTRATO**, cujos valores serão considerados para fins de apuração e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

j) indicar motivadamente e com 60 (sessenta) dias de antecedência ao **MUNICÍPIO** as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras objeto deste **CONTRATO**, para que sejam promovidas as respectivas declarações de utilidade pública;

l) cientificar o **MUNICÍPIO** e a **ARSESP** a respeito do trâmite de processos administrativos ou judiciais relativos a desapropriações, informando valores indenizatórios pagos aos expropriados, em acordo ou decisão judicial;

m) designar gestor para o presente **CONTRATO**, indicando-o ao **MUNICÍPIO**;

n) proceder nos termos da legislação aplicável à devolução dos respectivos valores por eventual arrecadação indevida, garantida a ampla defesa.

o) proceder ao recolhimento de todos os tributos que forem devidos, inclusive o IPTU dos imóveis que compõem seu patrimônio administrativo no **MUNICÍPIO**, explicitando-se os casos de isenção mencionados no item 5.2. alínea "d", deste **CONTRATO**.

p) notificar o **MUNICÍPIO**, imediatamente, quando constatado o desequilíbrio econômico-financeiro.

q) manter estrutura mínima para atendimento ao usuário.

r) responsabilizar-se pela execução da infra-estrutura de água e esgotos em conjuntos habitacionais empreendidos pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, atendidas as diretrizes e projetos aprovados previamente pela **SABESP** e por todos os órgãos competentes;

s) estabelecer parceria com o **MUNICÍPIO** em empreendimentos habitacionais de interesse social destinados à população de baixa renda, assim caracterizados por Lei Municipal específica, em que o **MUNICÍPIO** figure como a pessoa jurídica proprietária ou responsável pela implantação derivada de termo de assunção de obrigação de fazer, nos limites da Lei Municipal específica, visando à execução das redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, por parte da SABESP, gratuita até o limite de 15 (quinze) metros de redes de água e de 15 (quinze) metros de redes de esgoto por habitação construída ou em fase de construção, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**;

5.2. São direitos da **SABESP**:

a) praticar tarifas e preços conforme Decreto Estadual nº 41.446/96, ou outro que vier a substituí-lo, pelos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e ainda por outros de serviços relacionados com os seus objetivos;

b) cobrar todos os débitos vencidos e não pagos, na forma do item 4.10;

c) auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, consoante art. 11 da Lei Federal 8.987/95 e art. 13 da Lei Federal 11.107/05, inclusive para fins de prévia amortização e remuneração dos bens pré-existentes e investimentos realizados;

d) isenção de todos os tributos municipais nas áreas e instalações operacionais, existentes à data da celebração do **CONTRATO**, que será extensível àquelas criadas durante sua vigência, e também de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, espaço aéreo e subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços;

e) adotar providências previstas neste **CONTRATO**, objetivando assegurar o equilíbrio econômico-financeiro durante toda sua vigência;

f) receber em cessão, do **MUNICÍPIO**, todas as servidões administrativas e de passagem já instituídas, sem qualquer ônus e pelo prazo em que vigorar este **CONTRATO**;

g) utilizar sem ônus, vias públicas, estradas, caminhos e terrenos de domínio municipal e estadual;

h) deliberar sobre disponibilidade de água e possibilidade de escoamento de esgotos para implantação de novos loteamentos, conjuntos habitacionais e instalação de novas indústrias;

i) expedir regulamentos e diretrizes para instalações de água e de esgotamento sanitário;

j) deixar de executar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ou interrompê-los, sempre que considerar as respectivas instalações, ou parte delas, irregular, insegura, inadequada ou inapropriada, observada a cláusula 3ª.;

l) condicionar a prestação dos serviços à prévia verificação de conformidade das instalações com as normas estabelecidas pela ABNT e demais autoridades competentes;

m) exigir a realização de pré-tratamento de efluentes em desconformidade, a cargo exclusivo dos usuários antes do recebimento destes pela estação de tratamento de esgotos, tudo de acordo com as normas ambientais dos órgãos de controle e fiscalização no âmbito de suas competências;

n) celebrar instrumentos contratuais com terceiros para a prestação dos serviços abrangidos neste objeto contratual, observando a legislação pertinente e garantindo o cumprimento pelos mesmos de todas as normas inerentes à prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**;

o) receber informação sobre qualquer alteração cadastral dos imóveis localizados no **MUNICÍPIO**;

p) receber em repasse os recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais, destinarem aos serviços de água e esgotamento sanitário do Município, inclusive financiamentos;

q) opor defesa ao **MUNICÍPIO** ou a qualquer órgão municipal ou estadual pelo não cumprimento do Anexo Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços e bem como do “Plano de Saneamento Municipal” quando comprovada a interferência de terceiro.

r) manifestar interesse na continuidade deste **CONTRATO**, um ano antes do termo contratual, adotando as providências que possibilitem a prorrogação por até igual período.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

a) manifestar interesse na continuidade deste **CONTRATO**, um ano antes do termo contratual, providenciando aprovação de lei específica que possibilite a prorrogação por igual período;

b) providenciar cessão à **SABESP** das infra-estruturas necessárias às expansões dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário decorrentes de parcelamentos do solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, de responsabilidade dos respectivos empreendedores, com vistas à operação e manutenção, até efetiva reversão não onerosa ao **MUNICÍPIO**, por ocasião do encerramento contratual;

c) fiscalizar a execução do **CONTRATO**, em caráter subsidiário comunicando formalmente à **ARSESP** a ocorrência da prestação dos serviços pela **SABESP**, em desconformidade técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária, de atendimento aos usuários, solicitando adoção das medidas administrativas cabíveis;

d) declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa; estabelecer limitações

administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização, bem como a conservação, de serviços e obras vinculadas à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ao cumprimento dos planos e metas objeto deste **CONTRATO**;

e) ceder as servidões de passagens existentes e devidamente regularizadas à SABESP, pelo prazo em que vigorar o convênio de cooperação e o presente **CONTRATO**;

f) coibir o lançamento de águas pluviais e de drenagem no sistema de coleta e afastamento do esgotamento sanitário, inclusive apreciando as notificações de irregularidades feitas pela **SABESP**;

g) compelir o usuário à conexão ao sistema público de esgotamento sanitário disponível e tecnicamente factível;

h) isentar, mediante autorização legislativa, a **SABESP** de todos os tributos municipais nas áreas e instalações operacionais existentes à data da celebração deste **CONTRATO**, que será extensível àquelas criadas durante a sua vigência, e também de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, espaço aéreo e subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços,

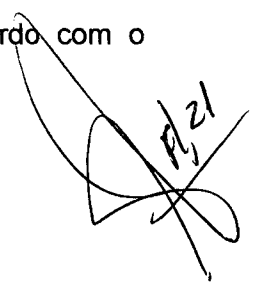
l) subrogar-se nos compromissos financeiros da **SABESP** referentes ao objeto deste **CONTRATO**.

j) repassar recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais, destinados aos serviços de água e esgotos do **MUNICÍPIO**, inclusive financiamentos;

l) adotar as normas e procedimentos comerciais da **SABESP** decorrentes do Decreto Estadual nº 41.446/96;

m) acompanhar e validar a efetivação da reversão de bens por ocasião da extinção do **CONTRATO**.

n) sistematizar e articular as informações municipais de acordo com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico - **SINISA**.



6.2. São direitos do **MUNICÍPIO**:

a) receber relatórios anuais de desempenho econômico financeiro, gerencial, operacional e do ativo imobilizado, constante do anexo Bens e Direitos visando à avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual e a garantia do equilíbrio econômico-financeiro na forma descrita no item 5.1 alínea "d" deste **CONTRATO**;

b) exigir que a **SABESP** refaça obras e serviços defeituosos, desde que comprovado por laudo técnico fundamentado, assegurando à **SABESP** o amplo direito de defesa e contraditório observados os procedimentos determinados pela **ARSESP**;

c) receber prévia comunicação da **SABESP** sobre obras que serão executadas em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência, serviços de manutenção e crescimento vegetativo;

d) ter acesso a toda documentação relacionada a este **CONTRATO**, para consulta, auditoria e fiscalização, na forma parágrafo único do artigo 30 da Lei Federal nº 8.987/95.

e) constituir comissão municipal para o acompanhamento da execução do presente **CONTRATO**, com acesso a toda documentação relacionada ao mesmo, objetivando o controle social pela comunidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

7.1. São direitos dos usuários dos serviços locais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, observada a cláusula 3ª, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

a) receber os serviços em condições adequadas, conforme cláusula 3ª.;



- b) receber, do **MUNICÍPIO**, da **SABESP** e da **ARSESP** todas as informações necessárias à defesa dos interesses individuais e coletivos;
- c) receber da **SABESP** as informações necessárias à utilização dos serviços;
- d) ter acesso ao manual do usuário.
- e) comunicar à **ARSESP** ou ao **MUNICÍPIO** os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela **SABESP** ou seus prepostos na execução dos serviços;

7.2. São deveres dos usuários dos serviços locais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

- a) pagar pontualmente as tarifas e preços públicos cobrados pela **SABESP** pela prestação dos serviços locais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como os valores decorrentes da prestação de serviços complementares, obedecendo, também, às sanções previstas em caso de inadimplemento;
- b) levar ao conhecimento do **MUNICÍPIO**, da **ARSESP** ou da **SABESP** as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à prestação dos serviços;
- c) contribuir para a permanência das boas condições das instalações, infra-estruturas e bens públicos afetados à prestação dos serviços;
- d) responder, na forma da lei, perante a **SABESP**, pelos danos materiais ou pessoais causados em decorrência da má utilização de suas instalações, infra-estruturas e equipamentos;
- e) consultar a **SABESP**, anteriormente à instalação de tubulações internas, quanto ao local do ponto de distribuição de água e de coleta de esgoto;
- f) autorizar a entrada de prepostos da **SABESP**, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando, para que possam ser instalados equipamentos ou feitos reparos necessários à regular prestação dos serviços;
- g) manter caixas d'água, tubulações e conexões sempre limpas e em condições de conservação e higiene adequadas;

h) averiguar qualquer vazamento de água existente nas instalações internas, reparando-as imediatamente;

i) não lançar esgoto sanitário na rede de águas pluviais ou águas pluviais na rede de esgotamento sanitário;

j) informar a **SABESP** sobre qualquer alteração cadastral dos imóveis localizados no **MUNICÍPIO**;

l) conectar o imóvel ao sistema público de esgotamento sanitário disponível e factível.

7.3. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas no relacionamento com os usuários, em decorrência da aplicação das condições previstas neste **CONTRATO** serão resolvidos pela **ARSESP**.

CLÁUSULA OITAVA – DA REGULAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotos sanitário delegados pelo **MUNICÍPIO** serão realizadas pela **ARSESP**, na forma do Decreto n°. 50.868 de 08 de junho de 2006, ou o que vier a substituí-lo.

8.1.1. A fiscalização a ser exercida pela **ARSESP** abrangerá o acompanhamento das ações da **SABESP** nas áreas técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária e de atendimento aos usuários.

8.1.2. O **MUNICÍPIO** poderá, igualmente, acompanhar as ações da **ARSESP**, referidas no item 8.1.1. e, caso detecte que a prestação dos serviços delegados esteja ocorrendo em desconformidade, deverá comunicá-la formalmente, solicitando adoção das medidas administrativas cabíveis.



CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO AMBIENTAL E DOS RECURSOS

HÍDRICOS

9.1. O **MUNICÍPIO** e a **ARSESP** poderão exigir que a **SABESP**, na vigência deste **CONTRATO**, providencie, de acordo com o planejamento realizado pelos órgãos estaduais, medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente e dos recursos hídricos, em decorrência da prestação dos serviços de água e de esgotamento sanitário, inclusive por intermédio de novas obras e serviços não previstos no anexo: Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços, resguardado o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

9.1.1. A **SABESP** deverá submeter-se a todas as medidas adotadas pelas autoridades municipais, estaduais e federais com poderes de fiscalização do meio ambiente e dos recursos hídricos, observando-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro e as condições deste **CONTRATO**.

9.1.2. As ações e investimentos nas áreas de proteção ambiental e dos recursos hídricos deverão ser implementadas pela **SABESP** gradualmente, de acordo com a previsão contida nos instrumentos de planejamento e nos compromissos assumidos no Convênio de Cooperação celebrado entre **MUNICÍPIO** e Estado de São Paulo.

9.2. A **SABESP** é responsável pela obtenção das licenças ambientais e outorgas de uso dos recursos hídricos necessárias à execução das obras e ao cumprimento das metas e objetivos previstos neste **CONTRATO** e no convênio de cooperação.

9.2.1. A **SABESP** poderá opor ao **MUNICÍPIO** ou aos órgãos estaduais exceções ou meios de defesa como causa justificadora do não atendimento do Anexo Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços e objetivos previstos neste **CONTRATO**, por conta da não-liberação tempestiva de licenças ambientais ou outorgas de direito de uso dos recursos hídricos e nos casos de desapropriações, servidões ou locações temporárias.

9.2.2. No caso do item anterior, a **ARSESP** e o **MUNICÍPIO** prorrogarão os prazos para realização de metas e objetivos previstos neste **CONTRATO**, se a **SABESP** comprovando o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença ou outorga, não a tenha obtido por razões alheias à sua vontade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento, por parte da **SABESP**, de qualquer cláusula ou condição deste **CONTRATO**, bem como de normas atinentes ao seu objeto, poderá ensejar, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa.

10.2. A **ARSESP** definirá em regulamento próprio, os valores monetários de cada multa, que passarão a fazer parte deste **CONTRATO**.

10.3. As penalidades previstas nos itens *a* e *b*, respeitados os limites previstos no item 10.5., serão aplicadas pela **ARSESP** segundo a gravidade da infração.

10.4. No caso da **SABESP** reincidir em conduta alvo de multa, ficará sujeita, já na segunda infração e daí por diante, à aplicação de sanção em valor dobrado, na forma do regulamento específico estabelecido pela **ARSESP**.

10.5. O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 0,1% (zero vírgula um por cento) do faturamento líquido médio mensal da **SABESP** específico do **MUNICÍPIO**, no exercício anterior e será aplicada na forma do regulamento específico estabelecido pela **ARSESP**.

10.6. Caso as infrações cometidas pela **SABESP** importem na aplicação de penalidades superiores ao limite previsto no item 10.5. anterior, caberá a intervenção na exploração dos serviços, pela **ARSESP** e, subsidiariamente, pelo **MUNICÍPIO**.

10.7. O processo administrativo de aplicação das penalidades assegurará ampla defesa e contraditório da **SABESP** e terá início com a lavratura do auto de infração, pelo agente responsável pela fiscalização do qual constará tipificação da conduta, norma

violada, sendo instruído com respectivo laudo de constatação técnica, que indicará métodos e critérios técnicos de aferição utilizados, sob pena de nulidade.

10.8. A prática de duas ou mais infrações pela **SABESP** poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.

10.9. No prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a **SABESP** poderá apresentar sua defesa à **ARSESP**.

10.10. A **ARSESP** terá 15 (quinze) dias para apreciar a defesa da **SABESP**, notificando-a ao final do referido prazo.

10.11. A decisão proferida deverá ser motivada e fundamentada, apontando os argumentos acolhidos e os rejeitados na defesa apresentada pela **SABESP**.

10.12. Mantida a penalidade, a **SABESP** poderá recorrer nos termos da Lei Federal nº 8.987/95 c.c. Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 10.177/98, sendo vedada qualquer anotação nos registros da empresa junto a **ARSESP**, enquanto não houver decisão final sobre a procedência da autuação.

10.13. Ao final do processo administrativo e confirmada a penalidade, os efeitos dela advindos serão os seguintes:

a) no caso de advertência, anotação nos registros da **SABESP** junto à **ARSESP**;

b) em caso de multa pecuniária, obrigação de pagamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação da decisão pela **SABESP**, na forma do regulamento específico estabelecido pela **ARSESP**.

c) os valores decorrentes das multas que vierem a ser aplicadas pelo descumprimento contratual reverterão ao fundo de saneamento do **MUNICÍPIO**.

10.14. O simples pagamento da multa não eximirá a **SABESP** da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REVERSÍVEIS

11.1. Integram os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário todos os bens e direitos pré-existentes a este contrato de programa, afetados e indispensáveis à prestação dos serviços, de domínio, posse e gestão da SABESP, bem como aqueles adquiridos ou construídos na vigência do presente, de domínio do **MUNICÍPIO**, cuja posse e gestão serão exercidas pela **SABESP**, na forma discriminada no inventário do anexo Relatório de Bens e Direitos e anexo Laudo Econômico Financeiro deste **CONTRATO**.

11.2. Os bens e direitos afetados à prestação dos serviços deverão ser devidamente registrados na **SABESP**, de modo a permitir a identificação e avaliação patrimonial.

11.3. A **SABESP** zelará pela integridade dos bens vinculados a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

11.4. Os bens e direitos afetados ou indispensáveis à prestação dos serviços não poderão ser alienados ou onerados pela **SABESP** sem prévia anuência do **MUNICÍPIO**, permanecendo vinculados à prestação dos serviços, mesmo na hipótese de extinção deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. A extinção do presente **CONTRATO** ocorrerá consoante artigo 35 e seguintes, bem como o §5º do artigo 42 ambos da Lei Federal nº. 8.987/95 c.c. artigo 11, § 2º e artigo 13, § 6º, ambos da Lei Federal nº. 11.107/2005, podendo ainda decorrer de consenso entre as partes.

12.1.1. O gerenciamento sobre o fluxo de caixa descontado deste **CONTRATO** deverá ser feito de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado garantindo, inclusive, a completa remuneração e amortização dos investimentos pré-existentes referentes à concessão, identificados no anexo Relatório de Bens e Direitos e refletidos no Anexo Laudo Econômico Financeiro, para que, ao final, revertam, sem quaisquer ônus, para o **MUNICÍPIO**.

12.1.2. Os bens e direitos realizados ao longo da vigência deste **CONTRATO** são de domínio do **MUNICÍPIO** e, ao final terão sua posse restituída sem quaisquer ônus desde que obedecido o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado.

12.2. No caso de retomada antecipada dos serviços, o **MUNICÍPIO** deverá efetuar o prévio depósito do valor residual dos bens pré-existentes discriminados no anexo Relatório de Bens e Direitos, fixado no Laudo Econômico-Financeiro para fins deste ajuste e, excluído do fluxo de caixa deste **CONTRATO**, sem prejuízo da apuração e cobrança de seu respectivo valor patrimonial e de outros direitos.

12.3. A **SABESP** continuará prestando os serviços de água e saneamento nas mesmas bases deste **CONTRATO**, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado no Anexo Laudo Econômico-Financeiro, até o seu efetivo encerramento administrativo na forma das cláusulas 2.2. e 12.1, observadas as demais disposições pertinentes existentes neste **CONTRATO**.

12.4. O **MUNICÍPIO**, previamente ao término contratual, providenciará os levantamentos e avaliações patrimoniais dos sistemas de água e esgotos, inclusive, dos pré-existentes, para a validação das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MEDIAÇÃO

13.1 Se o presente instrumento não for prorrogado no prazo estabelecido no item 2.1., a **ARSESP** deverá instaurar e coordenar procedimento de mediação, indicando a composição de Comitê Especial, a fim de apurar existência de saldos não amortizados ou não depreciados, referentes aos bens e direitos adquiridos ou investimentos executados pela **SABESP** ao longo do **CONTRATO**.

13.1.1. A instauração da mediação será comunicada formalmente à **SABESP** e ao **MUNICÍPIO** que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação, indicarão seus representantes junto ao Comitê de Mediação.

13.1.2. O Comitê de Mediação, fundamentado nos documentos e estudos oferecidos pelas partes, proporá solução amigável não vinculante, cuja aceitação resultará na lavratura de termo de encerramento do **CONTRATO**.

13.2. A mediação será considerada prejudicada se:

- a) a parte se recusar a participar do procedimento;
- b) não houver indicação do representante no prazo pactuado;
- c) a apresentação da proposta do Comitê de Mediação exceder o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da efetiva constituição desse órgão;
- d) a **ARSESP** não adotar as providências do item **13.1**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ARBITRAGEM

14.1. Os conflitos não solucionados amigavelmente, decorrentes da execução ou extinção deste **CONTRATO** poderão ser resolvidos por arbitragem.

14.2. A submissão da questão à arbitragem não exonera as partes do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do **CONTRATO**, tampouco permite a interrupção ou retomada dos serviços, que deverão continuar a ser prestados nos termos contratuais vigor à data da submissão da questão, assim permanecendo até que decisão final seja proferida.

14.3. As partes, com antecedência não superior a 24 (vinte e quatro) meses do advento do termo final deste instrumento, poderão submeter à arbitragem a questão da existência de obrigação de indenizar pela extinção do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INTERVENÇÃO

15.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o Estado de São Paulo, inclusive por provocação do **MUNICÍPIO**, nos termos do

artigo 32 e seguintes da Lei Federal n.º 8.987/95, poderá intervir, excepcionalmente, e a qualquer tempo, na exploração dos serviços objeto deste **CONTRATO**, com o fim de assegurar sua adequada prestação, bem como fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

15.2. A intervenção se dará por ato próprio e específico da **ARSESP**, com a indicação de prazo, objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, em 30 (trinta) dias contados do ato que determinar a intervenção, o indispensável procedimento administrativo.

15.3. Se o procedimento administrativo referido no item 15.2. não estiver concluído em 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à **SABESP** a administração dos serviços, sem prejuízo de indenização que lhe seja devida.

15.4. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à **SABESP**, sem prejuízo do direito à indenização devida.

15.5. Cessada a intervenção, se não for extinto o **CONTRATO**, a administração do serviço será devolvida à **SABESP**, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AGÊNCIA REGULADORA ESTADUAL

16.1. A regulação, inclusive tarifária, e a fiscalização do presente **CONTRATO** serão exercidas pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – **ARSESP**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

17.1. No prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do presente **CONTRATO**, o **MUNICÍPIO** providenciará sua publicação na imprensa oficial, mediante extrato a ser registrado e arquivado na **ARSESP** e remeterá cópia deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

R/31

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS E DO FORO

18.1. As divergências surgidas durante a execução do presente poderão ser dirimidas mediante juízo arbitral, na forma prevista na Lei Federal n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, observado o previsto nas Cláusulas 11; 12 e 14 deste **CONTRATO**.

18.2. Para as questões que se originarem deste **CONTRATO** não resolvidas na forma do item 18.1., as partes elegem o Foro da Comarca de Ibiúna, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Integram o presente instrumento os seguintes documentos, além da proposta firmada pela **SABESP** em 28 de agosto de 2008 e aceita pelo **MUNICÍPIO**, de cumprimento obrigatório :

- a) convênio de cooperação;
- b) metas de atendimento e qualidade dos serviços; (poderão ser definidas pelas partes até a celebração do contrato)
- c) laudo econômico-financeiro; (poderá ser definido pelas partes até a celebração do contrato)
- d) relatório de bens e direitos; (poderá ser definido pelas partes até a celebração do contrato)



e) plano de saneamento municipal. (poderá ser definido pelas partes até a celebração do contrato)

19.2. Havendo concordância das partes e não existindo prejuízo de qualquer natureza para as mesmas, o presente contrato poderá ser alterado, nos limites da lei e respeitado integralmente o seu objeto.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, ____ de _____ de 200__.

MUNICÍPIO

SABESP

SABESP



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA, E O MUNICÍPIO, VISANDO À GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, COM A DELEGAÇÃO, AO ESTADO, DAS COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS DE REGULAÇÃO, INCLUSIVE TARIFÁRIA, E DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, E AUTORIZANDO A SUA EXECUÇÃO PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, POR INTERMÉDIO DE CONTRATO DE PROGRAMA.

133

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento e Energia, neste ato representado por seu Titular, nos termos da autorização conferida pelo Governador do Estado, pelo Decreto Estadual nº 53.192 de 01 de julho de 2008, doravante designado ESTADO, e o Município de - Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito, autorizado pela Lei municipal nº....., de dede 2008, que passa a ser denominado MUNICÍPIO, com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo S.A. – SABESP, sociedade de economia mista, com sede Rua Costa Carvalho, nº 300, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05429-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.776.517/0001-80, neste ato representada na forma de seus estatutos por seu Diretor-Presidente, Gesner José de Oliveira Filho, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 6.968.227 e CIC (MF) nº 013.784.028-47, a seguir nomeada SABESP, observadas as disposições do artigo 241 da Constituição federal, da Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, da Lei estadual nº 119, de 29 de junho de 1973, da Lei Complementar estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007; e Decretos



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA

estaduais nºs 41.446, de 16 de dezembro de 1996, 50.470, de 13 de janeiro de 2006, 52.020, de 30 de julho de 2007; 52.455, de 7 de dezembro de 2007 e Decreto Estadual nº 53.192 de 1º de julho de 2008, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

[Handwritten signature and number 34]

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

1. Constitui objeto deste convênio de cooperação:

1.1. a gestão associada dos serviços de saneamento básico relativo ao abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal;

1.2. a delegação, ao ESTADO, das competências de regulação, inclusive tarifária, e de fiscalização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

1.3. a autorização da execução de tais serviços pela SABESP, por intermédio de contrato de programa.

2. As competências de regulação, inclusive tarifária, e de fiscalização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ora delegadas ao ESTADO, serão exercidas pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, doravante designada ARSESP, nos termos da Lei Complementar estadual nº 1.025, de 07 de dezembro de 2007 e do Decreto estadual nº 52.455, de 07 de dezembro de 2007.

[Handwritten signature]



CLÁUSULA SEGUNDA
Da regulação e Fiscalização

1. As atividades de regulação e fiscalização dos serviços, objeto do presente ajuste, consistem em:

1.1. estabelecer normas técnicas ou recomendações e procedimentos para a prestação e fruição adequada dos serviços;

1.2. definir diretrizes, recomendações e procedimentos para a prestação dos serviços, disciplinando os respectivos contratos e o plano de contas a ser observado para a escrituração da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP;

1.3. cumprir e fazer cumprir a legislação, os convênios e os contratos relacionados ao objeto do presente ajuste;

1.4. fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho da SABESP, zelando por sua observância e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;

1.5. fiscalizar os serviços, garantido à ARSESP o acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da SABESP, mantido o sigilo sobre informações industriais e comerciais, na forma da Lei;



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA

1.6. aplicar as sanções previstas no contrato de programa ou na legislação pertinente, inclusive na Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e na Lei federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995;

1.7. receber, apurar e encaminhar soluções relativas às reclamações dos usuários e da SABESP, que serão cientificados das providências tomadas;

1.8. proteger os interesses e direitos dos usuários, impedindo a discriminação entre eles, respeitados os direitos do MUNICÍPIO e da SABESP;

1.9. coibir práticas abusivas que afetem os serviços regulados;

1.10. comunicar aos órgãos competentes os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou a direitos do consumidor;

1.11. dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre estes e os usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados;

1.12. deliberar, no âmbito de suas atribuições, quanto à interpretação das leis, normas e contratos, bem como sobre os casos omissos;

1.13. acompanhar os planos de expansão e as metas ambientais estabelecidas, observada a legislação pertinente;



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA

1.14. zelar pela observância da sistemática de reajustes e revisões previstas no contrato e na legislação pertinente, de forma a assegurar a modicidade tarifária e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a eficiência na prestação dos serviços;

1.15. definir a pauta das revisões tarifárias, assim como os procedimentos e prazos de revisões e reajustes, ouvidos o titular, os usuários e o prestador dos serviços;

1.16. auditar e certificar anualmente os investimentos realizados pela SABESP, sua depreciação e amortização, e acompanhar a reversão, quando for o caso, de bens ao patrimônio do MUNICÍPIO por ocasião da extinção do contrato de programa;

1.17. divulgar anualmente relatório detalhado das atividades realizadas, indicando os objetivos e resultados alcançados.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Execução dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário

1. A execução dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário será realizada pela SABESP, nos termos de contrato de programa a ser por ela firmado com o MUNICÍPIO, que atenderá à legislação de concessões e permissões e de diretrizes nacionais e estaduais para o saneamento, e preverá mecanismos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira do serviço.



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA

2. O contrato de programa, a ser celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados de sua assinatura, prorrogável por igual período, abrangerá as seguintes atividades:

2.1. captação, adução e tratamento de água bruta;

2.2. adução, reservação e distribuição de água tratada;

2.3. coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

3. A execução dos serviços indicados no item 1 implica na cessão pelo MUNICÍPIO, à SABESP, das servidões de passagem regularizadas, pelo tempo em que vigorar o ajuste.

4. A SABESP implementará as metas anuais fixadas no Contrato de Programa e no respectivo anexo de "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços", com vista à progressiva expansão dos serviços, melhoria de sua qualidade e ao desenvolvimento da salubridade ambiental no MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA

Das Obrigações do Estado

1. O ESTADO, por meio da Secretaria de Saneamento e Energia, obriga-se a:



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA

1.1. estabelecer as metas e definir a política de saneamento básico no Estado de São Paulo, incorporando as metas específicas previstas para o MUNICÍPIO, constantes do contrato de programa a ser firmado com a SABESP e de seus aditamentos;

1.2. acompanhar e avaliar o cumprimento das metas estabelecidas;

1.3. fornecer, mediante solicitação formal e motivada do MUNICÍPIO, as informações e dados disponíveis acerca do planejamento dos serviços de âmbito estadual;

1.4. disponibilizar recursos institucionais, técnicos e financeiros necessários ao desenvolvimento das funções de regulação e fiscalização dos serviços;

1.5. promover, com a participação do MUNICÍPIO, a necessária integração de ações relacionadas à regulação e à fiscalização dos serviços com aquelas ligadas aos setores de recursos hídricos, proteção do meio ambiente, de saúde pública e consumidor.

CLÁUSULA QUINTA

Das Obrigações do Município

1. São obrigações do MUNICÍPIO:

1.1. celebrar contrato de programa com a SABESP, objetivando a prestação dos serviços locais de fornecimento de água e esgotamento sanitário;



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA

1.2. isentar a SABESP de todos os tributos municipais nas áreas e instalações operacionais existentes à data de celebração do contrato de programa, que será extensível àquelas criadas durante a sua vigência, e também de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, seu espaço aéreo e seu subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços;

1.3. ceder à SABESP as servidões de passagem, já regularizadas, pelo prazo em que vigorar o contrato de programa;

1.4. fornecer ao ESTADO e à ARSESP todas as informações referentes aos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

1.5. colaborar com a ARSESP no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas de expansão dos serviços previstas no contrato de programa a ser firmado com a SABESP;

1.6. colaborar com a ARSESP no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas no contrato de programa visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos serviços;

1.7. realizar, mediante entendimentos específicos com a SABESP e a ARSESP, investimentos visando à antecipação de metas e ao atendimento de demandas não previstas no contrato de programa, assegurado o respectivo equilíbrio econômico-financeiro;

1.8. declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA

administrativa; estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização de serviços e obras, bem como sua conservação, vinculados à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ao cumprimento dos planos e metas do presente acordo;

1.9. comunicar à ARSESP e à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP as reclamações recebidas dos usuários.

CLÁUSULA SEXTA

Das Obrigações Comuns

1. São obrigações comuns aos partícipes:

1.1. zelar pela boa qualidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e estimular o aumento da sua eficiência;

1.2. cumprir e fazer cumprir as disposições do presente convênio de cooperação, da legislação e da regulamentação aplicáveis;

1.3. desenvolver ações que valorizem a economia de água, a fim de viabilizar políticas de preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente;

1.4. manter em seus arquivos todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços;



1.5. promover a articulação entre a SABESP e os órgãos reguladores de setores dotados de interface com o saneamento básico, especialmente os de recursos hídricos, proteção do meio ambiente, saúde pública e ordenamento urbano.

11/42

CLÁUSULA SÉTIMA

Da vigência

1. O presente convênio de cooperação vigorará por 30 (trinta) anos, vinculado ao contrato de programa a ser celebrado entre a SABESP e o MUNICÍPIO, extinguindo-se após o efetivo cumprimento de todas as condições legais e cláusulas pactuadas no referido contrato, incluindo o pagamento de eventual indenização.

2. O ajuste poderá ser prorrogado por igual período, por meio de termo de aditamento, mediante autorização do Governador do Estado e do Chefe do Executivo Municipal, desde que, um ano antes do advento de seu termo final, haja expressa manifestação dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e Rescisão

1. O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) ano, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assegurado o cumprimento das obrigações previstas no contrato de programa.



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA

CLÁUSULA NONA

Do Foro e Disposições Gerais

1. Fica eleito o foro da Comarca de Ibiúna/SP, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste convênio de cooperação, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

2. Havendo concordância das partes e não existindo prejuízo de qualquer natureza para as mesmas, o presente convênio poderá ser alterado, nos limites da lei e respeitado integralmente o seu objeto.

E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, ____ de _____ de 2008.

PREFEITO MUNICIPAL

DILMA SELI PENA

SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA

Handwritten signature and initials



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA

GESNER JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO
SABESP – DIRETOR PRESIDENTE

UMBERTO CIDADE SEMEGHINI
SABESP – DIRETOR DE SISTEMAS REGIONAIS

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



sabesp

Proposta para o estabelecimento de uma nova relação contratual entre a Prefeitura Municipal de Ibiúna e a Sabesp.

45

A Sabesp tem interesse em continuar atendendo a população do município de Ibiúna, e para tanto apresenta esta proposta que consta de cinco partes: modelo contratual a ser adotado, benefícios financeiros à Prefeitura Municipal, principais compromissos de obras, outros benefícios à Prefeitura Municipal e população de Ibiúna e condições da proposta.

1) Modelo Contratual a ser Adotado

A nova relação contratual a ser estabelecida para os próximos 30 anos, envolve os seguintes instrumentos:

- a. Convênio de cooperação entre o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Energia, visando a gestão associada dos serviços de saneamento básico.
- b. Delegação ao Estado de competências de regulação, inclusive tarifária, e de fiscalização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Estas competências serão exercidas pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP.
- c. Contrato de Programa entre a Prefeitura Municipal e a Sabesp para a prestação dos serviços.
- d. Revisão das Cláusulas de natureza econômico-financeira a cada quatro anos.

2) Benefícios Financeiros à Prefeitura Municipal

A Prefeitura Municipal tem uma dívida de contas de água e esgoto junto à Sabesp, que até julho de 2008 chegava em R\$ 5.227.035,46.

A proposta da Sabesp é de um benefício de R\$ 1.291.494,27 à Prefeitura Municipal, através do abatimento de juros e multa da dívida e ainda o parcelamento do restante em até 99 vezes.

A partir do estabelecimento do acordo e o adimplemento da Prefeitura municipal tanto das contas mensais quanto das parcelas do acordo, a Sabesp concederá ainda um desconto de 25% nas contas mensais da Prefeitura Municipal, sempre condicionado à adimplência, o que significa um benefício mensal da ordem R\$ 10.000,00 se considerado a média de 2007.



sabesp

Proposta para o estabelecimento de uma nova relação contratual entre a Prefeitura Municipal de Ibiúna e a Sabesp.

Ressaltando que tanto o valor da dívida quanto o benefício são valores de julho de 2008, que serão alterados com até a data da efetivação do acordo.

3) Principais Compromissos de Obras

As principais obras a serem realizadas até o ano de 2011 serão:

Objeto	Prazo de Conclusão ¹	Custo Estimado ¹
Sistema de Esgoto dos Bairros Laval I e II, Pitico e Vila Lima.	10 meses	R\$ 610.000,00
Obras em andamento		
Sistema de Esgoto do Bairro Parurú	34 meses	R\$ 8.400.000,00
Início do processo licitatório previsto para novembro de 2008		
Conclusão do Sistema de Esgoto do Bairro Piaí ²	22 meses	R\$ 1.920.000,00
Início imediato de implantação de redes coletoras. Necessária revisão de projeto, licenciamento e processo licitatório. Cronograma abaixo.		
Prolongamento da Rede de Esgoto Rua Aparecido Cardoso Pinto – Centro.	A definir	R\$ 270.000,00
Início imediato de implantação de redes. Necessária revisão de projeto, aterro, licenciamento e processo licitatório.		
Redes de água no Bairro Cachoeira	A definir	R\$ 300.000,00
Início imediato de Implantação de rede de distribuição de água nas ruas do bairro. Necessária revisão de projeto, licenciamento e processo licitatório		
Prolongamento de rede de água nos bairros Piaí, Capim Azedo e Regi	2 meses	R\$ 32.000,00
Início imediato. Obras a serem executadas no crescimento vegetativo da unidade.		



sabesp

Proposta para o estabelecimento de uma nova relação contratual entre a Prefeitura Municipal de Ibiúna e a Sabesp.

47

¹ Os valores e prazos são estimativos e dependem de projetos executivos, licenciamentos e prazos licitatórios.

² Se houverem convênios com outros órgãos públicos estaduais ou federais relativos às obras de conclusão do sistema de esgoto do Bairro do Piaí, os mesmos deverão estar encerrados.

Cronograma para as obras de conclusão do Sistema de Esgotos do Bairro Piaí:

Ítem	2008				2009								2010													
	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S	
Revisão de Projeto	■	■																								
Licenciamento		■	■	■																						
Pacote Técnico				■																						
Licitação					■	■	■	■	■																	
Execução da Obra											■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	

Obs.: De imediato será reiniciada a implantação das redes, cujas obras estão paralisadas.

4) Outros Benefícios

- Após a assinatura do contrato de programa, a Sabesp repassará o montante de R\$ 60 mil, a título de compensação dos serviços de reposição asfáltica que tiveram problemas no município.
- Ao longo da concessão investimentos totais da ordem de R\$ 89 milhões, incluindo as obras apresentadas no item 3.
- Pagamento de IPTU e taxas municipais para os imóveis não operacionais.
- A Sabesp aceitará a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social para enquadramento da entidade como Assistência Social, desde que as atividades econômicas se enquadrem em seus procedimentos.
- A Sabesp passará a executar a infra-estrutura de água e esgotos isentando a Prefeitura Municipal de quaisquer ônus. O CDHU repassará os recursos à Sabesp de acordo com protocolo de intenções a ser assinado entre Sabesp e CDHU.

Handwritten signature



sabesp

Proposta para o estabelecimento de uma nova relação contratual entre a Prefeitura Municipal de Ibiúna e a Sabesp.

Handwritten signature and date: 28/08

- f. Fornecimento de um modelo provisório de Plano Municipal de Saneamento para cumprir exigência legal para assinatura do Contrato de Programa.
- g. Apoio na elaboração do Plano Municipal de Saneamento através de consultoria do CEPAM a ser disponibilizado pela Secretaria Estadual de Saneamento e Energia.

5) Condições da proposta

Esta proposta está condicionada à retirada imediata da ação judicial para retomada dos serviços impetrada pela Prefeitura Municipal, bem como o estabelecimento do novo contrato, que deverá ter aprovação prévia pela Câmara Municipal.

Ibiúna, 28 de agosto de 2008

Handwritten signature of Umberto Cidade Semeghini
Umberto Cidade Semeghini

Diretor de Sistemas Regionais

Handwritten signature of José Aurélio Boranga
José Aurélio Boranga

Superintendente da Unidade de Negócio Médio Tietê

De acordo:

Handwritten signature of Fabio Bello de Oliveira
Fabio Bello de Oliveira

Prefeito Municipal de Ibiúna

Handwritten signature of Jair Alves da Silva
Jair Alves da Silva

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 501/2008 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 01 de setembro de 2008, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 02 de setembro de 2008, extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 501/2008 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 03 de setembro de 2008.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO-GP-Nº 589/2008.

Meg./

IBIÚNA, 03 DE SETEMBRO DE 2008.

150
- JUNTE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 501/2008
- LEJA-SE EM SESSÃO.
- CÓPIAS AOS VEREADORES.
IBIÚNA, 03/09/2008.
Valdecir Frioli

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência para que seja incluído no Projeto de Lei nº 083, de 01/09/2008 que Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento e Energia, visando à gestão associada dos serviços de saneamento básico, com delegação, ao Estado, das competências municipais de regulação, inclusive tarifária, e de fiscalização dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a autorização da execução desses serviços pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por intermédio de contrato de programa), os seguintes documentos:

- Anexo de Metas.
- Plano Municipal de Saneamento;
- Minuta do Contrato;
- Plano de Investimento;
- Relatório de Bens e Direitos.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para externar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FABIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
VALDECIR FRIOLI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA.
N E S T A.

secretaria Administrativa
recebido: 03/09/2008
SMH:6
Câmara Municipal da Estância Turística
Ibiúna - Sp

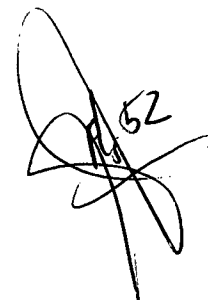
15/51

ANEXO DE METAS

Município: IBIÚNA

Município de Ibiúna

Anexo: Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços



1) Abastecimento de Água

1.1 Cobertura ⁽¹⁾ Mínima do Serviço

Ano	Atual	2010	2015	2020	2025	2030	2038
Cobertura (%)	> 95,0	> 95,0	> 95,0	> 95,0	> 95,0	> 95,0	> 95,0

(1) exclui áreas irregulares e áreas de obrigação de fazer de terceiros.

1.2. Controle de Perdas

Ano	Atual	2010	2015	2020	2025	2030	2038
l/ramal/dia	< 470	< 450	< 400	< 360	< 330	< 300	< 260

1.3. Qualidade da Água Distribuída

Atender a Portaria 518/05 do Ministério da Saúde, em relação aos padrões e parâmetros de potabilidade da água e quantidade de amostras e análises prevista.

Havendo alteração da Portaria que implique em investimentos não previstos no contrato, as metas ou ações deverão ser revistas para manter o equilíbrio do contrato.

2) Esgotos Sanitários

2.1 Cobertura ⁽¹⁾ Mínima do Serviço

Ano	Atual	2010	2015	2020	2025	2030	2038
Cobertura (%)	> 40,0	> 50,0	> 60,0	> 78,0	> 83,0	> 85,0	> 85,0

(1) Exclui áreas irregulares e áreas de obrigação de fazer de terceiros.

2.2 Tratamento dos Esgotos ⁽¹⁾

Ano	Atual	2010	2015	2020	2025	2030	2038
Cobertura (%)	> 95,0	> 95,0	> 95,0	> 95,0	> 95,0	> 95,0	> 95,0

(1) Quantidade de Esgotos Tratados em Relação ao Esgoto Coletado

3) Atendimento ao Cliente

Elaborar pesquisa de satisfação dos clientes qualitativa e quantitativa, e plano de melhorias de atendimento ao cliente a cada 2 anos.

4) Qualidade dos serviços

Os serviços de operação, manutenção e de reposição serão executados de acordo com as Normas Técnicas.

Indicadores das Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços

1. Abastecimento de Água

1.1. Cobertura do Serviço

Objetivo: medir a quantidade de domicílios com disponibilidade de acesso ao sistema de abastecimento de água.

Unidade de medida: porcentagem.

Fórmula de Cálculo:

$$CAA = \frac{EconA_A + EconI_A}{Dom_t} \times 100$$

CAA = Cobertura com Abastecimento de Água.

EconA_A = Quantidade de Economias Residenciais Ativas ligadas nos sistemas de abastecimento de água – unidades.

EconI_A = Quantidade de Economias Residenciais com disponibilidade de abastecimento de água – unidades.

Dom_t = Domicílios totais, projeção Fundação Seade, excluídos os locais em que a SABESP está impedida de prestar o serviço, ou áreas de obrigação de implantar a infra-estrutura de terceiros – unidades.

1.2. Controle de Perdas

Objetivo: medir o índice de perdas totais por ramal de distribuição.

Unidade de medida: litros por ramal dia (L/ramal.dia).

Fórmula de Cálculo:

$$IPD_T = \frac{VP_{anual} - (VC_{Manual} + VO_{anual})}{NR \text{ média anual}} \times \frac{1000}{365}$$

IPD_T = Índice de Perdas Totais por Ramal

VP = Volume Produzido Anual – m³/ano

VCM = Volume de Consumo Medido e Estimado anual – m³/ano

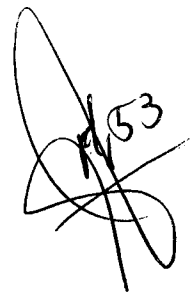
VO = Volume Operacional (descarga de rede, limpeza de reservatórios, bombeiros e sociais) – m³/ano

NR = Quantidade de Ramais Ativos (média aritmética de 12 meses) - unidades

1.3. Qualidade da Água Distribuída.

Como forma de acompanhamento e avaliação da qualidade da água distribuída, a SABESP desenvolveu e utiliza um índice denominado IDQAd (Índice de Desempenho da Qualidade de Água Distribuída). Este indicador tem como principal, dentre as premissas que o fundamenta, verificar o atendimento às exigências contidas nas legislações atuais (Portaria 518 MS), concernentes a padrões de potabilidade para água distribuída.

Assim para cálculo do IDQAd, após avaliação técnica dos parâmetros que são freqüentemente analisados na água de distribuição e sua



representatividade, foram determinados 09 parâmetros que compõem este índice. Devido à abordagem matemática que será utilizada para cada parâmetro, os mesmos foram divididos em três grupos, a saber:

Grupo 1 – coliforme total – equação matemática

Grupo 2 – pH, Turbidez, Cloro, Flúor e Cor – distribuição estatística

Grupo 3 – THM, Ferro e Alumínio – curva de afastamento

Os parâmetros apresentam a seguinte importância para a qualidade da água:

Agentes desinfetantes: atualmente podem ser utilizadas duas técnicas diferentes para adição de agentes desinfetantes à água:

- **Cloro residual** - O cloro é um agente bactericida. É adicionado durante o tratamento com o objetivo de eliminar bactérias e outros microrganismos que podem estar presentes na água. A água entregue ao consumidor deve conter, de acordo com a Portaria 518/04 do Ministério da Saúde, uma concentração mínima de 0,2 mg/L (miligramas por litro) de cloro residual.

- **Cloro total** – Algumas unidades da Sabesp utilizam a cloroaminação para o processo de desinfecção. A água entregue ao consumidor deve conter, de acordo com a Portaria 518/04 do Ministério da Saúde, uma concentração mínima de 2,0 mg/L (miligramas por litro) de cloro total.

Turbidez - A turbidez é a medição da resistência da água à passagem de luz. É provocada pela presença de material fino (partículas) em suspensão (flutuando/dispersas) na água. De acordo com a Portaria 518/04 do Ministério da Saúde o valor máximo permissível de turbidez na água distribuída é de 5,0 NTU.

Cor - A Cor é uma medida que indica a presença na água de substâncias dissolvidas, ou finamente divididas (material em estado coloidal). De acordo com a Portaria 518/04 do Ministério da Saúde o valor máximo permissível de cor na água distribuída é de 15,0 U.C.

A partir de formulas calibradas são medidos para os parâmetros de cada grupo os afastamentos dos limites estabelecidos pela legislação. A seguir conforme o peso de importância dado a cada grupo são calculados 3 respectivos sub-índices. O valor obtido é comparado a uma faixa estabelecida que recebe uma classificação.



EQUAÇÕES UTILIZADAS PARA CÁLCULO DOS IDQAd dos Parâmetros

PARAMETROS	CONSISTENCIA APLICADA AOS DADOS DE COLETAS	Limites - P 518 MS		Método de Cálculo		
		% L	% LS	Até 75% do LS	Até LS	Acima do LS
THM (µg/L)	Média Resultados de THM do mês	0	100	100	115 - (média * 0,2)	(0,5 * (média/LS)) + 0,45
Ferro Total (mg/L)	Média Resultados de Ferro do mês	0	0,3	100	115 - (média * 0,80)	(0,5 * (média/LS)) + 0,45
Alumínio (mg/L)	Média Resultados de Alumínio do mês	0	0,1	100	115 - (média * 100)	(0,5 * (média/LS)) + 0,45
pH	LN (10 ² (- Resultados pH))	9	9,5	Análise Estatística - curva Log Normal		
Cor (UC)	Resultados de Cor dos últimos 06 meses	0	15	Análise Estatística - Distribuição exponencial		
Turbidez (NTU)	Resultados de Turbidez dos últimos 06 meses	0	5	Análise Estatística - Distribuição exponencial		
CRL (mg/L)	Resultados de Cloro Residual Livre dos últimos 06 meses	0,2	2,5	Análise Estatística - Distribuição normal		
CRT (mg/L)	Resultados de Cloro Total dos últimos 06 meses	2	0	Análise Estatística - Distribuição normal		
Fluor (mg/L)	Resultados de Fluór dos últimos 06 meses	0,5	0,8	Análise Estatística - Distribuição normal		
Coli Total (P/A)	SE n° de amostras <= 20		1	se 01 positivo o II = 0,55; senão usa-se a equação: II = e ^{-1,5 (Cmed^{0,8})}		
	SE n° de amostras >20 <= 40		1	equação: II = e ^{-1,5 (Cmed^{0,9})}		
	SE n° de amostras > 40		5%	<= 5% CONTAMINAÇÃO: (N° ANALISES NEGATIVAS/N° TOTAL ANALISES); > 5% CONTAMINAÇÃO: II = e ^{-1,5 (Cmed^{0,8})}		
Grupo 01	Cálculo com base na Portaria 518 - Cálculo = Cálculo Média de Contaminação					
Grupo 02	Cálculo Estatístico por Distribuição de Probabilidade de Atendimento a Limites					
Grupo 03	Cálculo de Afastamento					

Cálculo dos Índices dos grupos

	Parâmetro	PESO NO GRUPO
GRUPO 1 (I₁)	Coliformes Totais	100%
	Cor	20 %
Grupo 2 (I₂)	Cloro	35 %
	Turbidez	30 %
	pH	05 %
	Fluór	10 %
	THM	33,3%
Grupo 3 (I₃)	Ferro	33,3 %
	Alumínio	33,3 %

$$I_2 = \{ [(Cor \times 0,2) + (Turbidez \times 0,3) + (pH \times 0,05) + (CRL \times 0,35) + (Fluór \times 0,1)] \}$$

$$I_3 = [(THM + Ferro + Alumínio) / 3]$$

CÁLCULO DO IDQAd por sistema de Distribuição

A partir dos valores obtidos para os três grupos, calcula-se o valor de IDQAd de cada sistema de distribuição pertencente ao Município, conforme abaixo:

IDQAd Sistema	$((I_1 \times 0,5) + (I_2 \times 0,5)) \times I_3 \times 100$
----------------------	---

CÁLCULO DO IDQAd do Município

A partir dos valores obtidos para os sistemas de distribuição, calcula-se o valor de IDQAd do Município, conforme abaixo:

$$\text{IDQAd do Município} = \frac{\sum (\text{IDQAd do Sistema de Distribuição} \times \text{VCM do Sistema de Distribuição})}{\text{VCM total do Município}}$$

Onde o VCM corresponde ao Volume de Água Micromedido, ou seja, o volume de água consumido pela população.

CLASSIFICAÇÃO do IDQAd

Por fim classifica-se a água em função do valor do IDQAd de acordo com as seguintes faixas:

IDQAd	Alertas
> 95 a 100	Verde - o processo encontra-se sob controle para os parâmetros coliforme total, cloro total ou cloro livre, cor e turbidez . Deve-se observar o valor individual de probabilidade de atendimento para os parâmetros: pH e flúor
> 85 a 95	Azul - o processo não apresenta problemas para coliforme total . Cerca de 5% a 10% dos resultados para um ou mais parâmetros deve estar fora dos limites.
> 64 a 85	Atenção! - os parâmetros em cor amarela podem vir a comprometer a qualidade da água. Cerca de 10% a 15% dos resultados para um ou mais parâmetros deve estar fora dos limites.
> 50 a 64	Atenção! - os parâmetros em cor laranja indicam possível comprometimento da qualidade da água. Mais de 15% dos resultados para um ou mais parâmetros deve estar fora dos limites.
Menor de 50 ou a 50	Atenção! - os parâmetros em cor vermelha indicam comprometimento da qualidade da água e necessidade de correção imediata!

A SABESP deve elaborar um relatório quantitativo e qualitativo, na frequência estabelecida pela Portaria 518 MS.

Em função dos resultados deverão ser estabelecidas as ações corretivas e os planos de contingência para adequação da qualidade da água distribuída para a população dentro dos parâmetros estabelecidos pela portaria, quando for necessário.

2. Esgotos Sanitários.

2.1. Cobertura do Serviço

Objetivo: medir a quantidade de domicílios com disponibilidade de acesso ao sistema de coleta de esgotos.

Unidade de medida: porcentagem.

Fórmula de Cálculo:

$$CES = \frac{EconA_E + EconI_E}{Dom_t} \times 100$$

CES = Cobertura com sistema de coleta de esgotos

EconA_E = Economias residenciais ativas ligadas ao sistema de coleta de esgotos

EconI_E = Economias residenciais com disponibilidade de sistema de coleta de esgotos inativas ou sem ligação

Dom_t = Domicílios totais, projeção Fundação Seade, excluídos os locais em que a Sabesp está impedida de prestar o serviço ou área de obrigação de implantar infra-estrutura de terceiros.

2.2. Tratamento de Esgotos

Objetivo: quantificar as economias residenciais ligadas no sistema de coleta de esgotos que tem tratamento de esgotos.

Unidade de medida: porcentagem.

Fórmula de Cálculo:

$$TE = \frac{EconA_{E_T}}{EconA_E} \times 100$$

TE = Índice de Tratamento de Esgoto em relação ao esgoto coletado - porcentagem

EconA_{E_T} = Quantidade de Economias Residenciais Ativas ligadas ao sistema de coleta de esgotos afluentes às estações de tratamento de esgotos – unidades

EconA_E = Quantidade de Economias ligadas ao sistema de coleta de esgotos – unidades.

3. Atendimento ao Cliente

3.1. Pesquisa de Satisfação

Elaborar pesquisa de satisfação, dos diferentes grupos de clientes acionáveis, respeitadas as melhores práticas metodológicas de representatividade amostral, garantindo avaliação da Sabesp pelas diferentes classes sociais, e atividades econômicas representativas do município, para avaliação de:

1. Imagem da Sabesp
2. Serviços de água
3. Serviços de esgoto
4. Qualidade e disponibilidade de água
5. Tarifas
6. Atendimento.

3.2. Plano de Melhorias

Elaborar planos de melhoria de atendimento ao cliente a cada dois anos, respeitado os resultados das pesquisas, nos grupos representativos de clientes, identificando recursos e processos organizacionais, que afetam a qualidade de produtos e serviços, com recomendações de melhorias focalizadas.



159

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

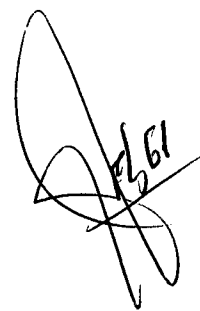
Município: Ibiúna

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

ÍNDICE

- 1. Diagnóstico do Município**
 - 1.1 Dados Gerais (Origem, Área, Vocação Econômica, população total, urbana e rural do censo 2000)**
 - 1.2 Localização (Região Administrativa, Região de Governo, Bacia Hidrográfica, acessos)**
 - 1.3 Indicadores de Saúde (mortalidade infantil, doenças de veiculação hídrica, Fundação Seade)**
 - 1.4 Qualidade da Água Distribuída para a População**
 - 1.5 Projeção Demográfica**
- 2. Objetivos e Metas para Universalização dos Serviços**
 - 2.1 Abastecimento de Água**
 - 2.2 Sistema de Esgotos Sanitários**
- 3. Programa Projetos e Ações Propostos**
 - 3.1 Abastecimento de Água**
 - 3.2 Sistema de Esgotos Sanitários**
- 4. Investimentos**
- 5. Fontes de Financiamento**
- 6. Conclusão**
- 7. Anexos**
 - 7.1 Plano de Contingência.**
 - 7.2 Mecanismos de Avaliação do Plano**

CONSIDERAÇÕES INICIAIS



O presente Plano Municipal de Saneamento - PMS abrange os serviços de abastecimento de água e esgotos sanitários. Foi elaborado com base em estudos e informações fornecidos pela SABESP. É oferecido para discussão e aprovação pelo Município, conforme previsto na Lei Federal nº 11.445/07 artigo 19, que estabelece as diretrizes a serem seguidas no planejamento.

Os principais estudos utilizados para a elaboração do PMS foram:

- a) Planejamento de Abastecimento de Água e Sistema de Esgotos Sanitários, ano 2003, elaborado pelo consórcio Etep Consultoria, Gerenciamento e Serviços e Hidrópolis Engenharia, atualizados em função de melhorias operacionais e do acompanhamento das demandas reais;
- b) Estudo de Viabilidade Econômico Financeiro, 2008, elaborado pela SABESP, para fornecer subsídios à negociação com o município de uma nova relação contratual, o Contrato Programa;
- c) Plano de Contingência elaborado exclusivamente para o PMS, considerando a continuidade da SABESP no município.

Para a elaboração do PMS foram utilizadas outras fontes de informações e de dados conforme relacionados a seguir:

- Dados municipais: Fundação SEADE;
- Dados de População
- Domicílios e Renda do Chefe da Família, censo 2000: Fundação IBGE;
- Qualidade da água fornecida para a população: dados da SABESP relativa à Portaria 518 do Ministério da Saúde;
- Projeção de População e Domicílios: estudo da Fundação SEADE;
- Indicadores de Saúde: banco de dados da Fundação SEADE;

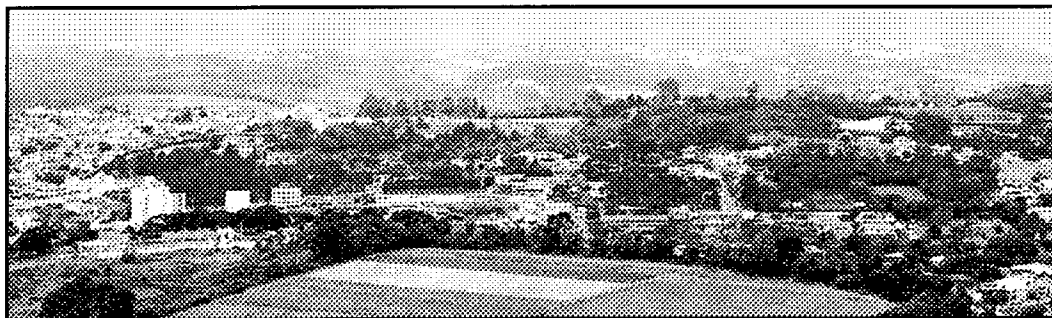
O PMS será utilizado pelo município para:

- a) Acompanhar o Contrato de Programa a ser firmado com a SABESP;
- b) Integrar o Plano de Bacias;
- d) Elaborar Leis, Decretos, Portarias e Normas relativas aos serviços de água e esgotos.

O PMS deverá ser atualizado a cada 4 anos, ou, quando houver alteração do Plano Diretor Municipal, na implantação de novos sistemas produtores de água ou na implantação de novas estações de tratamento dos esgotos.

1. Diagnóstico do Município

1.1. Dados Gerais



A formação de Ibiúna está relacionada ao antigo povoado de Nossa Senhora das Dores de Una, fundado no final do século XVIII, por ocasião da construção de uma capela em homenagem à santa, nas terras de uma fazenda pertencente ao capitão Manoel de Oliveira Carvalho, em São Roque. A capela tornou-se fator de atração de lavradores que chegaram à região e promoveram o crescimento do vilarejo. Consta que a localidade servira, também, de entreposto para tropeiros, que se dirigiam ao sul e a São Paulo. Tornou-se freguesia do município de São Roque por meio da

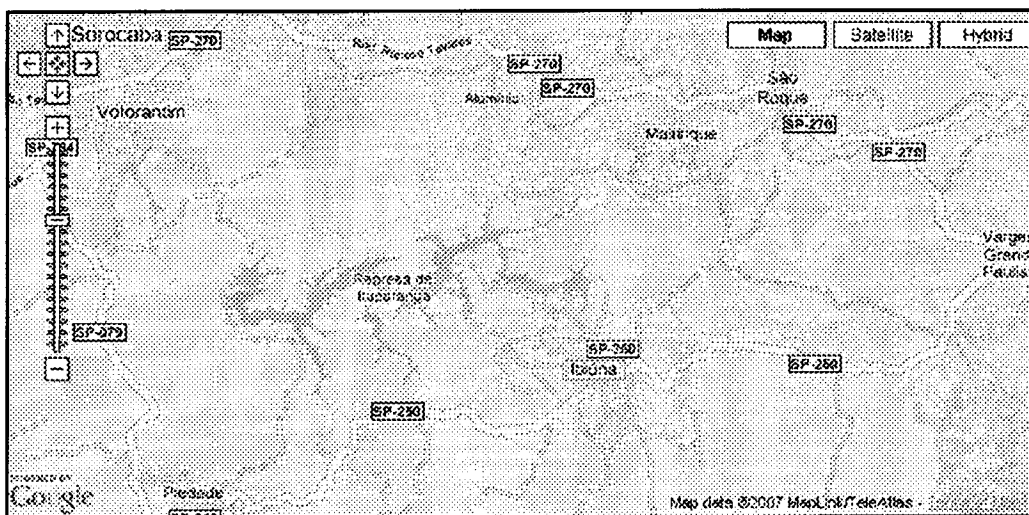
resolução de agosto de 1811 e de um alvará de agosto do mesmo ano. Posteriormente, sofreu duas transferências: em fevereiro de 1846, para o município de Sorocaba, quando recebeu o nome de Una, e em maio de 1850, quando voltou a pertencer ao município de São Roque.

163

Tornou-se vila em 24 de março de 1857, mas só em 30 de novembro de 1944 recebeu o nome de Ibiúna, cujo significado em tupi é “terra preta”. A fase de maior desenvolvimento deu-se com a imigração japonesa, cujos membros se concentraram em grande parte em Ibiúna e iniciaram a formação de chácaras voltadas à produção hortifrutigranjeira.

Ibiúna possui uma área de 1.088 km². Sua população é de 64.384 habitantes (21.356 na zona urbana e 43.028 na zona rural – censo de 2000 do IBGE). Segundo o SEADE sua economia está baseada principalmente nos serviços e na agropecuária (41,72% e 29,51% do valor adicionado do município, respectivamente). Os serviços ocupam 32,13% da mão de obra e o comércio 21,44%, frente ao total de empregados ocupados.

1.2. Localização



Ibiúna localiza-se a uma latitude 23° 39' 23" sul e a uma longitude 47° 13' 21" oeste, estando a uma altitude de 996 m. Pertence à bacia

hidrográfica Sorocaba/Médio Tietê e à região administrativa e de governo de Sorocaba. 62,9% da represa de Itupararanga estão no Município.

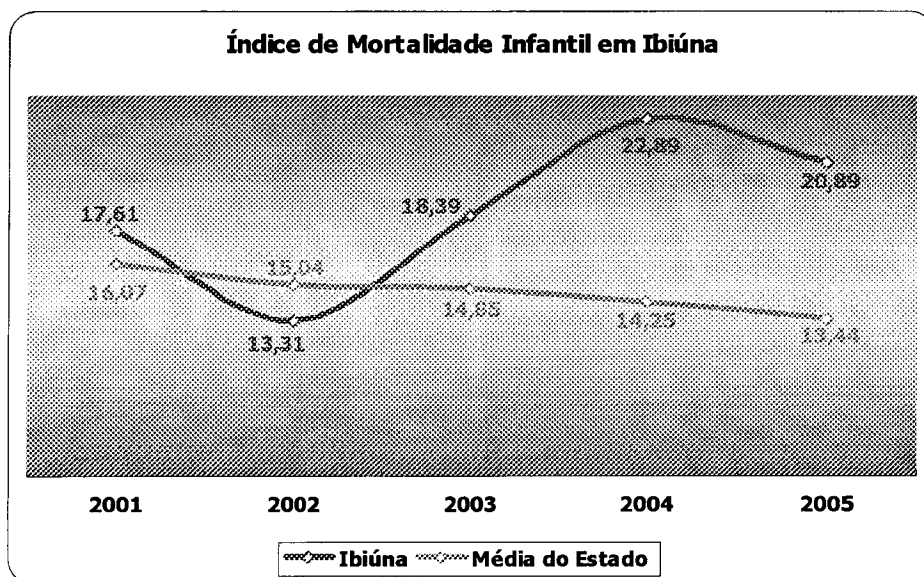
O município faz limite a norte com São Roque e Mairinque, a sul com Juquitiba, Miracatu e Tapiraí, a leste com Cotia e Itapeçerica da Serra, e a Oeste com Piedade e Votorantim. Está a 69 km de São Paulo, 59 km de Sorocaba, e 20 km de São Roque. O principal acesso ao Município é a rodovia Bunjiro Nakao (SP 250). Para um lado ela vai até Vargem Grande Paulista, quando encontra a rodovia Raposo Tavares (SP 270). Para o outro lado vai até Piedade onde encontra a rodovia Raimundo Antunes Soares (SP 079) que dá acesso a Sorocaba.

64

1.3. Indicadores de Saúde

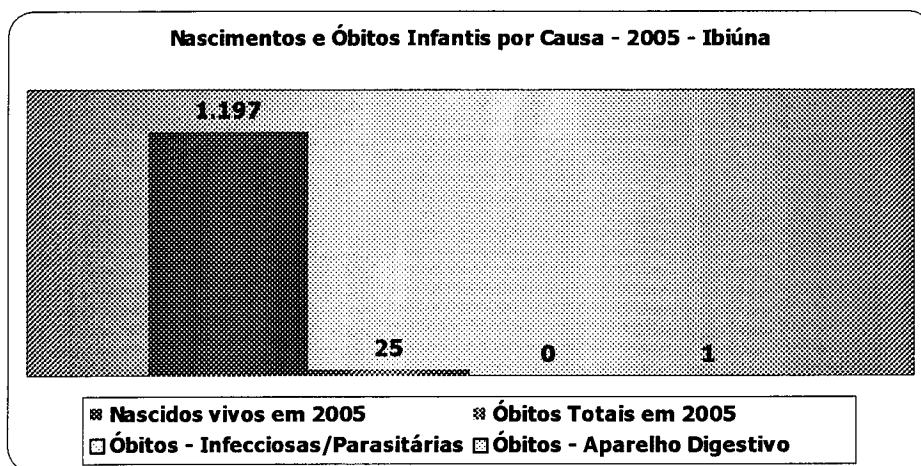
Para o presente plano foi adotado o índice de mortalidade infantil como indicador para as condições de vida vinculadas aos serviços de abastecimento de água e de esgotos sanitários. O gráfico a seguir mostra a evolução desse índice nos últimos 5 anos, obtido da Fundação Seade.

O gráfico a seguir mostra que nos últimos 05 anos a taxa de mortalidade infantil do Município ficou acima da média do Estado, com exceção de 2002 quando ela ficou abaixo.



Outro aspecto analisado foi a verificação do número de óbitos por causas mortis, onde foi admitido como premissa que mortes por infecções e por doenças do aparelho digestivo podem estar relacionadas por deficiências dos serviços de saneamento (água e esgoto).

O resultado mostra que houve apenas 01 registro de óbito com “causa mortis” decorrentes da premissa adotada no município de Ibiúna em 2005.



Para os próximos Planos Municipal de Saneamento a Secretaria de Saúde poderá criar outros indicadores em função do monitoramento das ocorrências de saúde no município.

1.4. Qualidade da Água Distribuída para a População

A Qualidade da Água Distribuída para a População deve atender a legislação específica estabelecida pela União e pelo Estado de São Paulo referente à qualidade da água que trata e distribui à população, citadas a seguir:

- Portaria Federal 518, de 25 de março de 2004 do Ministério da Saúde;
- Decreto Federal 5440 de 04 de maio de 2005; e

- Resolução SS65, de 12 de abril de 2005, da Secretaria de Estado da Saúde, do Estado de São Paulo.

Em atendimento a Legislação Federal, decreto 5440, anualmente a SABESP elabora e distribui, à população, relatório sobre a qualidade de água e mensalmente informa na conta da água dos clientes, dados referentes à qualidade da água.

Os Relatórios, preconizados na Resolução SS 65 são enviados pela SABESP a Vigilância Sanitária Municipal, proporcionando as autoridades municipais o acompanhamento da qualidade do produto disponibilizado.

A SABESP controla a qualidade da água em todo sistema de abastecimento, desde os mananciais até o cavalete do imóvel dos clientes, coletando amostras e realizando análises diariamente, conforme preconizado na legislação vigente. Para isso, possui laboratórios de controle sanitários, certificados pela ISO 9001 e ou acreditados pela ISO 17025.

O presente Plano Municipal de Saneamento propõe a manutenção do controle da qualidade da água distribuída atualmente, que deve ser atualizado ao longo do tempo com eventuais alterações nas legislações.

1.5. Projeção Demográfica

O serviço de saneamento deverá beneficiar a população fixa e flutuante do Município, visando a universalização dos serviços, por meio de sistema público e de condomínios particulares.

A seguir são apresentadas as projeções da população e dos domicílios elaborados pela Fundação SEADE, até 2025, e extrapolados pela SABESP até 2038.

Ano	População Urbana	Domicílios Urbanos Totais	Taxa de Cresc. Populacional	Taxa de Cresc. Domicílios	Ligações de Água	Economias de Água
2007	24.639	8.700	1,72%	3,01%	9.283	9.458
2008	25.063	8.963	1,72%	3,02%	9.564	9.744
2009	25.493	9.233	1,72%	3,01%	9.852	10.037
2010	25.931	9.510	1,72%	3,00%	10.147	10.339
2011	26.415	9.788	1,87%	2,92%	10.444	10.941
2012	26.907	10.075	1,86%	2,93%	11.050	11.262
2013	27.410	10.370	1,87%	2,93%	11.374	11.591
2014	27.921	10.674	1,86%	2,93%	11.707	11.931
2015	28.440	10.986	1,86%	2,92%	12.049	12.280
2016	29.047	11.321	2,13%	3,05%	12.417	12.654
2017	29.663	11.666	2,12%	3,05%	12.795	13.040
2018	30.289	12.022	2,11%	3,05%	14.186	14.438
2019	30.923	12.388	2,09%	3,04%	14.617	14.877
2020	31.568	12.767	2,09%	3,06%	15.065	15.333
2021	32.566	13.259	3,16%	3,85%	15.645	15.923
2022	33.574	13.770	3,10%	3,85%	16.248	16.537
2023	34.594	14.301	3,04%	3,86%	16.875	17.175
2024	35.624	14.853	2,98%	3,86%	17.526	17.838
2025	36.665	15.425	2,92%	3,85%	18.201	18.525
2026	37.736	16.019	2,92%	3,85%	18.902	19.238
2027	38.839	16.636	2,92%	3,85%	19.630	19.979
2028	39.974	17.277	2,92%	3,85%	20.386	20.749
2029	41.142	17.942	2,92%	3,85%	21.171	21.548
2030	42.344	18.633	2,92%	3,85%	21.986	22.377
2031	43.582	19.350	2,92%	3,85%	22.832	23.239
2032	44.855	20.096	2,92%	3,86%	23.713	24.134
2033	46.166	20.870	2,92%	3,85%	24.626	25.064
2034	47.515	21.673	2,92%	3,85%	25.573	26.028
2035	48.904	22.508	2,92%	3,85%	26.559	27.031
2036	50.333	23.375	2,92%	3,85%	27.582	28.072
2037	51.804	24.275	2,92%	3,85%	28.644	29.153
2038	53.318	25.210	2,92%	3,85%	29.747	30.276

Fonte: Fundação SEADE / SABESP

2. Objetivos e Metas para Universalização dos Serviços

Objetivando o atendimento das áreas regulares com sistema de abastecimento de água e sistema de esgotos sanitários, priorizando as regiões mais adensadas ficam estabelecidas as metas abaixo discriminadas:

2.1. Abastecimento de Água

Cobertura Mínima do Serviço ⁽¹⁾

ANO	ATUAL	2010	2015	2020	2025	2030	2038
Cobertura (%)	> 95,0	> 95,0	> 95,0	> 95,0	> 95,0	> 95,0	> 95,0

⁽¹⁾ Exclui áreas irregulares e áreas de obrigação de fazer de terceiros e condomínios particulares.

Controle de Perdas

ANO	ATUAL	2010	2015	2020	2025	2030	2038
l/ramal/dia	< 470	< 450	< 400	< 360	< 330	< 300	< 260

2.2. Sistema de Esgotos Sanitários

Cobertura Mínima do Serviço – Coleta e Afastamento ⁽¹⁾

ANO	ATUAL	2010	2015	2020	2025	2030	2038
Cobertura (%)	> 40,0	> 50,0	> 60,0	> 78,0	> 83,0	> 85,0	> 85,0

⁽¹⁾ Exclui áreas irregulares e áreas de obrigação de fazer de terceiros e condomínios particulares.

Tratamento dos Esgotos ⁽²⁾

ANO	ATUAL	2010	2015	2020	2025	2030	2038
Cobertura (%)	> 95,0	> 95,0	> 95,0	> 95,0	> 95,0	> 95,0	> 95,0

⁽²⁾ Quantidade de esgoto tratado em relação ao coletado.

3. Programa Projetos e Ações Propostas

Estão previstos diversos programas e ações, até o ano de 2038, visando a melhoria dos sistemas de abastecimento de água, coleta de esgoto e tratamento do esgoto coletado no Município, entre os quais podemos citar:

- Crescimento vegetativo – rede de distribuição e ligações;
- Perdas reais – remanejamento de ligações, remanejamento de redes, setorização, geofonamento e reparo de vazamentos;
- Perdas aparentes – caça-fraude e hidrometria de forma que o consumo medido possa sempre refletir o consumo de cada consumidor;
- Produção de água;
- Reservação;
- Coleta, afastamento e tratamento do esgoto coletado.



3.1. Abastecimento de Água

Os principais empreendimentos previstos para o sistema de abastecimento de água para o período 2008/2038 e seus quantitativos estimados são:

- Contratação de projeto técnico de abastecimento de água;
- Implantação de adutora de água bruta (600 m);
- Implantação de estação elevatória de água bruta (180 l/s) ETA - sede;
- Implantação de estação de tratamento de água;
- Projeto e implantação do destino final do lodo da estação de tratamento de água;
- Implantação de adutora de água tratada (2.700 m);
- Implantação de 31.096 m de sub-adutora de água tratada;
- Implantação de 09 centros de reservação no Jardim Europa, bairro Feital, do Carmo, Jardim Primavera, Figueira, Dois

Córregos, Cachoeira, Paruru e Ressaca, ampliando a capacidade de reservação do Município em 3.400 m³;

- Recuperação da reservação na sede, com aumento de 300 m³;
- Projeto e implantação do Sistema de Abastecimento de Água nos bairros Vargem do Salto, Cupim, Salto, Saltinho e dos Cláudios;
- Projeto e implantação do Sistema de Abastecimento de Água no bairro Carmo Messias;
- Projeto e implantação do Sistema de Abastecimento de Água no bairro Carmo Cachoeira;
- Implantação do centro de controle operacional e automação da estação de tratamento de água e monitoramento de reservatório;
- Implantação 10 válvulas redutoras de pressão no sistema de abastecimento de água;
- Implantação de 06 estações pressurizadoras de água tratada;
- Fazer 19.800 ligações de água e 59.600 m de rede de distribuição de água;
- Troca de: 41.100 hidrômetros, 5.100 ramais de água e 42.700 m de rede de água;
- Setorização na sede (5.800 m);
- Implantação de macromedição na distribuição para setorização.

3.2. Sistema de Esgotos Sanitários

Os principais empreendimentos previstos para os sistemas de coleta, afastamento e tratamento do esgoto coletado para o período 2008/2038 e seus quantitativos estimados são:

- Ampliação da estação de tratamento de esgoto da sede;
- Projeto e implantação do sistema de esgotamento sanitário nos bairros Ressaca, Una e Paruru;

- Implantação do sistema de esgotamento sanitário nos bairros Piaí, Vila Lima, Pitico, Laval I e II, Gabriel (antigo Sorocabuçu), Vargem do Salto, Cupim, Salto, Saltinho, dos Cláudios e nos loteamentos Ibiúna Garden e Residencial Europa;
- Implantação do sistema de esgotamento sanitário nos bairros Carmo Messias, Rosarial e Cachoeira;
- Monitoramento de estação elevatória de esgoto;
- Executar 18.800 ligações de esgoto e 37.700 m de rede coletora de esgoto;
- Trocar 800 ramais de esgoto e 3.100 m de rede coletora de esgoto.

4. Investimentos

O plano de investimentos em obras para adequação e ampliação dos sistemas de água e esgoto está baseado nas melhores informações disponíveis no momento, conforme discutido no Plano Municipal de Saneamento, não possuindo as características e detalhamento típico dos projetos de engenharia e meio ambiente. As reais intervenções que serão realizadas nos sistemas de água e esgoto dependem de estudos detalhados e projetos específicos e das respectivas aprovações ambientais e dos demais órgãos de controle, que poderão resultar em ações, soluções e dispêndios diferentes dos previstos.

Para o atendimento de todos os programas e ações, de forma qualitativa e quantitativa, nas demandas dos sistemas de água e esgoto de Ibiúna, são necessários investimentos da ordem de R\$ 88,0 milhões.

5. Fontes de Financiamento

O PMS foi desenvolvido admitindo que para executar os investimentos, a Política Nacional de Saneamento, criará um cardápio de alternativas para

equacionamento dos recursos necessários para atender as metas propostas.

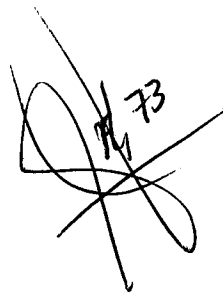
As principais fontes de recursos identificadas, conforme cenário setorial atual, para que possam ser executadas as ações previstas no plano foram:

- Geração de recursos tarifários (receitas menos despesas) para:
 - Investimentos diretos;
 - Contrapartidas de financiamentos;
 - Reposição do parque produtivo;
 - Garantias financeiras de financiamentos.
- Cobrança pelo Uso da Água;
- Orçamentários (União, Estado e Município);
- FGTS e FAT;
- Recursos privados;
- Expansão Urbana (loteadores, conjuntos habitacionais e loteamentos sociais).

As fontes de recursos identificadas poderão se transformar em investimentos frente ao previsto no PMS das seguintes formas:

- Programas com recursos próprios (tarifa);
- Repasse a fundo perdido ou financiamento pelo comitê de bacia dos recursos estaduais do FEHIDRO;
- Repasse a fundo perdido ou financiamento pelo comitê de bacia (Estadual ou Federal) de recursos oriundos da cobrança pelo uso da água;
- Financiamentos nacionais, BNDES e CEF (FAT e FGTS);

- Financiamentos Internacionais (BID, BIRD, JBIC, etc)
- Privados (PPPs, Concessões, BOTs e compensações ambientais e de outorga pelo uso da água)
- Empreendimentos Imobiliários;
- Orçamento Fiscal (União, Estado e Município)
- Doações e repasses de Fundos de Cooperação (ONGs e Universidades)



6. Conclusão

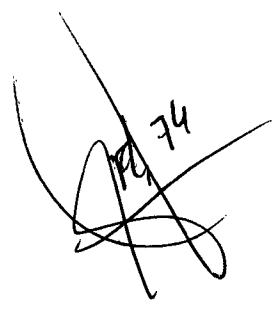
O presente Plano de Saneamento Municipal - Água e Esgoto - tem como objetivo o exame da situação atual da infra-estrutura de prestação dos serviços de água e esgoto no município e o estabelecimento de diretrizes gerais para a expansão dessa infra-estrutura para os próximos 30 anos.

Este Plano deverá servir como referência para a contratação de empresa especializada para a elaboração dos necessários estudos de alternativas, estudos de concepção que consolidarão a conformação final dos sistemas de água e esgoto da cidade, bem como, permitirão a determinação das obras e ações necessárias para se atingir essa nova conformação.

Dada a complexidade dos sistemas de água e esgoto do Município, recomenda-se que as possíveis soluções, depois de tecnicamente analisadas, sejam discutidas com a comunidade e seus representantes de forma a buscar melhor qualidade das decisões que serão tomadas.

7. Anexos

7.1 Anexo I



PLANO DE CONTINGÊNCIA

As atividades acima descritas são essenciais para propiciar a operação permanente dos sistemas de água e esgotos da cidade. De caráter preventivo, em sua maioria, buscam conferir grau adequado de segurança aos processos e instalações operacionais evitando descontinuidades.

Como em qualquer atividade, no entanto, sempre existe a possibilidade de ocorrência de situações imprevistas. As obras e os serviços de engenharia em geral, e os de saneamento em particular, são planejados respeitando-se determinados níveis de segurança resultados de experiências anteriores e expressos na legislação ou em normas técnicas.

Quanto maior o potencial de causar danos aos seres humanos e ao meio ambiente maiores são os níveis de segurança estipulados. Casos limites são, por exemplo, os de usinas atômicas, grandes usinas hidrelétricas, entre outros.

O estabelecimento de níveis de segurança e, conseqüentemente, de riscos aceitáveis é essencial para a viabilidade econômica dos serviços, pois quanto maiores os níveis de segurança maiores são os custos de implantação e operação.

A adoção sistemática de altíssimos níveis de segurança para todo e qualquer tipo de obra ou serviço acarretaria um enorme esforço da sociedade para a implantação e operação da infra-estrutura necessária à sua sobrevivência e conforto, atrasando seus benefícios. E o atraso desses benefícios, por outro lado, também significa prejuízos à sociedade. Trata-se, portanto, de encontrar um ponto de equilíbrio entre níveis de segurança e custos aceitáveis.

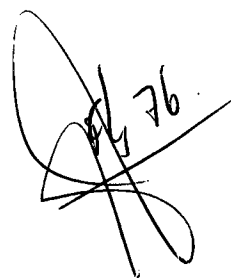
No caso dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário foram identificados nos Quadros 1 e 2 a seguir os principais tipos de ocorrências, as possíveis origens e as ações a serem desencadeadas. Conforme acima relatado, a SABESP disponibiliza seja na própria cidade ou através do apoio de suas diversas unidades no Estado os instrumentos necessários para o atendimento dessas situações de contingência. Para novos tipos de ocorrências que porventura venham a surgir a SABESP promoverá a elaboração de novos planos de atuação.

Quadro 1 - Sistema de abastecimento de água

Ocorrência	Origem	Plano de Contingências
1. Falta d'água generalizada	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Inundação das captações de água com danificação de equipamentos eletromecânicos / estruturas ▪ Deslizamento de encostas / movimentação do solo / solapamento de apoios de estruturas com arrebentamento da adução de água bruta ▪ Interrupção prolongada no fornecimento de energia elétrica nas instalações de produção de água ▪ Vazamento de cloro nas instalações de tratamento de água ▪ Qualidade inadequada da água dos mananciais ▪ Ações de vandalismo 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Verificação e adequação de plano de ação às características da ocorrência ▪ Comunicação à população / instituições / autoridades / Defesa Civil ▪ Comunicação à Polícia ▪ Deslocamento de frota grande de caminhões tanque ▪ Controle da água disponível em reservatórios ▪ Reparo das instalações danificadas ▪ Implementação do PAE Cloro ▪ Implementação de rodízio de abastecimento
2. Falta d'água parcial ou localizada	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Deficiências de água nos mananciais em períodos de estiagem ▪ Interrupção temporária no fornecimento de energia elétrica nas instalações de produção de água ▪ Interrupção no fornecimento de energia elétrica em setores de distribuição ▪ Danificação de equipamentos de estações elevatórias de água tratada ▪ Danificação de estruturas de reservatórios e elevatórias de água tratada ▪ Rompimento de redes e linhas adutoras de água tratada ▪ Ações de vandalismo 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Verificação e adequação de plano de ação às características da ocorrência ▪ Comunicação à população / instituições / autoridades ▪ Comunicação à Polícia ▪ Deslocamento de frota de caminhões tanque ▪ Reparo das instalações danificadas ▪ Transferência de água entre setores de abastecimento

Quadro 2 - Sistema de Esgotos Sanitários

Ocorrência	Origem	Plano de Contingências
1. Paralisação da estação de tratamento de esgotos	<ul style="list-style-type: none">▪ Interrupção no fornecimento de energia elétrica nas instalações de tratamento▪ Danificação de equipamentos eletromecânicos / estruturas▪ Ações de vandalismo	<ul style="list-style-type: none">▪ Comunicação à concessionária de energia elétrica▪ Comunicação aos órgãos de controle ambiental▪ Comunicação à Polícia▪ Instalação de equipamentos reserva▪ Reparo das instalações danificadas
2. Extravasamentos de esgotos em estações elevatórias	<ul style="list-style-type: none">▪ Interrupção no fornecimento de energia elétrica nas instalações de bombeamento▪ Danificação de equipamentos eletromecânicos / estruturas▪ Ações de vandalismo	<ul style="list-style-type: none">▪ Comunicação à concessionária de energia elétrica▪ Comunicação aos órgãos de controle ambiental▪ Comunicação à Polícia▪ Instalação de equipamentos reserva▪ Reparo das instalações danificadas
3. Rompimento de linhas de recalque, coletores tronco, interceptores e emissários	<ul style="list-style-type: none">▪ Desmoronamentos de taludes / paredes de canais▪ Erosões de fundos de vale▪ Rompimento de travessias	<ul style="list-style-type: none">▪ Comunicação aos órgãos de controle ambiental▪ Reparo das instalações danificadas
4. Ocorrência de retorno de esgotos em imóveis	<ul style="list-style-type: none">▪ Lançamento indevido de águas pluviais em redes coletoras de esgoto▪ Obstruções em coletores de esgoto	<ul style="list-style-type: none">▪ Comunicação à vigilância sanitária▪ Execução dos trabalhos de limpeza▪ Reparo das instalações danificadas

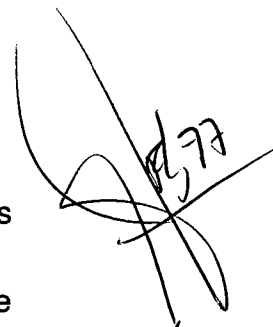


7.2 Anexo 2

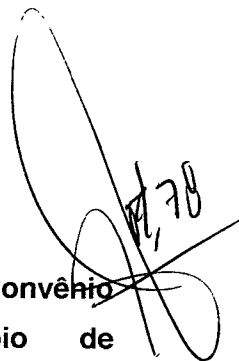
MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO

O operador dos serviços de saneamento deverá elaborar relatórios gerenciais contendo:

- A evolução dos atendimentos em abastecimento de água, coleta de esgotos e tratamento de esgotos, comparando o indicador com as metas do plano;
- Plantas ou mapas indicando as áreas atendidas pelos serviços;
- Avaliação da qualidade da água distribuída para a população, em conformidade com a Portaria 518 do Ministério da Saúde;
- Informações de evolução das instalações existentes no município, como por exemplos, quantidade de rede de água e de esgotos, quantidade de ligações de água e esgotos, quantidade de poços, estações de tratamento de água, reservatórios e suas capacidades, estações de tratamento, estações elevatórias de esgotos, etc;
- Balanço patrimonial dos ativos afetados na prestação dos serviços;
- Informações operacionais indicando as ações realizadas no município, como por exemplos, quantidade de análises de laboratório realizadas, remanejamentos realizados nas redes e ligações de água e esgotos, troca de hidrômetros, cortes da água, consertos de vazamento, desobstrução de rede e ramais de esgotos, reposição asfáltica, etc.
- Dados relativos ao atendimento ao cliente, identificando o tipo de solicitação, separando a forma de atendimento (Call Center, Balcão de atendimento e outros);
- Informações contendo Receitas, Despesas e Investimentos realizados por ano.



Minuta do CONTRATO DE PROGRAMA



Contrato de programa que, nos termos do estabelecido no Convênio de Cooperação, entre si celebram o Município dee a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, para prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Nos termos do estabelecido no Convênio de Cooperação, firmado pelo Estado de São Paulo e o Município de _____, com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, o Município de _____, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito, _____, profissão _____, portador do RG n° _____ e CPF/MF n° _____, com domicílio _____ doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, sociedade de economia mista, com sede _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, neste ato representada, na forma de seus estatutos, por _____, profissão _____, portador do RG n° _____ e CPF/MF n° _____, e _____, profissão _____, portador do RG n° _____ e CPF/MF n° _____, ambos com domicílio _____, a seguir designada **SABESP**, observadas as disposições do artigo 241 da Constituição Federal; da Lei Estadual n.º 119, de 29 de junho de 1973; Lei Estadual n.º 7.750, de 31 de março de 1992; Lei Estadual n.º 1.205 de 07 de dezembro de 2007; Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005; Lei Federal n.º 11.445, de 08 de janeiro de 2007 Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Decreto Estadual n.º 52.455 de 07 de dezembro de 2007; Decreto Estadual n.º 41.446, de 16 de dezembro de 1996, Decreto Estadual n.º 50.470, de 13 de janeiro de 2006 alterado pelo Decreto Estadual n.º 52.020 de 30 de julho de 2007; Decreto n.º 50.868 de 08 de junho de 2006; Decreto Estadual n.º 53.192 de 01 de julho de 2008 e Lei Municipal n.º _____, de ____ de ____ de ____; celebram, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, doravante designado **CONTRATO**, conforme as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente **CONTRATO** é a prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com exclusividade pela Sabesp, em todo o território do **MUNICÍPIO**.

1.2. A prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO** dar-se-á de forma a cumprir o estabelecido no anexo “Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços”, que também integra o Convênio de Cooperação referido no preâmbulo deste instrumento, com a finalidade de propiciar sua integração ao serviço estadual de saneamento básico, e abrangerá, no todo ou em parte, as seguintes atividades:

- a) captação, adução e tratamento de água bruta;
- b) adução, reservação e distribuição de água tratada;
- c) coleta, transporte para tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

1.2.1. O anexo Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços será revisado a cada 4 (quatro) anos, concomitantemente, à revisão do Anexo Plano de Saneamento Municipal.

1.3. A exclusividade referida no item 1.1. não impede que a **SABESP** celebre outros instrumentos jurídicos com terceiros para prestação dos serviços abrangidos por este **CONTRATO**, e que participe dos programas estaduais que visem a eficaz articulação e implantação das políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de termo de aditamento, observado o disposto na Cláusula Oitava do Convênio de Cooperação, desde que, um ano antes do advento do termo final haja expressa manifestação das partes em dar continuidade à prestação dos serviços.

2.2. A **SABESP** continuará prestando os serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, permanecendo válidas todas as cláusulas e condições deste **CONTRATO**, até o adimplemento indenizatório e o consequente encerramento administrativo da avença, conforme estipulado na Cláusula 12 - Da Extinção do Contrato.

2.3. Sem prejuízo do cumprimento dos compromissos assumidos nos itens **5.1., 5.2., 6.1. e 6.2.**, a **SABESP** e o **MUNICÍPIO** respeitarão o planejamento estadual para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos do Convênio de Cooperação celebrado entre **MUNICÍPIO** e **ESTADO DE SÃO PAULO** com fiscalização e regulação, inclusive tarifária, pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - **ARSESP** ;

2.4. A antecipação de investimentos ou a realização de outros investimentos, por exclusivo interesse do Município, além dos previstos nos itens **5.1** e **6.1**, dependerá de prévia alteração deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A **SABESP**, durante todo o prazo de vigência deste **CONTRATO**, prestará serviço adequado, assim entendido como aquele em condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária, de acordo com o disposto na legislação pertinente, no Convênio de Cooperação, e no anexo Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços.

3.2. Não se caracteriza como descontinuidade, a interrupção do serviço pela **SABESP**, em situação de emergência ou após prévio aviso, nas seguintes hipóteses:

a) razões de ordem técnica ou de segurança nas instalações;

b) necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nas instalações e infra-estruturas componentes do serviço;

c) realização de serviços de manutenção e de adequação dos sistemas visando atendimento do crescimento vegetativo;

d) negativa do usuário em permitir instalação de dispositivo de medição de água consumida, mesmo após ter sido previamente notificado;

e) manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da **SABESP**, por parte do usuário;

f) na interrupção dos serviços de abastecimento de água por inadimplemento do usuário, após ter sido formalmente notificado para efetuar o pagamento devido, vedada a interrupção nos finais de semana e véspera de feriados;

g) declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade dos mesmos, pela autoridade responsável por sua gestão;

h) força maior ou caso fortuito;

3.3. A interrupção motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada ao **MUNICÍPIO** e aos usuários, salvo nos casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, a juízo da **SABESP**.

3.4. Cabe à **SABESP**, em qualquer das hipóteses relacionadas nesta cláusula, adotar providências cabíveis, no sentido de reduzir ao estritamente necessário a interrupção do serviço.

3.5. A **SABESP**, desde que disponha de infra-estrutura local adequada, prestará os serviços aos usuários, cujas instalações estiverem em conformidade com as normas técnicas e de regulação.

3.6. A **SABESP** poderá se recusar à execução dos serviços, ou interrompê-los, sempre que considerar a instalação, ou parte dela, insegura, inadequada ou não apropriada a recebê-los, ou que interfira com sua continuidade ou qualidade, na forma que dispuser a regulação.

3.7. A **SABESP**, de acordo com as normas ambientais dos órgãos de controle e fiscalização, poderá exigir que o usuário realize, às suas próprias expensas, pré-tratamento de efluentes gerados que se apresentem incompatíveis com o sistema sanitário existente.

3.8. É vedado à **SABESP** interromper, sem fundamento, a prestação dos serviços, com exceção das ressalvas previstas neste **CONTRATO**.

3.9. A **SABESP**, disponibilizará manual do usuário, devidamente aprovado pela **ARSESP**.

3.10. As disposições deste **CONTRATO** aplicam-se às ligações de água e esgotos existentes na data de sua entrada em vigor, bem como as que vierem a ser executadas ou cadastradas posteriormente.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Será tarifário o regime de cobrança da prestação dos serviços de água e de esgotos.

4.2. As tarifas serão fixadas nos termos do Decreto Estadual nº. 41.446/96 ou por outra norma que venha substituí-lo, com prévia manifestação da **ARSESP**.

4.2.1 Para efeito de faturamentos usuários são classificados nas categorias residencial, comercial, industrial, pública e outros, de acordo com as modalidades de utilização da ligação de água e/ou esgotos.

4.2.2. As ligações dos imóveis utilizados para as atividades municipais deverão ser classificadas na Categoria de Uso Público e gozarão de benefícios tarifários publicados em Comunicado Tarifário decorrente do Decreto Estadual nº 41.446/96, ou o que vier a substituí-lo.

4.2.3. A **SABESP** aceitará a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, para enquadramento da entidade como de Assistência Social, desde que respeitadas as atividades econômicas aceitas pela **SABESP** e detalhadas nos procedimentos comerciais item I – Entidade de Assistência Social decorrentes do Decreto 41.446/96, e seus comunicados tarifários ou que vier a substituí-los;

4.2.4. Os imóveis residenciais gozarão de benefícios tarifários publicados em Comunicado Tarifário decorrente do Decreto Estadual nº 41.446/96, ou na forma do que vier a substituí-lo, após aprovação da **ARSESP**.

4.2.5. Para grandes consumidores das categorias de uso industrial e comercial a **SABESP** poderá estabelecer contratos de demanda firme com tarifas diferenciadas garantido o equilíbrio econômico-financeiro caso a caso, incluindo a cobertura dos custos de exploração, de investimentos necessários e sua remuneração.

4.3. O reajuste das tarifas dar-se-á a cada 12 (doze) meses, contados da data do último reajuste aplicado, tendo-se por base o comunicado tarifário da **SABESP**, ou na forma do que vier a substituí-lo, na forma disposta no art. 39 da Lei Federal 11.445/07.

4.4. Para fins de reajuste tarifário deste **CONTRATO** aplicar-se-á o índice resultante da variação dos custos da **SABESP** (Índice de Reajuste Tarifário da **SABESP** - IRT) ou no caso de extinção, outro que venha a substituí-lo, devidamente aprovado pela **ARSESP** para o período.

4.5. A tarifa e todas as condições econômico-financeiras deste **CONTRATO** serão revistas a cada 4 (quatro) anos, ou sempre que, por fatos alheios ao controle e influência da **SABESP**, seu valor tornar-se insuficiente para amortizar integralmente e remunerar todos os investimentos, custos operacionais, de administração, de manutenção e expansão dos serviços.

4.6. Ressalvadas as disposições legais expressas, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão da tarifa, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO**.

4.7. As disposições desta cláusula aplicam-se às ligações de água e esgotos existentes na data de sua entrada em vigor, bem como as que vierem a ser executadas ou cadastradas posteriormente.

4.8. A **SABESP** cobrará por todos os outros serviços relacionados com os seus objetivos assegurando a cobertura dos investimentos, sua respectiva remuneração e dos custos operacionais, de administração, de manutenção e expansão dos serviços.

4.9. Os valores das tarifas dos serviços de água e esgoto relacionados com os objetivos da **SABESP** serão homologados pela **ARSESP** e divulgados por comunicado publicado na Imprensa Oficial, e os preços outros serviços executados pela **SABESP** estarão à disposição dos usuários em suas dependências.

4.10. A **SABESP** poderá cobrar todos os valores de todos os serviços prestados, os débitos vencidos e não pagos, incluindo-os nos instrumentos de cobrança disponíveis, sempre considerados os encargos financeiros legais.

4.11. A **SABESP** poderá auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados consoante art. 11 da Lei Federal 8.987/95 e art. 13 da Lei Federal 11.107/05, inclusive para fins de gerenciamento de prévia amortização e remuneração seja dos bens pré-existentes e/ou dos demais investimentos realizados;

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SABESP

5.1. São obrigações da **SABESP**:

a) executar os serviços municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na forma e especificação do anexo Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços, visando à progressiva expansão dos serviços, a melhoria de sua qualidade e o desenvolvimento da salubridade ambiental no território municipal, observando o planejamento estadual de saneamento fixado pela **ARSESP** e a sua respectiva revisão quadrienal;

b) desenvolver e executar projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras e serviços objeto deste **CONTRATO**;

c) propor diretrizes, analisar e verificar a conformidade dos projetos das respectivas obras de expansão de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário oriundos de parcelamento de solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza e de responsabilidade de empreendedores, bem como elaborar termos de recebimento em doação para o **MUNICÍPIO** e a cessão deste à **SABESP** para operação e manutenção;

d) encaminhar à **ARSESP**, e ao **MUNICÍPIO**, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício fiscal, relatórios anuais de desempenho econômico-financeiro, gerencial, operacional e do ativo imobilizado constante do anexo - Bens e Direitos, visando à atualização, avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual e à garantia do equilíbrio econômico financeiro, nos termos da cláusula 4.5.

e) obter todas as licenças que se fizerem necessárias para execução das obras e serviços objeto deste **CONTRATO** e utilizar materiais de qualidade compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados, cumprindo as especificações e normas técnicas brasileiras, visando garantir solidez e segurança das referidas obras, tanto na fase de construção, quanto nas de operação e manutenção;

f) refazer obra e serviços julgados defeituosos, desde que comprovado em laudo técnico fundamentado, assegurando-se à **SABESP** direito à ampla defesa, contraditório e os procedimentos determinados pela **ARSESP**;

g) cientificar previamente o **MUNICÍPIO** sobre as obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência;

h) disponibilizar em sua sede regional, para consulta, auditoria e fiscalização toda documentação relacionadas a este **CONTRATO**.

i) promover e assumir ônus decorrentes de desapropriações ou imposição de servidões administrativas, limitações administrativas de caráter geral e autorizações provisórias à ocupação de bens imóveis necessários à prestação dos serviços e obras objeto deste **CONTRATO**, cujos valores serão considerados para fins de apuração e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

j) indicar motivadamente e com 60 (sessenta) dias de antecedência ao **MUNICÍPIO** as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras objeto deste **CONTRATO**, para que sejam promovidas as respectivas declarações de utilidade pública;

l) cientificar o **MUNICÍPIO** e a **ARSESP** a respeito do trâmite de processos administrativos ou judiciais relativos a desapropriações, informando valores indenizatórios pagos aos expropriados, em acordo ou decisão judicial;

m) designar gestor para o presente **CONTRATO**, indicando-o ao **MUNICÍPIO**;

n) proceder nos termos da legislação aplicável à devolução dos respectivos valores por eventual arrecadação indevida, garantida a ampla defesa.

o) proceder ao recolhimento de todos os tributos que forem devidos, inclusive o IPTU dos imóveis que compõem seu patrimônio administrativo no **MUNICÍPIO**, explicitando-se os casos de isenção mencionados no item 5.2. alínea "d", deste **CONTRATO**.

p) notificar o **MUNICÍPIO**, imediatamente, quando constatado o desequilíbrio econômico-financeiro.

q) manter estrutura mínima para atendimento ao usuário.

r) responsabilizar-se pela execução da infra-estrutura de água e esgotos em conjuntos habitacionais empreendidos pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, atendidas as diretrizes e projetos aprovados previamente pela **SABESP** e por todos os órgãos competentes;

s) estabelecer parceria com o **MUNICÍPIO** em empreendimentos habitacionais de interesse social destinados à população de baixa renda, assim caracterizados por Lei Municipal específica, em que o **MUNICÍPIO** figure como a pessoa jurídica proprietária ou responsável pela implantação derivada de termo de assunção de obrigação de fazer, nos limites da Lei Municipal específica, visando à execução das redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, por parte da SABESP, gratuita até o limite de 15 (quinze) metros de redes de água e de 15 (quinze) metros de redes de esgoto por habitação construída ou em fase de construção, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**;

5.2. São direitos da **SABESP**:

a) praticar tarifas e preços conforme Decreto Estadual nº 41.446/96, ou outro que vier a substituí-lo, pelos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e ainda por outros de serviços relacionados com os seus objetivos;

b) cobrar todos os débitos vencidos e não pagos, na forma do item 4.10;

c) auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, consoante art. 11 da Lei Federal 8.987/95 e art. 13 da Lei Federal 11.107/05, inclusive para fins de prévia amortização e remuneração dos bens pré-existentes e investimentos realizados;

d) isenção de todos os tributos municipais nas áreas e instalações operacionais, existentes à data da celebração do **CONTRATO**, que será extensível àquelas criadas durante sua vigência, e também de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, espaço aéreo e subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços;

e) adotar providências previstas neste **CONTRATO**, objetivando assegurar o equilíbrio econômico-financeiro durante toda sua vigência;

f) receber em cessão, do **MUNICÍPIO**, todas as servidões administrativas e de passagem já instituídas, sem qualquer ônus e pelo prazo em que vigorar este **CONTRATO**;

g) utilizar sem ônus, vias públicas, estradas, caminhos e terrenos de domínio municipal e estadual;

h) deliberar sobre disponibilidade de água e possibilidade de escoamento de esgotos para implantação de novos loteamentos, conjuntos habitacionais e instalação de novas indústrias;

i) expedir regulamentos e diretrizes para instalações de água e de esgotamento sanitário;

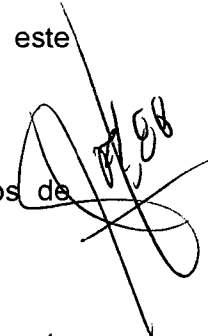
j) deixar de executar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ou interrompê-los, sempre que considerar as respectivas instalações, ou parte delas, irregular, insegura, inadequada ou inapropriada, observada a cláusula 3ª.;

l) condicionar a prestação dos serviços à prévia verificação de conformidade das instalações com as normas estabelecidas pela ABNT e demais autoridades competentes;

m) exigir a realização de pré-tratamento de efluentes em desconformidade, a cargo exclusivo dos usuários antes do recebimento destes pela estação de tratamento de esgotos, tudo de acordo com as normas ambientais dos órgãos de controle e fiscalização no âmbito de suas competências;

n) celebrar instrumentos contratuais com terceiros para a prestação dos serviços abrangidos neste objeto contratual, observando a legislação pertinente e garantindo o cumprimento pelos mesmos de todas as normas inerentes à prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**;

o) receber informação sobre qualquer alteração cadastral dos imóveis localizados no **MUNICÍPIO**;



p) receber em repasse os recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais, destinarem aos serviços de água e esgotamento sanitário do Município, inclusive financiamentos;

q) opor defesa ao **MUNICÍPIO** ou a qualquer órgão municipal ou estadual pelo não cumprimento do Anexo Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços e bem como do “Plano de Saneamento Municipal” quando comprovada a interferência de terceiro.

r) manifestar interesse na continuidade deste **CONTRATO**, um ano antes do termo contratual, adotando as providências que possibilitem a prorrogação por até igual período.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

a) manifestar interesse na continuidade deste **CONTRATO**, um ano antes do termo contratual, providenciando aprovação de lei específica que possibilite a prorrogação por igual período;

b) providenciar cessão à **SABESP** das infra-estruturas necessárias às expansões dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário decorrentes de parcelamentos do solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, de responsabilidade dos respectivos empreendedores, com vistas à operação e manutenção, até efetiva reversão não onerosa ao **MUNICÍPIO**, por ocasião do encerramento contratual;

c) fiscalizar a execução do **CONTRATO**, em caráter subsidiário comunicando formalmente à **ARSESP** a ocorrência da prestação dos serviços pela **SABESP**, em desconformidade técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária, de atendimento aos usuários, solicitando adoção das medidas administrativas cabíveis;

d) declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa; estabelecer limitações

administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização, bem como a conservação, de serviços e obras vinculadas à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ao cumprimento dos planos e metas objeto deste **CONTRATO**;

e) ceder as servidões de passagens existentes e devidamente regularizadas à SABESP, pelo prazo em que vigorar o convênio de cooperação e o presente **CONTRATO**;

f) coibir o lançamento de águas pluviais e de drenagem no sistema de coleta e afastamento do esgotamento sanitário, inclusive apreciando as notificações de irregularidades feitas pela **SABESP**;

g) compelir o usuário à conexão ao sistema público de esgotamento sanitário disponível e tecnicamente factível;

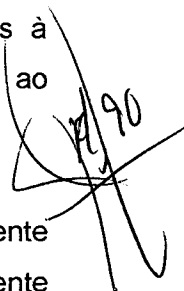
h) isentar, mediante autorização legislativa, a **SABESP** de todos os tributos municipais nas áreas e instalações operacionais existentes à data da celebração deste **CONTRATO**, que será extensível àquelas criadas durante a sua vigência, e também de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, espaço aéreo e subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços,

l) subrogar-se nos compromissos financeiros da **SABESP** referentes ao objeto deste **CONTRATO**.

j) repassar recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais, destinados aos serviços de água e esgotos do **MUNICÍPIO**, inclusive financiamentos;

l) adotar as normas e procedimentos comerciais da **SABESP** decorrentes do Decreto Estadual nº 41.446/96;

m) acompanhar e validar a efetivação da reversão de bens por ocasião da extinção do **CONTRATO**.



n) sistematizar e articular as informações municipais de acordo com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico - **SINISA**.

6.2. São direitos do **MUNICÍPIO**:

a) receber relatórios anuais de desempenho econômico financeiro, gerencial, operacional e do ativo imobilizado, constante do anexo Bens e Direitos visando à avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual e a garantia do equilíbrio econômico-financeiro na forma descrita no item 5.1 alínea "d" deste **CONTRATO**;

b) exigir que a **SABESP** refaça obras e serviços defeituosos, desde que comprovado por laudo técnico fundamentado, assegurando à **SABESP** o amplo direito de defesa e contraditório observados os procedimentos determinados pela **ARSESP**;

c) receber prévia comunicação da **SABESP** sobre obras que serão executadas em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência, serviços de manutenção e crescimento vegetativo;

d) ter acesso a toda documentação relacionada a este **CONTRATO**, para consulta, auditoria e fiscalização, na forma parágrafo único do artigo 30 da Lei Federal nº 8.987/95.

e) constituir comissão municipal para o acompanhamento da execução do presente **CONTRATO**, com acesso a toda documentação relacionada ao mesmo, objetivando o controle social pela comunidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

7.1. São direitos dos usuários dos serviços locais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, observada a cláusula 3ª., sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

a) receber os serviços em condições adequadas, conforme cláusula 3ª.;

- b) receber, do **MUNICÍPIO**, da **SABESP** e da **ARSESP** todas as informações necessárias à defesa dos interesses individuais e coletivos;
- c) receber da **SABESP** as informações necessárias à utilização dos serviços;
- d) ter acesso ao manual do usuário.
- e) comunicar à **ARSESP** ou ao **MUNICÍPIO** os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela **SABESP** ou seus prepostos na execução dos serviços;



7.2. São deveres dos usuários dos serviços locais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

- a) pagar pontualmente as tarifas e preços públicos cobrados pela **SABESP** pela prestação dos serviços locais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como os valores decorrentes da prestação de serviços complementares, obedecendo, também, às sanções previstas em caso de inadimplemento;
- b) levar ao conhecimento do **MUNICÍPIO**, da **ARSESP** ou da **SABESP** as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à prestação dos serviços;
- c) contribuir para a permanência das boas condições das instalações, infra-estruturas e bens públicos afetados à prestação dos serviços;
- d) responder, na forma da lei, perante a **SABESP**, pelos danos materiais ou pessoais causados em decorrência da má utilização de suas instalações, infra-estruturas e equipamentos;
- e) consultar a **SABESP**, anteriormente à instalação de tubulações internas, quanto ao local do ponto de distribuição de água e de coleta de esgoto;
- f) autorizar a entrada de prepostos da **SABESP**, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando, para que possam ser instalados equipamentos ou feitos reparos necessários à regular prestação dos serviços;
- g) manter caixas d'água, tubulações e conexões sempre limpas e em condições de conservação e higiene adequadas;

h) averiguar qualquer vazamento de água existente nas instalações internas, reparando-as imediatamente;

i) não lançar esgoto sanitário na rede de águas pluviais ou águas pluviais na rede de esgotamento sanitário;

j) informar a **SABESP** sobre qualquer alteração cadastral dos imóveis localizados no **MUNICÍPIO**;

l) conectar o imóvel ao sistema público de esgotamento sanitário disponível e factível.

7.3. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas no relacionamento com os usuários, em decorrência da aplicação das condições previstas neste **CONTRATO** serão resolvidos pela **ARSESP**.

CLÁUSULA OITAVA – DA REGULAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotos sanitário delegados pelo **MUNICÍPIO** serão realizadas pela **ARSESP**, na forma do Decreto n°. 50.868 de 08 de junho de 2006, ou o que vier a substituí-lo.

8.1.1. A fiscalização a ser exercida pela **ARSESP** abrangerá o acompanhamento das ações da **SABESP** nas áreas técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária e de atendimento aos usuários.

8.1.2. O **MUNICÍPIO** poderá, igualmente, acompanhar as ações da **ARSESP**, referidas no item 8.1.1. e, caso detecte que a prestação dos serviços delegados esteja ocorrendo em desconformidade, deverá comunicá-la formalmente, solicitando adoção das medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO AMBIENTAL E DOS RECURSOS HÍDRICOS

9.1. O **MUNICÍPIO** e a **ARSESP** poderão exigir que a **SABESP**, na vigência deste **CONTRATO**, providencie, de acordo com o planejamento realizado pelos órgãos estaduais, medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente e dos recursos hídricos, em decorrência da prestação dos serviços de água e de esgotamento sanitário, inclusive por intermédio de novas obras e serviços não previstos no anexo: Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços, resguardado o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

9.1.1. A **SABESP** deverá submeter-se a todas as medidas adotadas pelas autoridades municipais, estaduais e federais com poderes de fiscalização do meio ambiente e dos recursos hídricos, observando-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro e as condições deste **CONTRATO**.

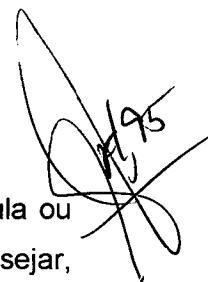
9.1.2. As ações e investimentos nas áreas de proteção ambiental e dos recursos hídricos deverão ser implementadas pela **SABESP** gradualmente, de acordo com a previsão contida nos instrumentos de planejamento e nos compromissos assumidos no Convênio de Cooperação celebrado entre **MUNICÍPIO** e Estado de São Paulo.

9.2. A **SABESP** é responsável pela obtenção das licenças ambientais e outorgas de uso dos recursos hídricos necessárias à execução das obras e ao cumprimento das metas e objetivos previstos neste **CONTRATO** e no convênio de cooperação.

9.2.1. A **SABESP** poderá opor ao **MUNICÍPIO** ou aos órgãos estaduais exceções ou meios de defesa como causa justificadora do não atendimento do Anexo Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços e objetivos previstos neste **CONTRATO**, por conta da não-liberação tempestiva de licenças ambientais ou outorgas de direito de uso dos recursos hídricos e nos casos de desapropriações, servidões ou locações temporárias.

9.2.2. No caso do item anterior, a **ARSESP** e o **MUNICÍPIO** prorrogarão os prazos para realização de metas e objetivos previstos neste **CONTRATO**, se a **SABESP** comprovando o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença ou outorga, não a tenha obtido por razões alheias à sua vontade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



10.1. O descumprimento, por parte da **SABESP**, de qualquer cláusula ou condição deste **CONTRATO**, bem como de normas atinentes ao seu objeto, poderá ensejar, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) rescisão contratual, na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Os valores monetários de cada multa serão definidos pela **ARSESP** em regulamento próprio, fazendo parte deste **CONTRATO**.

10.3. As penalidades previstas nos itens *a* e *b*, respeitados os limites previstos no item 10.5., serão aplicadas segundo a gravidade da infração.

10.4. No caso da **SABESP** reincidir em conduta alvo de multa, ficará sujeita, já na segunda infração e daí por diante, à aplicação de sanção em valor dobrado, na forma do regulamento específico estabelecido pela **ARSESP**, sem prejuízo de eventual rescisão contratual.

10.5. O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 0,1% (zero vírgula um por cento) do faturamento líquido médio mensal da **SABESP** específico do **MUNICÍPIO**, no exercício anterior e será aplicada na forma do regulamento específico estabelecido pela **ARSESP**.

10.6. Caso as infrações cometidas pela **SABESP** importem na aplicação de penalidades superiores ao limite previsto no item 10.5. anterior, caberá a intervenção na exploração dos serviços, na forma da legislação em vigor.

10.7. O processo administrativo de aplicação das penalidades assegurará ampla defesa e contraditório da **SABESP** e terá início com a lavratura do auto de infração, pelo agente responsável pela fiscalização do qual constará tipificação da conduta, norma

violada, sendo instruído com respectivo laudo de constatação técnica, que indicará métodos e critérios técnicos de aferição utilizados, sob pena de nulidade.

10.8. A prática de duas ou mais infrações pela **SABESP** poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.

10.9. No prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a **SABESP** poderá apresentar sua defesa, a qual deverá ser apreciada também no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual deverá a **SABESP** ser notificada.

10.10. A decisão proferida deverá ser motivada e fundamentada, apontando os argumentos acolhidos e os rejeitados na defesa apresentada pela **SABESP**.

10.11. Mantida a penalidade, a **SABESP** poderá recorrer nos termos da Lei Federal nº 8.987/95 c.c. Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 10.177/98, sendo vedada qualquer anotação nos registros da empresa junto a **ARSESP**, enquanto não houver decisão final sobre a procedência da autuação.

10.12. Ao final do processo administrativo e confirmada a penalidade, os efeitos dela advindos serão os seguintes:

- a) no caso de advertência, anotação nos registros da **SABESP** junto à **ARSESP**;
- b) em caso de multa pecuniária, obrigação de pagamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação da decisão pela **SABESP**, na forma do regulamento específico estabelecido pela **ARSESP**.
- c) os valores decorrentes das multas que vierem a ser aplicadas pelo descumprimento contratual, poderão ser revertidas ao fundo de **saneamento do MUNICÍPIO**.
- d) rescisão imediata do contrato.

10.13. O simples pagamento da multa não eximirá a **SABESP** da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REVERSÍVEIS

11.1. Integram os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário todos os bens e direitos pré-existentes a este contrato de programa, afetados e indispensáveis à prestação dos serviços, de domínio, posse e gestão da SABESP, bem como aqueles adquiridos ou construídos na vigência do presente, de domínio do **MUNICÍPIO**, cuja posse e gestão serão exercidas pela **SABESP**, na forma discriminada no inventário do anexo Relatório de Bens e Direitos e anexo Laudo Econômico Financeiro deste **CONTRATO**.

11.2. Os bens e direitos afetados à prestação dos serviços deverão ser devidamente registrados na **SABESP**, de modo a permitir a identificação e avaliação patrimonial.

11.3. A **SABESP** zelará pela integridade dos bens vinculados a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

11.4. Os bens e direitos afetados ou indispensáveis à prestação dos serviços não poderão ser alienados ou onerados pela **SABESP** sem prévia anuência do **MUNICÍPIO**, permanecendo vinculados à prestação dos serviços, mesmo na hipótese de extinção deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. A extinção do presente **CONTRATO**, salvo a possibilidade de rescisão disposta anteriormente, na forma da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ocorrerá consoante artigo 35 e seguintes, bem como o §5º do artigo 42 ambos da Lei Federal nº. 8.987/95 c.c. artigo 11, § 2º e artigo 13, § 6º, ambos da Lei Federal nº. 11.107/2005, podendo ainda decorrer de consenso entre as partes.

12.1.1. O gerenciamento sobre o fluxo de caixa descontado deste **CONTRATO** deverá ser feito de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado garantindo, inclusive, a completa remuneração e amortização dos investimentos pré-existentes referentes à concessão, identificados no anexo Relatório de

Bens e Direitos e refletidos no Anexo Laudo Econômico Financeiro, para que, ao final, revertam, sem quaisquer ônus, para o **MUNICÍPIO**.

12.1.2. Os bens e direitos realizados ao longo da vigência deste **CONTRATO** são de domínio do **MUNICÍPIO** e, ao final terão sua posse restituída sem quaisquer ônus desde que obedecido o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado.

12.2. No caso de retomada antecipada dos serviços, o **MUNICÍPIO** deverá efetuar o prévio depósito do valor residual dos bens pré-existentes discriminados no anexo Relatório de Bens e Direitos, fixado no Laudo Econômico-Financeiro para fins deste ajuste e, excluído do fluxo de caixa deste **CONTRATO**, sem prejuízo da apuração e cobrança de seu respectivo valor patrimonial e de outros direitos.

12.3. A **SABESP** continuará prestando os serviços de água e saneamento nas mesmas bases deste **CONTRATO**, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado no Anexo Laudo Econômico-Financeiro, até o seu efetivo encerramento administrativo na forma das cláusulas 2.2. e 12.1, observadas as demais disposições pertinentes existentes neste **CONTRATO**.

12.4. O **MUNICÍPIO**, previamente ao término contratual, providenciará os levantamentos e avaliações patrimoniais dos sistemas de água e esgotos, inclusive, dos pré-existentes, para a validação das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MEDIAÇÃO

13.1 Se o presente instrumento não for prorrogado no prazo estabelecido no item 2.1., a **ARSESP** poderá instaurar e coordenar procedimento de mediação, indicando a composição de Comitê Especial, a fim de apurar existência de saldos não amortizados ou não depreciados, referentes aos bens e direitos adquiridos ou investimentos executados pela **SABESP** ao longo do **CONTRATO**.

13.1.1. A instauração da mediação será comunicada formalmente à **SABESP** e ao **MUNICÍPIO** que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação, indicarão seus representantes junto ao Comitê de Mediação.

13.1.2. O Comitê de Mediação, fundamentado nos documentos e estudos oferecidos pelas partes, proporá solução amigável não vinculante, cuja aceitação resultará na lavratura de termo de encerramento do **CONTRATO**.

13.2. A mediação será considerada prejudicada se:

- a) a parte se recusar a participar do procedimento;
- b) não houver indicação do representante no prazo pactuado;
- c) a apresentação da proposta do Comitê de Mediação exceder o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da efetiva constituição desse órgão;
- d) a **ARSESP** não adotar as providências do item **13.1**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ARBITRAGEM

14.1. Os conflitos não solucionados amigavelmente, decorrentes da execução ou extinção deste **CONTRATO** poderão ser resolvidos por arbitragem.

14.2. A submissão da questão à arbitragem não exonera as partes do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do **CONTRATO**, tampouco permite a interrupção ou retomada dos serviços, que deverão continuar a ser prestados nos termos contratuais vigor à data da submissão da questão, assim permanecendo até que decisão final seja proferida.

14.3. As partes, com antecedência não superior a 24 (vinte e quatro) meses do advento do termo final deste instrumento, poderão submeter à arbitragem a questão da existência de obrigação de indenizar pela extinção do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INTERVENÇÃO

15.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o Estado de São Paulo e o **MUNICÍPIO**, na forma legal, poderão intervir, excepcionalmente, e a qualquer tempo, na exploração dos serviços objeto deste **CONTRATO**, com o fim de assegurar sua adequada prestação, bem como fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

15.2. A intervenção se dará por ato próprio e específico da **ARSESP**, com a indicação de prazo, objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, em 30 (trinta) dias contados do ato que determinar a intervenção, o indispensável procedimento administrativo.

15.3. Se o procedimento administrativo referido no item 15.2. não estiver concluído em 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à **SABESP** a administração dos serviços, sem prejuízo de indenização que lhe seja devida.

15.4. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à **SABESP**, sem prejuízo do direito à indenização devida.

15.5. Cessada a intervenção, se não for extinto o **CONTRATO**, a administração do serviço será devolvida à **SABESP**, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AGÊNCIA REGULADORA ESTADUAL

16.1. A regulação, inclusive tarifária, e a fiscalização do presente **CONTRATO** serão exercidas pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – **ARSESP**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

17.1. No prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do presente **CONTRATO**, o **MUNICÍPIO** providenciará sua publicação na imprensa oficial, mediante extrato a ser registrado e arquivado na **ARSESP** e remeterá cópia deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS E DO FORO

18.1. As divergências surgidas durante a execução do presente poderão ser dirimidas mediante juízo arbitral, na forma prevista na Lei Federal n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, observado o previsto nas Cláusulas 11; 12 e 14 deste **CONTRATO**.

18.2. Para as questões que se originarem deste **CONTRATO** não resolvidas na forma do item 18.1., as partes elegem o Foro da Comarca de Ibiúna, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Integram o presente instrumento os documentos a seguir descritos, além da do Plano de Investimentos e da proposta firmada pela **SABESP** em 28 de agosto de 2008 e aceita pelo **MUNICÍPIO**, que terão de cumprimento obrigatório :

- a) convênio de cooperação;
- b) metas de atendimento e qualidade dos serviços;
- c) laudo econômico-financeiro; (poderá ser definido pelas partes até a celebração do contrato)

d) relatório de bens e direitos;

e) plano de saneamento municipal.

19.2. Não existindo prejuízo de qualquer natureza para as partes, o presente contrato poderá ser alterado, nos limites da lei e respeitado integralmente o seu objeto.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

____, ____ de _____ de 200__.

MUNICÍPIO

SABESP

SABESP

PLANO DE INVESTIMENTOS DE IBIJUNA

SISTEMA DE ÁGUA

ITEM	LOCALIDADE	DESCRIÇÃO DA OBRA	OBJETO DA OBRA	UNID. MED.	QUANT. GLOBAL	P. TOTAL GLOBAL	PERÍODO
1	IBIJUNA	CRESCIMENTO VEGETATIVO L.A.	DEMANDA DA CIDADE	LIG.	19.951,29	4.619.122,41	2008-2038
2	IBIJUNA	CRESCIMENTO VEGETATIVO R.A.	DEMANDA DA CIDADE	M	59.853,87	2.363.577,38	2008-2038
3	IBIJUNA	TROCA DE HIDRÔMETROS	PROGRAMA DE PERDAS	HIDRO	41.291,17	1.899.393,95	2008-2038
4	IBIJUNA	TROCA DE RAMAS DE ÁGUA	PROGRAMA DE PERDAS	RAMAL	5.161,40	1.014.317,66	2008-2038
5	IBIJUNA	TROCA DE REDE DE ÁGUA	PROGRAMA DE PERDAS	M	42.823,49	1.808.864,21	2008-2038
6	IBIJUNA	SETORIZAÇÃO	MACROMEDICÃO	GB	1,00	165.808,00	2010-2011
7	IBIJUNA	ADUTORIA DE ÁGUA BRUTA	IMPLANTAÇÃO DE E.A.B. Q=180 US	UN	1,00	412.347,92	2019-2020
8	IBIJUNA	ADUTORIA DE ÁGUA BRUTA	IMPLANTAÇÃO DE A.A.B. (VIDE ANEXO A)	M	600,00	385.923,15	2019-2020
9	IBIJUNA	TRATAMENTO	IMPLANTAÇÃO DE ETA. Q= 180 US. TANQUE DE CONTATO/ SUÇÃO VOL=1.000 M ³	GB	1,00	1.892.182,19	2017-2020
10	IBIJUNA	TRATAMENTO	PROJETO E IMPLANTAÇÃO DO DESTINO FINAL DO LODO DE ETA (E.A.B. PARA E.T.E.)	GB	1,00	128.505,62	2021
11	IBIJUNA	ADUTORIA DE ÁGUA TRATADA	IMPLANTAÇÃO DA A.A.T. ETA - C.R. SEDE (VIDE ANEXO A)	UN	2.700,00	2.284.994,71	2018-2021
12	IBIJUNA	RESERVAÇÃO	RECUPERAÇÃO DA RESERVAÇÃO DO C.R. SEDE COM AUMENTO DE 300M ³	GB	1,00	594.250,00	2010-2011
13	IBIJUNA	RESERVAÇÃO	IMPLANTAÇÃO DO R.A.P. 500M ³ C.R. JARDIM EUROPA	UN	1,00	236.516,29	2012-2013
14	IBIJUNA	RESERVAÇÃO	IMPLANTAÇÃO DO R.A.P. 500M ³ C.R. BAIRRO FETAL	UN	1,00	236.516,29	2013-2014
15	IBIJUNA	RESERVAÇÃO	IMPLANTAÇÃO DO R.A.P. 500M ³ C.R. BAIRRO DO CARMO	UN	1,00	267.125,00	2010-2011
16	IBIJUNA	RESERVAÇÃO	IMPLANTAÇÃO DO R.A.P. 500M ³ C.R. JARDIM PRIMAVERA	UN	1,00	236.516,29	2011
17	IBIJUNA	RESERVAÇÃO	IMPLANTAÇÃO DO R.A.P. 500M ³ C.R. BAIRRO FIGUEIRA	UN	1,00	236.516,29	2011-2012
18	IBIJUNA	RESERVAÇÃO	IMPLANTAÇÃO DO R.A.P. 50M ³ C.R. DOIS CÓRREGOS	UN	1,00	53.879,94	2009
19	IBIJUNA	RESERVAÇÃO	IMPLANTAÇÃO DO R.A.P. 200M ³ C.R. BAIRRO CACHOEIRA	UN	1,00	115.340,81	2009
20	IBIJUNA	RESERVAÇÃO	IMPLANTAÇÃO DO R.A.P. 500M ³ C.R. BAIRRO PARUJU	UN	1,00	236.516,29	2011-2012
21	IBIJUNA	RESERVAÇÃO	IMPLANTAÇÃO DO R.A.P. 100M ³ C.R. BAIRRO RESSACA	UN	1,00	87.130,97	2010
22	IBIJUNA	SUB-ADUTORIA DE ÁGUA TRATADA	IMPLANTAÇÃO DA S.A.A.T. DO C.R. SEDE PARA C.R. JARDIM EUROPA (VIDE ANEXO A)	M	1.800,00	690.712,10	2011-2012
23	IBIJUNA	SUB-ADUTORIA DE ÁGUA TRATADA	IMPLANTAÇÃO DA S.A.A.T. DO C.R. JARDIM EUROPA PARA C.R. BAIRRO FETAL (VIDE ANEXO A)	GB	1,00	663.700,12	2012-2013
24	IBIJUNA	SUB-ADUTORIA DE ÁGUA TRATADA	IMPLANTAÇÃO DA S.A.A.T. DO C.R. JARDIM EUROPA PARA C.R. JARDIM PRIMAVERA (VIDE ANEXO A)	M	3.000,00	859.744,85	2015-2016
25	IBIJUNA	SUB-ADUTORIA DE ÁGUA TRATADA	IMPLANTAÇÃO DA S.A.A.T. DA VIL. LIMA (VIDE ANEXO A)	M	3.600,00	1.234.206,01	2011-2013
26	IBIJUNA	SUB-ADUTORIA DE ÁGUA TRATADA	IMPLANTAÇÃO DA S.A.A.T. ETA PARA G.R. DOIS CÓRREGOS (VIDE ANEXO A)	GB	1,00	169.704,87	2009-2010
27	IBIJUNA	SUB-ADUTORIA DE ÁGUA TRATADA	IMPLANTAÇÃO DA S.A.A.T. ETA PARA C.R. CACHOEIRA (VIDE ANEXO A)	GB	1,00	1.868.206,35	2010-2014

PLANO DE INVESTIMENTOS DE IBIJUNA

28	IBIJUNA	SUB-ADUTORA DE ÁGUA TRATADA	IMPLANTAÇÃO DA S.A.T. C.R. FIGUEIRA PARA BAIRRO BESSACA (VIDE ANEXO A)	M	10.000,00	4.316.950,62	2022-2026	
29	IBIJUNA	SETORIZAÇÃO	IMPLANTAÇÃO DA SETORIZAÇÃO NA SEDE (VIDE ANEXO A)	GB	1,00	546.749,81	2011-2019	
30	IBIJUNA	E.E.A.T.	IMPLANTAÇÃO DE E.E.A.T. Q= 40 L/S BAIRRO JARDIM EUPOPA	GB	1,00	174.448,00	2011	
31	IBIJUNA	E.E.A.T.	IMPLANTAÇÃO DE E.E.A.T. Q= 30 L/S C.R. JARDIM EUROPA PARA C.R. JARDIM PRIMAVERA	GB	1,00	152.642,00	2016	
32	IBIJUNA	E.P.A.T.	IMPLANTAÇÃO DE E.P.A.T. Q= 5 L/S ZONA ALTA JARDIM EUPOPA	GB	1,00	25.622,05	2013	
33	IBIJUNA	E.P.A.T.	IMPLANTAÇÃO DE E.P.A.T. Q= 40 L/S VILA LIMA	GB	1,00	174.448,00	2010	
34	IBIJUNA	E.P.A.T.	IMPLANTAÇÃO DE E.P.A.T. Q= 3 L/S BAIRRO FIGUEIRA	GB	1,00	15.264,20	2008	
35	IBIJUNA	E.P.A.T.	IMPLANTAÇÃO DE E.P.A.T. Q= 20 L/S BAIRRO CACHOEIRA	GB	1,00	103.578,50	2010	
36	IBIJUNA	VALVULAS REDUTORAS DE PRESSÃO	IMPLANTAÇÃO DE V.R.P.S NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	UN	10,00	209.320,00	2012-2020	
							30.418.642,85	

SISTEMA DE ESGOTO

ITEM	LOCALIDADE	DESCRIÇÃO DA OBRA	OBJETO DA OBRA	UND. MED.	QUANT. GLOBAL	P. TOTAL GLOBAL	PERÍODO	
43	IBIJUNA	CRESCIMENTO VEGETATIVO L.E.	DEMANDA DA CIDADE	LIG.	18860,28	5.313.507,90	2008-2038	
44	IBIJUNA	CRESCIMENTO VEGETATIVO R.E.	DEMANDA DA CIDADE	M	37720,57	2.062.032,80	2008-2038	
45	IBIJUNA	TROCA DE RAMAIS DE ESGOTO	PROBLEMA OPERACIONAL	RAMAL	891,77	251.237,90	2008-2038	
46	IBIJUNA	TROCA DE REDE DE ESGOTO	PROBLEMA OPERACIONAL	M	3.173,21	250.271,21	2008-2038	
47	IBIJUNA	TRATAMENTO ESGOTO	AMPLIAÇÃO DA E.T.E. SEDE	UN	1,00	2.844.450,00	2019-2024	
59	IBIJUNA	REDE COLETORA	IMPLANTAÇÃO DE REDE COLETORA NA RUA APARECIDO CARDOSO PINTO (VIDE ANEXO A)	GB	1,00	327.189,86	2008-2010	
							11.048.689,67	

EQUIPAMENTOS

ITEM	LOCALIDADE	DESCRIÇÃO DA OBRA	OBJETO DA OBRA	UND. MED.	QUANT. GLOBAL	P. TOTAL GLOBAL	PERÍODO	
61	IBIJUNA	EQUIPAMENTO	AGITADOR MECÂNICO (VIDE ANEXO B)	UN	9	9.729,90	2011-2031	
62	IBIJUNA	EQUIPAMENTO	EQUIPAMENTO AUTOMAÇÃO E.T.A. (VIDE ANEXO B)	UN	3,00	421.629,00	2015-2034	
63	IBIJUNA	EQUIPAMENTO	CMH HORIZONTAL (VIDE ANEXO B)	UN	16,00	292.906,14	2010-2037	
64	IBIJUNA	EQUIPAMENTO	C.M.B. SUBMERSIVEL (VIDE ANEXO B)	UN	27,00	528.657,87	2008-2034	
65	IBIJUNA	EQUIPAMENTO	C.M.B. SUBMERSIVA (VIDE ANEXO B)	UN	18,40	216.297,28	2012-2036	
66	IBIJUNA	EQUIPAMENTO	O.E.C. (VIDE ANEXO B)	UN	32,00	558.286,96	2010-2037	
67	IBIJUNA	EQUIPAMENTO	TRANSFORMADOR (VIDE ANEXO B)	UN	1,00	9.444,23	2017	
							2.036.951,38	

PLANO DE INVESTIMENTOS DE IBIJUNA

AUTOMAÇÃO

ITEM	LOCALIDADE	DESCRIPTIVO DA OBRA	OBJETO DA OBRA	UNID. MED.	QUANT. GLOBAL	P. TOTAL GLOBAL	PERIODO
41	IBIJUNA	AUTOMAÇÃO AGUA	MONITORAMENTO RESERVATÓRIO (VIDE ANEXO C)	UN	13	154.597,30	2010-2017
42	IBIJUNA	AUTOMAÇÃO AGUA	IMPLANTAÇÃO C.C.O. (VIDE ANEXO C)	UN	1,00	54.055,00	2016
60	IBIJUNA	AUTOMAÇÃO ESGOTO	MONITORAMENTO DE E.E. (VIDE ANEXO C)	GB	15,00	178.381,50	2010-2022
						387.033,80	

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA

ITEM	LOCALIDADE	DESCRIPTIVO DA OBRA	OBJETO DA OBRA	UNID. MED.	QUANT. GLOBAL	P. TOTAL GLOBAL	PERIODO
37	IBIJUNA	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA	CONTRATAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DE ABASTECIMENTO DE AGUA	GB	1	313.980,00	2009
38	IBIJUNA	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA	PROJETO E IMPLANTAÇÃO S.A. BAIRROS VARGEM DO SALTO, CUPIM, SALTO, SALTINHO E DOS CLÁUDIOS (VIDE ANEXO A)	GB	1,00	5.566.402,05	2009-2013
39	IBIJUNA	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA	PROJETO E IMPLANTAÇÃO S.A. BAIRRO CARMO MESSIAS (VIDE ANEXO A)	GB	1	2.494.003,72	2013-2017
40	IBIJUNA	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA	IMPLANTAÇÃO S.A. BAIRRO CACHOEIRA (VIDE ANEXO A)	GB	1	435.765,30	2008-2009
						8.810.151,07	

PLANO DE INVESTIMENTOS DE IBIUNA

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

ITEM	LOCALIDADE	DESCRIPTIVO DA OBRA	OBJETO DA OBRA	UNID. MED.	QUANT. GLOBAL	P. TOTAL GLOBAL	PERIODO
49	IBIUNA	SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS	IMPLANTÇÃO DO S.E.S. BAIRRO PIAI	GB	1,00	1.920.000,00	2008-2010
50	IBIUNA	SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS	IMPLANTÇÃO DO S.E.S. VILA LIMA, PITICO, LAVAL I E II	GB	1,00	610.000,00	2008-2009
51	IBIUNA	SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS	IMPLANTÇÃO DO S.E.S. BAIRRO PARURU	GB	1,00	8.440.000,00	2009-2011
52	IBIUNA	SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS	IMPLANTÇÃO DO S.E.S. LOTEAMENTOS IBIUNA GARDEN E RESIDENCIAL EUROPA (VIDE ANEXO A)	GB	1,00	4.754.811,40	2013-2018
53	IBIUNA	SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS	IMPLANTÇÃO DO S.E.S. BAIRRO GABRIEL - ANTIGO SOROCABUÇU - (VIDE ANEXO A)	GB	1,00	2.525.346,68	2021-2026
54	IBIUNA	SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS	PROJETO E IMPLANTÇÃO S.E.S. BAIRRO RESSACA (VIDE ANEXO A)	GB	1,00	4.302.680,68	2025-2030
55	IBIUNA	SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS	PROJETO E IMPLANTÇÃO S.E.S. BAIRRO LUNA (VIDE ANEXO A)	GB	1	2.837.189,98	2018-2023
56	IBIUNA	SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS	PROJETO E IMPLANTÇÃO S.E.S. BARRIOS VARGEM DO SALTO, CURPIM, SALTO, SALTINHO E DOS CLÁUDIOS (VIDE ANEXO A)	GB	1	2.767.654,70	2018-2022
57	IBIUNA	SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS	PROJETO E IMPLANTÇÃO S.E.S. BAIRRO CARMO MESSIAS (VIDE ANEXO A)	GB	1	4.756.780,54	2019-2024
58	IBIUNA	SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS	PROJETO E IMPLANTÇÃO S.E.S. BAIRRO ROSAHAL (VIDE ANEXO A)	GB	1	701.737,71	2018-2023
						33.616.203,09	

86.317.671,86

FROTA / INFORMATICA

ITEM	LOCALIDADE	DESCRIPTIVO DA OBRA	OBJETO DA OBRA	UNID. MED.	QUANT. GLOBAL	P. TOTAL GLOBAL	PERIODO
68	IBIUNA	VEICULOS	RENOVAÇÃO DA FROTA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS AO LONGO DE 30 ANOS	UN		1.539.000,00	2009-2037
69	IBIUNA	INFORMATICA	RENOVAÇÃO DO PARQUE DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA AO LONGO DE 30 ANOS	UN		220.500,00	2009-2038

89.077.171,86

RELATÓRIO DE BENS E DIREITOS

BP	INCORPORAÇÃO	CENTRO DE CUSTO	COD CONTABIL	QTD	UNID	VIDA ÚTL	VIDAS	DATA	COORD	IND DEP	DESCR
BP	INCORPORAÇÃO	CENTRO DE CUSTO	COD CONTABIL	QTD	UNID	VIDA ÚTL	VIDAS	DATA	COORD	IND DEP	DESCR
4572500	01/12/1970	313007170060303	143110050060018	1	UN	60	0	300491	3	1,6667	MESA M-SECURIT MO-73404 N914518 COR JACARANDA
13299300	01/07/1970	313007170060303	141130050060009	1	UN	72	0	300491	1	1,3889	TURBIDIMETER HELIGE
26944700	01/11/1973	313007170060303	143110050060018	1	UN	60	0	300491	2	1,6667	ESCRIVANINHA DE ACO P/MAQUINA MODELO MD 95 MED 091X050X070
47258700	01/03/1973	313007170060303	143110050060018	1	UN	60	0	300491	3	1,6667	MESA M-SECURIT MO-74404 NS1854 COR JACARANDA
52601400	01/07/1976	313007170060303	143110050060018	1	UN	60	0	300491	1	1,6667	MAQ DE ESCRIVER MANUAL RECORDR
53404100	01/08/1976	313007170060303	141130050060009	1	UN	72	0	300491	1	1,3889	BALANCA TECNICA MARCA RECORDR
65905500	01/03/1977	313007170060303	143210050060018	1	UN	60	0	300491	1	1,6667	MESA P/TELEFONE MOD MET-30
65984400	01/03/1977	313007170060303	143210050060018	1	UN	60	0	300491	1	1,6667	MESA P/MAQUINA MOD MEM-30
66047600	01/03/1977	313007170060303	143210050060018	1	UN	60	0	300491	1	1,6667	ARQUIVO DE ACO MOD BANDEIRANTE-SECURIT C/4 GAVETAS
66607100	01/11/1979	313007170060303	143210050060014	1	UN	60	0	300491	1	1,6667	ENCRADERA MARCA ARNO 110 V
66668100	01/03/1977	313007170060303	143210050060018	1	UN	60	0	300491	1	1,6667	MAQUINA DE ESCRIVER MANUAL OLIVETTI N 744565
70093209	01/04/1979	313007170060303	141230050060011	8	UN	480	279	300491	1	0,2083	LIGACOES DE AGUA
71378231	01/07/1978	313007170060303	141230050060011	9	UN	420	219	300491	1	0,2381	LIGACOES DE AGUA
71379753	01/07/1978	313007170060303	141230050060008	570	MT	420	219	300491	1	0,2381	REDE DE AGUA 50 MM FOFO
75010700	01/03/1977	313007170060303	143210050060018	1	UN	60	0	300491	1	1,6667	CADEIRA GIRATORIA MOD CAD-10A
75013100	01/03/1977	313007170060303	143210050060018	1	UN	60	0	300491	1	1,6667	CADEIRA GIRATORIA MOD CAD-10A
75015400	01/03/1977	313007170060303	143210050060018	1	UN	60	0	300491	1	1,6667	CADEIRA GIRATORIA MOD CAD-10A
75023500	01/03/1977	313007170060303	143210050060018	1	UN	60	0	300491	1	1,6667	CADEIRA GIRATORIA MOD CAD-10A
75071100	01/03/1977	313007170060303	143210050060018	1	UN	60	0	300491	1	1,6667	MESA MOD 138 TJ C/3 GAVETAS
75072600	01/03/1977	313007170060303	143210050060018	1	UN	60	0	300491	1	1,6667	MESA MOD 138 TJ C/3 GAVETAS
75075700	01/03/1977	313007170060303	143210050060018	1	UN	60	0	300491	1	1,6667	MESA MOD 138 TJ C/3 GAVETAS
79159200	01/09/1977	313007170060303	143210050060018	1	UN	60	0	300491	1	1,6667	MESA C/1 GAVETERO MOD 3150-3 GAVETAS
84324400	01/06/1977	313007170060303	141230050060011	1	UN	420	219	300491	1	0,2381	LIGACOES DE AGUA
84636600	01/09/1982	313007170060303	141130050060005	1	UN	132	0	300491	1	0,7576	MOTOR WEG MOD. B56-1275 0,33HP
84637400	01/09/1982	313007170060303	141130050060005	1	UN	132	0	300491	1	0,7576	MOTOR WEG MOD. B560875
87852664	01/06/1983	313007170060303	141230050060011	6	UN	480	279	300491	1	0,2083	LIGACOES DE AGUA IBUUNA
87877436	01/06/1983	313007170060303	141230050060008	54	MT	420	219	300491	1	0,2381	REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC
90383331	01/06/1982	313007170060303	141230050060008	192	MT	420	219	300491	1	0,2381	REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - FOFO
90383332	01/06/1982	313007170060303	141230050060008	90	MT	420	219	300491	1	0,2381	REDE DE AGUA DIAM. 75 MM - FOFO
90715379	01/06/1982	313007170060303	141230050060011	8	UN	480	279	300491	1	0,2083	LIGACOES DE AGUA IBUUNA
91630600	01/05/1983	313007170060303	141230050060029	1	UN	132	0	300491	1	0,7576	CJ MOTO BOMBA SUBMERSO MOD-AZP 80-160/405
92390200	01/08/1977	313007170060303	141230050060011	5	UN	420	219	300491	1	0,2381	LIGACOES DE AGUA
92390202	01/09/1977	313007170060303	141230050060011	12	UN	420	219	300491	1	0,2381	LIGACOES DE AGUA
92390213	01/10/1977	313007170060303	141230050060011	5	UN	420	219	300491	1	0,2381	LIGACOES DE AGUA
92390223	01/11/1977	313007170060303	141230050060011	5	UN	420	219	300491	1	0,2381	LIGACOES DE AGUA
92391700	01/07/1977	313007170060303	141230050060011	1	UN	420	219	300491	1	0,2381	LIGACOES DE AGUA
92391702	01/09/1977	313007170060303	141230050060011	1	UN	420	219	300491	1	0,2381	LIGACOES DE AGUA
94623247	01/05/1978	313007170060303	141230050060008	34	UN	420	219	300491	1	0,2381	REDE DE AGUA DIAM. 60 MM - FOFO
94972553	01/06/1978	313007170060303	141230050060008	150	MT	420	219	300491	1	0,2381	LIGACOES DE AGUA
95697306	01/05/1978	313007170060303	141230050060011	14	UN	420	219	300491	1	0,2381	LIGACOES DE AGUA
95697389	01/05/1978	313007170060303	141230050060011	34	UN	420	219	300491	1	0,2381	LIGACOES DE AGUA
98392300	01/12/1978	313007170060303	141110050060002	4,35	MT	300	99	300491	1	0,3333	MURO DE ARRIMO-ROD IBUUNA A COTTAS-S/N. MUN DE IBUUNA
98393100	01/12/1978	313007170060303	141110050060002	16,72	M2	300	99	300491	1	0,3333	CASA DE BOMBAS-ROD IBUUNA A COTTAS-S/N. MUNIC DE IBUUNA.
98398500	01/12/1978	313007170060303	141110050060007	5	M2	432	231	300491	1	0,2315	POCO DE SUCCAO-ROD IBUUNA A COTTAS-S/N. MUN DE IBUUNA
98399300	01/12/1978	313007170060303	141110050060007	5	M2	432	231	300491	1	0,2315	POCO DE SUCCAO-ROD IBUUNA A COTTAS-S/N. MUN DE IBUUNA
98400200	01/12/1978	313007170060303	141110050060008	290	MT	420	219	300491	1	0,2381	REDE DE AGUA DIAM. 60 MM - FOFO

RELATÓRIO DE BENS E DIREITOS

RP	INCORPORÇÃO	CENTRO DE CUSTO	COD CONTÁBIL	QTD	UNID	VIDA ÚTIL	VIDAS	DATA	COORD.	IND DEP.	DESCRI
98401700	01/12/1978	313007170060303	141130050060002	1	UN	300	99	300491	1	0,3333	ETA CONVENCIONAL AV SAO SEBASTIAO 265 MUN IBUNA
98401701	01/03/1995	313007170060303	141130050060002	1	UN	300	144	010195	50	0,3333	REFORMA DA ETA-IBUNA
98404100	01/12/1978	313007170060303	141220050060002	150	M3	300	99	300491	1	0,3333	RESERV ENTERRADO ALV MUN IBUNA RUA SAO SEBASTIAO N.265
98404101	01/07/1994	313007170060303	141220050060002	1	UN	300	132	010194	50	0,3333	RECUP.RES.SERV ENTERRADO IBUNA-IBUNA
98405600	01/12/1978	313007170060303	141220050060002	100	M3	300	99	300491	1	0,3333	RESERV ELEV ALV AV SAO SEBASTIAO N. 265 MUN IBUNA
98406400	01/12/1978	313007170060303	141230050060011	1037	UN	420	219	300491	1	0,2381	LIGACOES DOMICILIARES AGUA
98407200	01/12/1978	313007170060303	141230050060008	24191	MT	420	219	300491	1	0,2381	REDES DE AGUA 60 MM FORO
98407201	01/09/1982	313007170060303	141230050060008	300	MT	420	219	300491	1	0,2381	REDE DE AGUA DIAM. 60 MM - FORO
98407202	01/09/1982	313007170060303	141230050060008	650	MT	420	219	300491	1	0,2381	REDE DE AGUA DIAM. 85 MM - FORO
98407203	01/09/1982	313007170060303	141230050060008	1350	MT	168	0	300491	1	0,5952	REDES DE AGUA DIAM 110MM IBUNA PVC
98408700	01/12/1978	313007170060303	142110050060008	5000	MT	420	219	300491	1	0,2381	REDE DE ESGOTO DIAM.500 MM/FORO
98409500	01/12/1978	313007170060303	143210050060003	1	UN	60	0	300491	1	1,6667	RELOGIO BRASEIKO
99659500	01/12/1978	313007170060303	141120050060005	1	UN	72	0	300491	1	1,3889	MOTOR ARNO MOD.E180LB N. JDPQRT 30 CV
101702436	01/10/1978	313007170060303	141230050060011	45	UN	420	219	300491	1	0,2381	LIGACOES DE AGUA
102824631	01/11/1978	313007170060303	141230050060011	7	UN	420	219	300491	1	0,2381	LIGACOES DE AGUA
103606447	01/07/1982	313007170060303	141230050060011	6	UN	480	279	300491	1	0,2083	LIGACOES DE AGUA IBUNA
104293134	01/05/1982	313007170060303	141230050060011	8	UN	480	279	300491	1	0,2083	LIGACOES DE AGUA IBUNA
105937612	01/03/1979	313007170060303	141230050060011	12	UN	480	279	300491	1	0,2083	LIGACOES DE AGUA
108003233	01/01/1979	313007170060303	141230050060011	7	UN	480	279	300491	1	0,2083	LIGACOES DE AGUA
108073200	01/09/1982	313007170060303	141110050060002	10	M2	300	99	300982	1	0,3333	CASA DO OPERADOR EM ALVENARIA MUNIC IBUNA
111202421	01/10/1979	313007170060303	141230050060011	16	UN	480	279	300491	1	0,2083	LIGACOES DE AGUA
111211323	01/11/1979	313007170060303	141230050060011	15	UN	480	279	300491	1	0,2083	LIGACOES DE AGUA
111276390	01/07/1983	313007170060303	141230050060011	14	UN	480	279	300491	1	0,2083	LIGACOES DE AGUA IBUNA
111454537	01/12/1979	313007170060303	141230050060011	13	UN	480	279	300491	1	0,2083	LIGACOES DE AGUA
112755700	01/05/1980	313007170060303	141340050060018	1	UN	60	0	300491	1	1,6667	CALCULADORA ELETRONICA IMPR. MOD-122MP 110V. DISMAC
113676500	01/02/1980	313007170060303	141130050060002	1	UN	300	99	300491	1	0,3333	DESCARGA DA ETA-ROD IBUNA A COTTA-S/N. MUN DE IBUNA
113919505	01/11/1979	313007170060303	141230050060008	240	MT	420	219	300491	1	0,2381	REDE DE AGUA DIAM. 60 MM - FORO
114443200	01/04/1980	313007170060303	143210050060014	1	UN	132	0	300491	1	0,7576	MAQUINA DE DESOBSTRUCAO DE RAMAIS DOMICILIARES DE ESGOTO
114627601	01/05/1980	313007170060303	141230050060008	72	MT	420	219	300491	1	0,2381	REDE DE AGUA DIAM. 60 MM - FORO
114731445	01/05/1980	313007170060303	141230050060011	5	UN	480	279	300491	1	0,2083	LIGACOES DE AGUA
116247643	01/05/1980	313007170060303	141230050060011	5	UN	480	279	300491	1	0,2083	LIGACOES DE AGUA IBUNA
116354510	01/06/1980	313007170060303	141230050060011	6	UN	480	279	300491	1	0,2083	LIGACOES DE AGUA EM IBUNA
118853523	01/07/1980	313007170060303	141230050060011	4	UN	480	279	300491	1	0,2083	LIGACOES DE AGUA EM IBUNA
1190005147	01/08/1980	313007170060303	141230050060011	9	UN	480	279	300491	1	0,2083	LIGACOES DE AGUA IBUNA
119285427	01/09/1980	313007170060303	141230050060011	16	UN	480	279	300491	1	0,2083	LIGACOES DE AGUA IBUNA
119358397	01/10/1980	313007170060303	141230050060011	10	UN	480	279	300491	1	0,2083	LIGACOES DE AGUA IBUNA
119960645	01/12/1980	313007170060303	141230050060011	8	UN	480	279	300491	1	0,2083	LIGACOES DE AGUA IBUNA
120262644	01/01/1981	313007170060303	141230050060011	10	UN	480	279	300491	1	0,2083	LIGACOES DE AGUA IBUNA
122471100	01/02/1981	313007170060303	143210050060020	1	UN	132	0	300491	1	0,7576	MASCARA AUTONOMIA PA-54 7 LTS
124113354	01/03/1981	313007170060303	141230050060011	11	UN	480	279	300491	1	0,2083	LIGACOES DE AGUA IBUNA
124117250	01/04/1981	313007170060303	141230050060011	2	UN	480	279	300491	1	0,2083	LIGACOES DE AGUA IBUNA
124248100	01/06/1981	313007170060303	141230050060008	78	MT	420	219	300491	1	0,2381	REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - FORO
124248101	01/12/1981	313007170060303	141230050060008	150	MT	420	219	300491	1	0,2381	REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - FORO
124315558	01/05/1981	313007170060303	141230050060011	12	UN	480	279	300491	1	0,2083	LIGACOES DE AGUA IBUNA
124502600	01/08/1981	313007170060303	143210050060018	1	UN	60	0	300491	1	1,6667	MAQUINA DE ESCREVER FACIT
124540500	01/08/1981	313007170060303	143210050060018	1	UN	60	0	300491	1	1,6667	SOFA FIXO ESTOFADO C/ESTRUTURA DE FERRO

RELATÓRIO DE BENS E DIREITOS

BR	INCORPORÇÃO	CENTRO DE CUSTO	CÓD CONTÁBIL	QTD	UNID	VALA UTIL	VIDAS	DATA	COORD	IND DEF	DESCR
124644700	01/08/1981	313007170060303	1432110050060018	1	UN	60	0	300491	1	1,6667	CADEIRA DE MADEIRA FIXA
124645500	01/08/1981	313007170060303	1432110050060018	1	UN	60	0	300491	1	1,6667	CADEIRA DE MADEIRA FIXA
124727398	01/06/1981	313007170060303	141230050060011	15	UN	480	279	300491	1	0,2083	LIGACOES DE AGUA IBIUNA
124728151	01/06/1981	313007170060303	141230050060011	9	UN	480	279	300491	1	0,2083	LIGACOES DE AGUA IBIUNA
124842379	01/09/1981	313007170060303	141230050060011	20	UN	480	279	300491	1	0,2083	LIGACOES DE AGUA IBIUNA
124990200	01/08/1981	313007170060303	1432110050060018	1	UN	60	0	300491	1	1,6667	CADEIRA DE MADEIRA FIXA
126634791	01/12/1981	313007170060303	141230050060011	12	UN	480	279	300491	1	0,2083	LIGACOES DE AGUA IBIUNA
127399703	01/08/1981	313007170060303	141230050060011	18	UN	480	279	300491	1	0,2083	LIGACOES DE AGUA IBIUNA
127399747	01/08/1981	313007170060303	141230050060011	35	UN	480	279	300491	1	0,2083	LIGACOES DE AGUA IBIUNA
127805100	01/06/1982	313007170060303	1421110050060008	14625,73	MT	420	219	300491	1	0,2381	REDE DE ESGOTO DIAM.150 MM/T. CERAMICO
127805102	01/06/1982	313007170060303	1421110050060008	593	MT	420	219	300491	1	0,2381	REDE DE ESGOTO DIAM.200 MM/T. CERAMICO
127805104	01/06/1982	313007170060303	1421110050060008	40,5	MT	420	219	300491	1	0,2381	REDE DE ESGOTO DIAM.300 MM/C. AMIANTO
127805103	01/06/1982	313007170060303	1421110050060008	988,2	MT	420	219	300491	1	0,2381	REDE DE ESGOTO DIAM. 50 MM/FOFO
129254271	01/10/1981	313007170060303	141230050060011	12	UN	480	279	300491	1	0,2083	LIGACOES DE AGUA IBIUNA
129571401	01/04/1982	313007170060303	141230050060011	8	UN	480	279	300491	1	0,2083	LIGACOES DE AGUA IBIUNA
129686114	01/01/1982	313007170060303	141230050060011	15	UN	480	279	300491	1	0,2083	LIGACOES DE AGUA IBIUNA
130559501	01/02/1982	313007170060303	141230050060011	10	UN	480	279	300491	1	0,2083	LIGACOES DE AGUA IBIUNA
130815676	01/03/1982	313007170060303	141230050060011	5	UN	480	279	300491	1	0,2083	LIGACOES DE AGUA IBIUNA
130856625	01/04/1982	313007170060303	141230050060011	15	UN	480	279	300491	1	0,2083	LIGACOES DE AGUA IBIUNA
133847622	01/08/1982	313007170060303	141230050060008	108	MT	420	219	300491	1	0,2381	REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - FOFO
133990100	01/03/1980	313007170060303	141230050060008	24	MT	420	219	300491	1	0,2381	REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - FOFO
133990101	01/08/1980	313007170060303	141230050060008	288	MT	420	219	300491	1	0,2381	REDE DE AGUA DIAM. 60 MM - FOFO
134044475	01/08/1982	313007170060303	141230050060011	22	MT	420	219	300491	8	0,2381	REDE DE AGUA DIAM. 60 MM - FOFO
134334242	01/09/1982	313007170060303	141230050060010	8	UN	480	279	300491	1	0,2083	LIG AGUA IBIUNA
134366386	01/09/1982	313007170060303	141230050060011	132	UN	480	279	300491	1	0,7576	HIDROMETROS CAPAC 7,0M3/H
134736305	01/10/1982	313007170060303	141230050060011	12	UN	480	279	300491	1	0,2083	LIGACOES DE AGUA IBIUNA
134821577	01/04/1983	313007170060303	141230050060011	11	UN	480	279	300491	1	0,2083	LIGACOES DE AGUA IBIUNA
136740200	01/06/2003	313007170060303	1421110050060006	6	UN	480	279	300491	1	0,2083	LIGACOES DE AGUA IBIUNA
136764203	01/05/1983	313007170060303	141130050060026	1	UN	600	305	310583	50	0,8333	QUADRO DE COMANDO FERMATRON 2X20 CV
136990700	01/08/1988	313007170060503	141130050060006	1	UN	192	0	300491	50	0,5208	QUADRO ELETR COMANDO RH CCM-TM N.14875 220V
138668220	01/12/1982	313007170060303	1421110050060008	474,4	MT	420	219	300491	1	0,2381	REDE DE ESGOTO DIAM.400 MM/FOFO
138668221	01/12/1982	313007170060303	1421110050060008	528,7	MT	420	219	300491	1	0,2381	REDE DE ESGOTO DIAM.500 MM/FOFO
138677112	01/12/1982	313007170060303	141230050060011	7	UN	480	279	300491	1	0,2083	LIGACOES DE AGUA IBIUNA
138729141	01/12/1982	313007170060303	141230050060008	3386	MT	420	219	300491	1	0,2381	REDE DE AGUA DIAM. 60 MM - FOFO
138729142	01/12/1982	313007170060303	141230050060008	201,3	MT	420	219	300491	1	0,2381	REDE DE AGUA DIAM. 200 MM - FOFO
139318371	01/01/1983	313007170060303	141230050060011	9	UN	480	279	300491	1	0,2083	LIGACOES DE AGUA IBIUNA
139452625	01/03/1983	313007170060303	141230050060008	174	MT	420	219	300491	1	0,2381	REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC
139598651	01/02/1983	313007170060303	141230050060011	18	UN	480	279	300491	1	0,2083	LIGACOES DE AGUA IBIUNA
139749496	01/03/1983	313007170060303	141230050060011	18	UN	480	279	300491	1	0,2083	LIGACOES DE AGUA IBIUNA
140200200	01/05/1983	313007170060303	1411110050060007	22	UN	480	279	300491	1	0,2083	LIGACOES DE AGUA IBIUNA
140214500	01/05/1983	313007170060303	141220050060002	240	MT	420	219	300491	1	0,2381	POCO PROFUNDO-P2-R-LEVIGILDO PEREIRA-PARURU- MUN DE IBIUNA
140215300	01/05/1983	313007170060303	1431110050060002	1	UN	300	99	300491	1	0,3333	RESERVATORIO APOIADO-R ANIBAL JOSE AMARO-PARURU-MUN DE IBI
140265226	01/05/1983	313007170060303	141230050060008	24,5	M2	300	99	300491	1	0,3333	ESCRITORIO TIPO E -PARURU- IBIUNA
140265227	01/05/1983	313007170060303	141230050060008	1327	MT	420	219	300491	1	0,2381	REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC
140265228	01/05/1983	313007170060303	141230050060008	1057	MT	420	219	300491	1	0,2381	REDE DE AGUA DIAM. 75 MM - PVC
140265229	01/05/1983	313007170060303	141230050060008	1365	MT	420	219	300491	1	0,2381	REDE DE AGUA DIAM. 100 MM - PVC
140265229	01/05/1983	313007170060303	141230050060011	123	UN	480	279	300491	1	0,2083	LIGACOES DE AGUA -IBIUNA

RELATÓRIO DE BENS E DIREITOS

BP	INCORPORÇÃO	CENTRO DE CUSTO	CÓD CONTÁBIL	QTD	UNID	VIDA ÚTIL	VIDAS	DATA	COORD.	IND DEP	DESCRI
140265265	01/05/1983	313007170060303	141120050060008	886	MT	420	219	300491	1	0,2381	REDE DE AGUA DIAM. 75 MM - PVC
140314115	01/05/1983	313007170060303	141230050060011	2	UN	480	279	300491	1	0,2083	LIGACÕES DE AGUA IBIUNA
140445777	01/08/1983	313007170060303	141230050060011	5	UN	480	279	300491	1	0,2083	LIGACÕES DE AGUA IBIUNA
141528500	01/02/1984	313007170060303	143210050060012	1	UN	192	0	300491	30	0,5208	MEDIDOR DE NIVEL PORTATIL REF AL 10 ALTRONIC
141810500	01/02/1985	313007170060303	143210050060012	1	UN	192	0	300491	30	0,5208	MEDIDOR PADRAO C/HIDROMETRO 3M3H
141816700	01/06/1985	313007170060303	143210050060012	1	UN	192	0	300491	30	0,5208	MEDIDOR PADRAO C/HIDR 1,5M3 MONOLATO MAGNETICO
141893300	01/06/1985	313007170060303	141110050060005	1	UN	192	0	300491	30	0,5208	CONJ.MOTO BOMBA P/ESG.VALA-LUBERSA 12 C/MOTOR MONTGOMERY 2
142185410	01/09/1983	313007170060303	141230050060011	14	UN	480	279	300491	1	0,2083	LIGACÕES DE AGUA IBIUNA
142473650	01/10/1983	313007170060303	141230050060011	10	UN	480	279	300491	1	0,2083	LIGACÕES DE AGUA IBIUNA
142663128	01/11/1983	313007170060303	141230050060011	17	UN	480	279	300491	1	0,2083	LIGACÕES DE AGUA IBIUNA
142860624	01/12/1983	313007170060303	141230050060011	5	UN	480	279	300491	1	0,2083	LIGACÕES DE AGUA IBIUNA
143325244	01/01/1984	313007170060303	141230050060011	4	UN	540	339	300491	30	0,1852	LIGACÕES DE AGUA IBIUNA
143684254	01/03/1984	313007170060303	141230050060011	6	UN	540	339	300491	30	0,1852	LIGACÕES DE AGUA IBIUNA
143809117	01/03/1984	313007170060303	141230050060011	4	UN	540	339	300491	30	0,1852	LIGACÕES DE AGUA IBIUNA
143856677	01/03/1984	313007170060303	141230050060008	54	MT	420	219	300491	50	0,2381	REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC
144063111	01/04/1984	313007170060303	141230050060011	6	UN	540	339	300491	30	0,1852	LIGACÕES DE AGUA IBIUNA
144071217	01/04/1984	313007170060303	141230050060008	138	MT	420	219	300491	50	0,2381	REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC
144202669	01/05/1984	313007170060303	141230050060011	13	UN	540	339	300491	30	0,1852	LIGACÕES DE AGUA IBIUNA
144239400	01/01/1997	313007170060303	142110050060006	1	UN	120	0	010197	50	0,8333	PANEL DE COMANDO ARLAN DE SERVICOS AUXILIARES
144340185	01/06/1984	313007170060303	141230050060011	7	UN	540	339	300491	30	0,1852	LIGACÕES DE AGUA IBIUNA
144349469	01/06/1984	313007170060303	141230050060008	342	MT	420	219	300491	50	0,2381	REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC
144500587	01/07/1984	313007170060303	141230050060011	9	UN	540	339	300491	30	0,1852	LIGACÕES DE AGUA IBIUNA
144706692	01/08/1984	313007170060303	141230050060011	10	UN	540	339	300491	30	0,1852	LIGACÕES DE AGUA IBIUNA
144707439	01/08/1984	313007170060303	142110050060011	1	UN	540	339	300491	30	0,1852	LIGACÕES DE ESGOTO IBIUNA
144728313	01/08/1984	313007170060303	141230050060008	150	MT	420	219	300491	50	0,2381	REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC
145175600	01/03/1985	313007170060303	141130050060009	1	UN	192	0	300491	30	0,5208	DESTILADOR DE AGUA FANEM REF 724.002.80
145432500	01/03/1985	313007170060303	143210050060012	1	UN	192	0	300491	30	0,5208	MEDIDOR DE NIVEL PORT P/POCO PROF MOD MNS 150 SITRON
145435600	01/03/1985	313007170060303	143210050060012	1	UN	192	0	300491	30	0,5208	MEDIDOR DE NIVEL PORT P/POCO PROF MOD MNS 150 SITRON
146037605	01/09/1984	313007170060303	142110050060011	4	UN	540	339	300491	30	0,1852	LIGACÕES DE ESGOTO IBIUNA
146310735	01/10/1984	313007170060303	141230050060011	13	UN	540	339	300491	30	0,1852	LIGACÕES DE AGUA IBIUNA
146310779	01/10/1984	313007170060303	142110050060011	9	UN	540	339	300491	30	0,1852	LIGACÕES DE ESGOTO IBIUNA
146729519	01/11/1984	313007170060303	141230050060011	35	UN	540	339	300491	30	0,1852	LIGACÕES DE AGUA IBIUNA
146729565	01/11/1984	313007170060303	141230050060011	4	UN	540	339	300491	30	0,1852	LIGACÕES DE ESGOTO IBIUNA
146822103	01/12/1984	313007170060303	141230050060011	4	UN	540	339	300491	30	0,1852	LIGACÕES DE ESGOTO IBIUNA
146822147	01/12/1984	313007170060303	142110050060011	5	UN	540	339	300491	30	0,1852	LIGACÕES DE ESGOTO IBIUNA
146831702	01/12/1984	313007170060303	141230050060010	4	UN	192	0	300491	30	0,5208	HIDROMETROS CAPACIDADE DE 01.5 M3 IBIUNA
147045226	01/01/1985	313007170060303	141230050060011	7	UN	540	339	300491	30	0,1852	LIGACÕES DE AGUA IBIUNA
147330300	01/03/1985	313007170060303	141120050060029	4	UN	540	339	300491	30	0,1852	LIGACÕES DE AGUA IBIUNA
147483604	01/02/1985	313007170060303	141230050060011	13	UN	540	339	300491	30	0,1852	LIGACÕES DE AGUA IBIUNA
147483648	01/02/1985	313007170060303	142110050060011	13	UN	540	339	300491	30	0,1852	LIGACÕES DE AGUA IBIUNA
147516606	01/03/1985	313007170060303	141230050060011	7	UN	540	339	300491	30	0,1852	LIGACÕES DE AGUA IBIUNA
147516657	01/03/1985	313007170060303	142110050060011	3	UN	540	339	300491	30	0,1852	LIGACÕES DE ESGOTO IBIUNA
149026392	01/04/1985	313007170060303	141230050060011	3	UN	540	339	300491	30	0,1852	LIGACÕES DE AGUA IBIUNA
149027144	01/04/1985	313007170060303	142110050060011	9	UN	540	339	300491	30	0,1852	LIGACÕES DE ESGOTO IBIUNA
149105720	01/05/1985	313007170060303	141230050060011	3	UN	540	339	300491	30	0,1852	LIGACÕES DE AGUA IBIUNA
149105771	01/05/1985	313007170060303	142110050060011	4	UN	540	339	300491	30	0,1852	LIGACÕES DE ESGOTO IBIUNA

RELATÓRIO DE BENS E DIREITOS

BP	INCORPORAÇÃO	CENTRO DE CUSTO	COD CONTABIL	QTD	UND	VIDA UTIL	VIDAS	DATA	COORD	IND DEP	DESCRI
149162268	01/05/1985	313007170060303	141230050060008	84	MT	480	279	300491	50	0,2083	REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC
149200600	01/05/1985	313007170060303	142120050060002	16486,2	M3	288	87	300491	50	0,3472	LAGOA ANAEROBIA IBUUNA
149201400	01/05/1985	313007170060303	142120050060002	51156	M3	288	87	300491	50	0,3472	LAGOA FACULTATIVA IBUUNA
149248613	01/05/1985	313007170060303	142110050060008	19,07	MT	480	279	300491	50	0,2083	REDE DE ESGOTO DIAM.400 MM/FOFO
149248614	01/05/1985	313007170060303	142110050060008	26,69	MT	480	279	300491	50	0,2083	REDE DE ESGOTO DIAM.500 MM/FOFO
149248615	01/05/1985	313007170060303	142110050060008	185,3	MT	480	279	300491	50	0,2083	REDE DE ESGOTO DIAM. 50 MM/FOFO
149468664	01/06/1985	313007170060303	141230050060011	4	UN	540	339	300491	30	0,1852	LIGACOES DE AGUA IBUUNA
151229273	01/07/1985	313007170060303	141230050060011	23	UN	540	339	300491	30	0,1852	LIGACOES DE AGUA IBUUNA
151230319	01/07/1985	313007170060303	142110050060011	2	UN	540	339	300491	30	0,1852	LIGACOES DE ESGOTO IBUUNA
151422130	01/08/1985	313007170060303	141230050060008	114	MT	480	279	300491	50	0,2083	REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC
151437200	01/08/1985	313007170060303	141120050060026	1	UN	600	332	310885	40	0,1666	POSTO TRANSFORME MEDICAO O/ENERGIZACAO E.E.A.B-IBUUNA
151982500	01/04/1989	313007170060303	141120050060029	1	UN	228	27	300491	50	0,4386	CJ ABS MOD AZP 80-250/425 25CV N.0027
152016786	01/08/1985	313007170060303	141230050060011	23	UN	540	339	300491	30	0,1852	LIGACOES DE AGUA MUNIC. IBUUNA
152017528	01/08/1985	313007170060303	142110050060011	2	UN	540	339	300491	30	0,1852	LIGACOES DE ESGOTO MUNIC. IBUUNA
152070125	01/09/1985	313007170060303	141230050060011	10	UN	540	339	300491	30	0,1852	LIGACOES DE AGUA IBUUNA
152248700	01/11/1986	313007170060303	142110050060011	6	UN	540	339	300491	30	0,1852	LIGACOES DE ESGOTO IBUUNA
153484464	01/09/1985	313007170060303	141230050060010	1	UN	192	0	300491	30	0,5208	COMPARADOR DE COR MOD AN-1000 POLLILAB
153527532	01/10/1985	313007170060303	141230050060011	100	UN	192	0	300491	30	0,1852	LIGACOES DE AGUA IBUUNA
153527594	01/10/1985	313007170060303	142110050060011	5	UN	540	339	300491	30	0,1852	LIGACOES DE AGUA IBUUNA
153629445	01/11/1985	313007170060303	141230050060011	1	UN	540	339	300491	30	0,1852	LIGACOES DE ESGOTO IBUUNA
153629499	01/11/1985	313007170060303	141230050060011	8	UN	540	339	300491	30	0,1852	LIGACOES DE AGUA IBUUNA
154088779	01/12/1985	313007170060303	142110050060011	4	UN	540	339	300491	30	0,1852	LIGACOES DE ESGOTO IBUUNA
154392453	01/01/1986	313007170060303	141230050060011	3	UN	540	339	300491	30	0,1852	LIGACOES DE AGUA IBUUNA
154393209	01/01/1986	313007170060303	142110050060011	19	UN	540	339	300491	30	0,1852	LIGACOES DE AGUA IBUUNA
155321735	01/02/1986	313007170060303	141230050060011	4	UN	540	339	300491	30	0,1852	LIGACOES DE ESGOTOS IBUUNA
155321793	01/02/1986	313007170060303	142110050060011	11	UN	540	339	300491	2	0,1852	LIGACOES DE AGUA IBUUNA
155818500	01/03/1990	313007170060303	141130050060029	2	UN	540	339	300491	30	0,1852	LIGACOES DE ESGOTO IBUUNA
155855600	01/09/1988	313007170060303	141120050060006	1	UN	192	0	300491	50	0,4386	CJ MB ABS EXO HORIZ MOD UNIBLOCO 25-125
155952168	01/03/1986	313007170060303	141230050060011	10	UN	540	339	300491	30	0,1852	LIGACOES DE AGUA IBUUNA
156098132	01/04/1986	313007170060303	141230050060011	20	UN	540	339	300491	30	0,1852	LIGACOES DE AGUA IBUUNA
156098189	01/04/1986	313007170060303	142110050060011	9	UN	540	339	300491	30	0,1852	LIGACOES DE ESGOTO IBUUNA
156460366	01/05/1986	313007170060303	141230050060011	22	UN	540	339	300491	30	0,1852	LIGACOES DOMICILIAR DE AGUA IBUUNA
156471506	01/05/1986	313007170060303	141230050060008	252	MT	480	279	300491	50	0,2083	REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC
156471570	01/05/1986	313007170060303	142110050060008	2516,25	MT	480	279	300491	50	0,2083	REDE DE ESGOTO DIAM.100 MM/T.CERAMICO
156471571	01/05/1986	313007170060303	142110050060008	1895,6	MT	480	279	300491	50	0,2083	REDE DE ESGOTO DIAM.150 MM/T.CERAMICO
156471572	01/05/1986	313007170060303	142110050060008	50	MT	480	279	300491	50	0,2083	REDE DE ESGOTO DIAM.200 MM/T.CERAMICO
156471573	01/05/1986	313007170060303	142110050060011	131	UN	540	339	300491	50	0,1852	LIGACOES DE ESGOTO IBUUNA
156563735	01/06/1986	313007170060303	142110050060011	10	UN	540	339	300491	30	0,1852	LIGACOES DE ESGOTO IBUUNA
164198100	01/02/1988	313007170060303	141130050060009	1	UN	192	0	300491	30	0,5208	PH-METRO GAMA MED 0-14 REF PM604 ANALTON
166376700	01/08/1988	313007170060303	141110050060029	1	UN	192	0	300491	30	0,5208	BOMBA SUBMS MOD AZP 30 MCA C/ MOTOR 30 CV
166388700	01/08/1988	313007170060303	141130050060009	1	UN	120	0	300691	50	0,8333	CONJ MOTO BOMBA SUBMERSIVEL MOD-AP--101-410 ABS
168195100	01/07/1994	313007170060303	142110050060006	1	0	120	0	010194	50	0,5208	AQUA NESSLER 60 HP P/ TESTES COLORIMETRICOS
174067300	01/05/1989	313007170060303	141110050060029	1	UN	228	27	300491	30	0,4386	CONJ MOTO BOMBA SUBMS 150 MCA 11CV HAUPF
177057500	01/07/1994	313007170060303	141130050060009	1	0	120	0	010194	50	0,8333	AGITADOR RAPIDO EIXO VERTICAL C/ MOTOR 0,75CV 220V
177058300	01/07/1994	313007170060303	141130050060009	1	0	120	0	010194	50	0,8333	AGITADOR RAPIDO EIXO VERTICAL C/ MOTOR 0,75CV 220V

RELATÓRIO DE BENS E DIREITOS

BR	INCORPORÇÃO	CENTRO DE CUSTO	COD. CONTABIL	QTD	UND	VIDA ÚTIL	VIDAS	DATA	COORD	IND. DEF	DESCRI
1/9444200	01/03/1992	313007170060303	141110050060029	1	UN	120	0	310392	30	0,8333	CJ MOTO BOMBA SUBMERSIVEL MOD AZP-80-160/230-ABS
183334591	01/06/1992	313007170060303	142110050060026	1	UN	120	0	300692	40	0,8333	ENERGIZACAO DA ESTACAO ELEV DE ESCOTOS - IBUINA
186244500	01/03/1991	313007170060303	143210050060014	1	UN	120	0	310391	30	0,8333	BOMBA P/ESSOTAMENTO DE VALAS SUBMER EIXO HORIZONTAL
191224600	01/10/1991	313007170060303	143210050060014	1	UN	120	0	311091	30	0,8333	COMPACTADOR A PERCUSAO MOT GASOLINA
191224600	01/08/1991	313007170060303	143110050060022	1	UN	60	0	310891	30	1,6666	VEIC. GM/PICK-UP C20 CH. 98G254NH/MC019694 02484 BFE-9401
191946600	01/12/1991	313007170060303	141110050060005	1	UN	120	0	311291	30	0,8333	CONJ MOTO BOMBA Q300 M3/H MOD 150-50M-PEERL
191946601	01/01/1992	313007170060303	141110050060005	1	UN	120	0	310192	30	0,8333	COMPLEMENTO FINANCEIRO - CONJ MB EXO HORIZ Q-300M3/H
191946602	01/03/1992	313007170060303	141110050060005	1	UN	120	0	310392	30	0,8333	COMPLEMENTO FINANCEIRO
192422700	01/09/1991	313007170060303	141210050060005	1	UN	120	0	300991	40	0,8333	BOMBA ABS MOD UBL 32-160
194561400	01/12/1992	313007170060303	143210050060005	1	UN	120	0	311292	30	0,8333	CONJ MOTO BOMBA Q=10M3/H HM=45MCA P MOTOR 5CV
194764400	01/12/1991	313007170060303	143110050060024	1	UN	120	0	311291	30	0,8333	BEBEDOURO BELLERI MOD P1400 ACO INOX 110V
199176300	01/08/1992	313007170060303	143210050060014	1	UN	120	0	310892	30	0,8333	TALHA MANUAL C/TROLE MANUAL /SIST MEC E TRAVA SEGURANCA
200934100	01/05/1993	313007170060303	143210050060018	1	UN	120	0	010193	30	0,8333	GELADEIRA 280 LITROS CONSUL
200963100	01/05/1993	313007170060303	143210050060018	1	UN	120	0	010193	30	0,8333	ARMARIO 2 PORTAS DE CORRER MOD MA F.110
201143600	01/03/1993	313007170060303	143210050060018	1	UN	120	0	010193	30	0,8333	CADEIRA ESTOFADA FIXA MOD BF BELL FLEX
201144400	01/03/1993	313007170060303	143210050060018	1	UN	120	0	010193	30	0,8333	CADEIRA ESTOFADA FIXA MOD BF BELL FLEX
201145200	01/03/1993	313007170060303	143210050060018	1	UN	120	0	010193	30	0,8333	CADEIRA ESTOFADA FIXA MOD BF BELL FLEX
201146700	01/03/1993	313007170060303	143210050060018	1	UN	120	0	010193	30	0,8333	CADEIRA ESTOFADA FIXA MOD BF BELL FLEX
201268700	01/05/1993	313007170060303	143210050060022	1	UN	60	0	010193	30	1,6666	BICICLETA BARRA CIRCULAR ARO 26 - MONARK
201515200	01/02/1993	313007170060303	143210050060018	1	UN	120	0	010193	30	0,8333	MESA EM MADEIRA CEREJEIRA MOD S-ZA
201516700	01/02/1993	313007170060303	143210050060018	1	UN	120	0	010193	30	0,8333	MESA EM MADEIRA CEREJEIRA MOD S-ZA
201563500	01/02/1993	313007170060303	143210050060018	1	UN	120	0	010193	30	0,8333	MESA P/MAQUINA DE ESCREVER EM CEREJEIRA
204908300	01/07/1992	313007170060303	143110050060018	1	UN	120	0	310792	30	0,8333	ARMARIO METALICO EM ACO C/8 COMPARTIMENTOS LARG 1245MM
204909100	01/07/1992	313007170060303	143110050060018	1	UN	120	0	310792	30	0,8333	ARMARIO METALICO EM ACO C/8 COMPARTIMENTOS LARG 1245MM
208657300	01/06/1993	313007170060303	143110050060029	1	UN	120	0	300693	30	0,8333	TRANSCREPTOR FX VHE-FM 148-174 MHz 110/220V E 12V
209493200	01/06/1993	313007170060303	141210050060029	1	UN	120	0	080693	30	0,8333	CONJ MOTO-BOMBA EIXO HZ MONOBLOCO
209494700	01/06/1993	313007170060303	141210050060029	1	UN	120	0	080693	30	0,8333	CONJ MOTO-BOMBA EIXO HZ MONOBLOCO
209516200	01/11/1992	313007170060303	142110050060029	1	UN	120	0	301192	30	0,8333	CONJ MOTO BOMBA SUB Q=148M3/H HM=9 MCA POT 10CV
209973200	01/04/1993	313007170060303	143310050060018	1	UN	120	0	010193	30	0,8333	MESA C/3 GAUETAS-ITALMA
212993400	01/01/1997	313007170060303	141130050060009	1	UN	120	0	170197	30	0,8333	TURBIDIMETRO
216777436	01/08/1998	313007170060303	141230050060026	1	UN	120	6	220798	40	0,8333	ENERGIZACAO NA ETS NO BAIRRO SOROCABUCU EM IBUINA
216777457	01/12/1998	313007170060303	141230050060026	1	UN	120	8	220998	30	0,8333	ENERGIZACAO DO BOOSTER BAIRRO DOS PAES EM IBUINA
216777479	01/11/1999	313007170060303	142110050060026	1	UN	120	21	141099	40	0,8333	ENERGIZACAO DA EEE JARDIM NATURAMA EM IBUINA
223902100	01/02/1996	313007170060303	141210050060005	1	UN	120	0	290296	40	0,8333	CONJUNTO MOTO BOMBA LEAO MOD HT4B-15 CAPAC 2 CV
227544200	01/09/1996	313007170060303	143110050060023	1	UN	60	0	310896	40	1,6666	COMPUTADOR PENTIUM 100MHZ NS-00575
227554600	01/09/1996	313007170060303	143110050060023	1	UN	60	0	310896	40	1,6666	TECLADO PARA COMPUTADOR
233718200	01/02/2002	313007170060303	141130050060029	1	UN	120	23	251299	50	0,8333	CONJ MOTOBOMBA SUBMERSIVEL ABS Q34M3H 12MCA 220V CFS-002/00
239648200	01/04/1997	313007170060303	143210050060012	1	UN	120	0	030497	30	0,8333	MEDIDOR DE VAZAO 250MM VAZAO SERV 85L/S MAX 100L/S 4MCA
244486700	01/10/1997	313007170060303	141110050060029	1	UN	120	0	171097	30	0,8333	MEDIDOR DE VAZAO 600MM VAZAO SERV 100L/S MAX 150L/S 6 MCA
251004400	01/03/1998	313007170060303	141110050060005	1	UN	120	2	020398	30	0,8333	MOTOR MARCA WEG 125CV RPM 1780 SERIE AM 79064
251483100	01/06/1998	313007170060303	141130050060009	1	UN	120	5	050698	30	0,8333	CLORADOR GAS VACUO CAPACIDADE 1KG FIXO PADEDE MARCA GUARUJA
251513400	01/06/1998	313007170060303	141130050060009	1	UN	120	5	240698	30	0,8333	MEDIDOR PH E ION SELETIVO BANC C MED PH MOD 720A MARCA ORION
257035500	01/07/1999	313007170060303	141110050060029	1	UN	60	0	010199	10	1,6666	BOMBA MCA LEAO TP SUBMERSA 14CV 3500RPM
257078100	01/10/2002	313007170060303	142110050060006	1	UN	120	31	300800	50	0,8333	QUADRO ELETRICO DE COMANDO 3 CV
257282200	01/07/2004	313007170060303	142120050060029	1	UN	120	4	270598	50	0,8333	CONJUNTO MOTO BOMBA SERIE N. 0096-CHARQUEADA - CT. 12441/97
257423300	01/09/1999	313007170060303	141110050060005	1	UN	120	12	010199	10	0,8333	BOMBA CENTRIFUGA KSB VAZAO 350M3

CFS-008/01A

CFE-008/01A

CFE-008/01A

RELATÓRIO DE BENS E DIREITOS

BP	INSCRIÇÃO	CENTRO DE CUSTO	CÓD. CONTÁBIL	QTD	UNID	VIDA ÚTIL	VIDAS	DATA	COORD.	IND. DEP.	DESCRIÇÃO
257496400	01/06/1999	313007170060303	141130050060006	1	UN	72	0	010199	10	1,3888	QUADRO DE COMANDO P MOTO BOMBA
264806300	01/06/2001	313007170060303	143110050060005	1	UN	120	41	010601	30	0,8333	BOMBA MARCA MARK MOD HU2FX SERIE 01041344
264807100	01/06/2001	313007170060303	143110050060005	1	UN	120	41	010601	30	0,8333	MOTOR MARCA WEK MOD 90L SERIE FR 08276
265457400	01/06/2003	313007170060303	142110050060006	1	UN	120	21	261099	50	0,8333	QUADRO ELÉTRICO DE COMANDO
265457700	01/06/2003	313007170060303	142110050060029	1	UN	120	21	262099	50	0,8333	BOMBA SUBMERSIVEL ABS ROB. 100T
265469400	01/04/2001	313007170060303	142120050060029	1	UN	120	37	160101	40	0,8333	QUADRO ELÉTRICO DE COMANDO 1X3CV CI 558/00 1M0D
268575400	01/12/1998	313007170060303	142110050060029	0	0	120	0	010198	50	0,8333	C.I.MB.SUBMERSIVEL ABS MOD.ARP.101.410 SERIE 0766 10CV
321409200	01/01/2002	313007170060303	141130050060009	1	UN	120	48	110102	30	0,8333	BOMBA DOSADORA SIMPLES O A 6L/H 11KG/C/M2 SPO 612/01
326393100	01/11/2002	313007170060303	141110050060005	1	UN	120	58	071102	30	0,8333	CONJ MOTO BOMBA HONDA WP 20X SERIE GC01 4109794
326433100	01/08/2002	313007170060303	143210050060022	1	UN	60	0	270802	30	1,6666	MOTO YAMAHA/YBR 125E CH.9C6KE010020061316 DHJ-3058 PR. 068110
326479500	01/08/2002	313007170060303	143210050060022	1	UN	60	0	300802	30	1,6666	MOTO YAMAHA/YBR 125E CH.9C6KE010020061291 DHJ-3060 PR. 068112
326483700	01/08/2002	313007170060303	143210050060022	1	UN	60	0	270802	30	1,6666	MOTO YAMAHA/YBR 125E CH.9C6KE010020061231 DHJ-3051 PR. 06803
341559600	01/12/2002	313007170060303	143210050060022	1	UN	60	0	181202	30	1,6666	VEIC.GM/PICK-UP S10 CH.98G124AX03C404625 DDT-3621 065902
341647200	01/12/2002	313007170060303	143210050060018	1	UN	120	59	231202	30	0,8333	RACK ALT 60 19 PORTA FRONT AGRIL SERIE 29420 KNUJRR 630621
345449700	01/10/2003	313007170060303	143310050060006	1	UN	120	69	311003	30	0,8333	CARREGADOR BATERIA MARCA GAMA POWER MOD GPR803 697383
345526100	01/10/2003	313007170060303	143310050060023	1	UN	120	69	311003	30	0,8333	MICRO COLETOR MARCA WORK ABOUT MOD MX2MB 697383
345533400	01/10/2003	313007170060303	143310050060023	1	UN	120	69	311003	30	0,8333	MICRO COLETOR MARCA WORK ABOUT MOD MX2MB 697383
345537400	01/10/2003	313007170060303	143310050060023	1	UN	120	69	311003	30	0,8333	MICRO COLETOR MARCA WORK ABOUT MOD MX2MB 697383
350307400	01/11/2003	313007170060303	143210050060024	1	UN	120	70	031103	30	0,8333	BEBEDOURO GARRAFAO 20L MARCA:CODIGEL 110V 689424
350347600	01/11/2003	313007170060303	141130050060029	1	UN	120	70	201103	30	0,8333	CONJ MOTO BOMBA SUBMERSA SERIE:15966 MOD:9634 690352
350674500	01/12/2003	313007170060303	141220050060006	1	UN	120	71	291203	30	0,8333	QUADRO ELÉTRICO COMANDO PROTECA EM BT P/CMB 5CV 688165
359832300	01/10/2005	313007170060303	141220050060030	1	UN	120	93	171005	30	0,8333	COLORIMETRO MICROPROC DIGITAL PORTATIL MOD POCKET 111413
360045200	01/06/2007	313007170060303	141130050060009	1	UN	120	89	200605	50	0,8333	FILTROS E OUTROS EQUIP. TRATAM. DADOS DE CONVERSAO
360046700	01/06/2007	313007170060303	141130050060009	1	UN	120	89	200605	50	0,8333	FILTROS E OUTROS EQUIP. TRATAM. DADOS DE CONVERSAO
360047500	01/06/2007	313007170060303	141130050060009	1	UN	120	89	200605	50	0,8333	FILTROS E OUTROS EQUIP. TRATAM. DADOS DE CONVERSAO
360048300	01/06/2007	313007170060303	141130050060009	1	UN	120	89	200605	50	0,8333	FILTROS E OUTROS EQUIP. TRATAM. DADOS DE CONVERSAO
360049100	01/06/2007	313007170060303	141130050060009	1	UN	120	89	200605	50	0,8333	FILTROS E OUTROS EQUIP. TRATAM. DADOS DE CONVERSAO
360050200	01/06/2007	313007170060303	141130050060009	1	UN	120	89	200605	50	0,8333	FILTROS E OUTROS EQUIP. TRATAM. DADOS DE CONVERSAO
360051700	01/06/2007	313007170060303	141130050060009	1	UN	120	89	200605	50	0,8333	FILTROS E OUTROS EQUIP. TRATAM. DADOS DE CONVERSAO
360052500	01/06/2007	313007170060303	141130050060013	1	UN	120	89	200605	50	0,8333	EQ.TELECOM.TELEPR.SOM,IMAG.FOT DADOS DE CONVERSAO
360053300	01/06/2007	313007170060303	141130050060009	1	UN	120	89	200605	50	0,8333	FILTROS E OUTROS EQUIP. TRATAM. DADOS DE CONVERSAO
360054100	01/06/2007	313007170060303	141130050060009	1	UN	120	89	200605	50	0,8333	FILTROS E OUTROS EQUIP. TRATAM. DADOS DE CONVERSAO
360055600	01/06/2007	313007170060303	141130050060009	1	UN	120	89	200605	50	0,8333	FILTROS E OUTROS EQUIP. TRATAM. DADOS DE CONVERSAO
360055400	01/06/2007	313007170060303	141130050060009	1	UN	120	89	200605	50	0,8333	FILTROS E OUTROS EQUIP. TRATAM. DADOS DE CONVERSAO
360057200	01/06/2007	313007170060303	141130050060009	1	UN	120	89	200605	50	0,8333	FILTROS E OUTROS EQUIP. TRATAM. DADOS DE CONVERSAO
360058700	01/06/2007	313007170060303	141130050060009	1	UN	120	89	200605	50	0,8333	FILTROS E OUTROS EQUIP. TRATAM. DADOS DE CONVERSAO
360059500	01/06/2007	313007170060303	141130050060009	1	UN	120	89	200605	50	0,8333	FILTROS E OUTROS EQUIP. TRATAM. DADOS DE CONVERSAO
360060600	01/06/2007	313007170060303	141130050060009	1	UN	120	89	200605	50	0,8333	FILTROS E OUTROS EQUIP. TRATAM. DADOS DE CONVERSAO
360062200	01/06/2007	313007170060303	141130050060019	1	UN	120	89	200605	50	0,8333	MODULOS ARMAZ.LIQ.SOLIDOS,GAS DADOS DE CONVERSAO
360063700	01/06/2007	313007170060303	141130050060019	1	UN	120	89	200605	50	0,8333	MODULOS ARMAZ.LIQ.SOLIDOS,GAS DADOS DE CONVERSAO
360064500	01/06/2007	313007170060303	141130050060019	1	UN	120	89	200605	50	0,8333	MODULOS ARMAZ.LIQ.SOLIDOS,GAS DADOS DE CONVERSAO
360065300	01/06/2007	313007170060303	141130050060019	1	UN	120	89	200605	50	0,8333	MODULOS ARMAZ.LIQ.SOLIDOS,GAS DADOS DE CONVERSAO
360066100	01/06/2007	313007170060303	141130050060009	1	UN	120	89	200605	50	0,8333	FILTROS E OUTROS EQUIP. TRATAM. DADOS DE CONVERSAO
360083100	01/06/2007	313007170060303	141130050060009	1	UN	120	89	200605	50	0,8333	FILTROS E OUTROS EQUIP. TRATAM. DADOS DE CONVERSAO
372242500	01/06/2007	313007170060303	141220050060029	1	UN	120	99	040406	20	0,8333	C.I.BOMBA SUBMERSA-MONOBLOCO CONJ. MOTO-BOMBA SUBMERSIVEL
372243300	01/06/2007	313007170060303	141220050060006	1	UN	120	99	040406	20	0,8333	INSTALACOES EQUIP.ELETRICOS QUADRO ELÉTRICO DE COMANDO

RELATÓRIO DE BENS E DIREITOS

NUM. DE BEM	INSCRIÇÃO	CENTRO DE CUSTO	COD CONTABIL	QTD	UNID	VIDA UTIL	VIDAS	DATA	CÓDIGO	IND DEP	DESCRI
34094500	01/09/2006	313007170060303	141130050060009	1	UN	120	104	180906	30	0,8333	FILTROS E OUTROS EQUIP. TRATAM. BOMBA DOSADORA
406117100	01/09/2006	313007170060303	141130050060009	1	UN	120	104	180906	30	0,8333	FILTROS E OUTROS EQUIP. TRATAM. BOMBA DOSADORA
406118600	01/09/2006	313007170060303	141130050060009	1	UN	120	104	180906	30	0,8333	FILTROS E OUTROS EQUIP. TRATAM. BOMBA DOSADORA
406222100	01/10/2006	313007170060303	141210050060029	1	UN	120	105	051006	30	0,8333	CJ BOMBA SUBMERSA-MONOBLOCO BOMBA SUBMERSA
406351100	01/10/2006	313007170060303	141210050060029	1	UN	120	105	051006	30	0,8333	CJ BOMBA SUBMERSA-MONOBLOCO BOMBA SUBMERSA
406377300	01/02/2007	313007170060303	141220050060005	1	UN	120	109	070207	30	0,8333	EQUIPAMENTOS DE BOMBAMENTO BOMBA CENTRIFUGA HORIZONTAL
414103200	01/12/2006	313007170060303	143210050060022	1	UN	60	47	011206	30	1,6666	VEICULOS E EMBARCACOES EQUIP AUTOMOTIVO - RETROESCAV
414154600	01/12/2006	313007170060303	141220050060006	1	UN	120	107	041206	30	0,8333	INSTALACOES EQUIP ELÉTRICOS PAINEL DE COMANDO MOTORES PCM
414157700	01/12/2006	313007170060303	141220050060006	1	UN	120	107	041206	30	0,8333	INSTALACOES EQUIP ELÉTRICOS PAINEL DE COMANDO MOTORES PCM
414194100	01/12/2006	313007170060303	143210050060013	1	UN	120	107	201206	30	0,8333	EQ. TELECOM. TELPR.SOM.IMG.FOT RADIO TRANSEPTOR
414203300	01/07/2007	313007170060303	143210050060013	1	UN	120	114	180707	30	0,8333	EQ. TELECOM. TELPR.SOM.IMG.FOT RADIO TRANSEPTOR
414204300	01/07/2007	313007170060303	143210050060014	1	UN	120	114	180707	30	0,8333	EQ. TELECOM. TELPR.SOM.IMG.FOT RADIO TRANSEPTOR
414281600	01/12/2006	313007170060303	143210050060014	1	UN	120	107	131206	30	0,8333	EQUIP DE SERVICO E OFICINA FURADEIRA ELÉTRICA MANUAL DE
420603300	01/07/2007	313007170060303	143210050060013	1	UN	120	114	180707	30	0,8333	EQ. TELECOM. TELPR.SOM.IMG.FOT RADIO TRANSEPTOR
420604100	01/07/2007	313007170060303	143210050060013	1	UN	120	114	180707	30	0,8333	EQ. TELECOM. TELPR.SOM.IMG.FOT RADIO TRANSEPTOR
420680600	01/01/2007	313007170060303	143210050060014	1	UN	120	108	090107	30	0,8333	EQUIP DE SERVICO E OFICINA EQUIPAMENTO DE HIDROATEAMENTO
420681400	01/01/2007	313007170060303	143210050060014	1	UN	120	108	090107	30	0,8333	EQUIP DE SERVICO E OFICINA EQUIPAMENTO DE HIDROATEAMENTO
422719200	01/01/2007	313007170060303	141220050060014	1	UN	120	108	090107	30	0,8333	EQUIP DE SERVICO E OFICINA EQUIPAMENTO DE HIDROATEAMENTO
422729600	01/01/2007	313007170060303	141220050060014	1	UN	120	108	090107	30	0,8333	EQUIP DE SERVICO E OFICINA EQUIPAMENTO DE HIDROATEAMENTO
422765200	01/01/2007	313007170060303	143210050060014	1	UN	120	108	090107	30	0,8333	EQUIP DE SERVICO E OFICINA EQUIPAMENTO DE HIDROATEAMENTO
500285200	01/07/1988	313007170060303	141110050060007	200	MT	420	219	300491	50	0,2381	POCO TUBULAR P.1 -PARURU-IBIUNA
501160300	01/04/1991	313007170060303	141110050060007	0	MT	240	40	300491	50	0,4166	POCO PROFUNDO P-1 B. APIAI/MURUNDU MUN-IBIUNA
501483700	01/08/1992	313007170060303	142110050060001	125	MT	0	0	000000	50	0,0000	PROP 416/23 TERRENO P/POCO PROF P-1 - PIRURU - IBIUNA
501483703	01/12/2001	313007170060303	142110050060001	294188	M2	0	0	311201	50	0,0000	TERRENO RESERVATORIO IBIUNA - IBIUNA
501483704	01/10/2001	313007170060303	141110050060001	600	M2	0	0	311001	50	0,0000	TERRENO RESERVATORIO IBIUNA - IBIUNA
501483705	01/03/2004	313007170060303	141110050060001	1217,26	M2	0	0	310304	50	0,0000	PROP. 0416/036 TERRENO CAPTAÇÃO
501483706	01/03/2004	313007170060303	141130050060001	164,38	M2	0	0	310304	50	0,0000	PROP. 0416/041 TERRENO RESERVATORIO
501483707	01/03/2004	313007170060303	141230050060001	6,9	M2	0	0	310304	50	0,0000	PROP. 0416/043 TERRENO BOOSTER
501496500	01/08/1992	313007170060303	143110050060002	1	UN	300	108	311291	50	0,3333	ESCRITORIO TIPO "1" 16,95M2 - IBIUNA
501984600	01/08/1993	313007170060303	142110050060002	1	UN	300	124	010593	50	0,3333	ESTACAÇÃO ELEV. ESGOTO AO CHAC STA LUCIA - IBIUNA
502100200	01/11/1993	313007170060303	141220050060002	1	UN	300	120	010193	50	0,3333	RESERVATORIO ALVENARIA CAP 50 M3 - PIAT - IBIUNA
502101700	01/11/1993	313007170060303	141130050060002	1	UN	300	120	010193	50	0,3333	UNIDADE HIPOCLORACAÇÃO/FLUORETAÇÃO - PIAT - IBIUNA
502196500	01/08/1994	313007170060303	141110050060007	1	UN	240	72	010194	50	0,4166	POCO P1 RESSACA-IBIUNA
502245400	01/12/1996	313007170060303	142110050060002	1	UN	300	156	010196	50	0,3333	EEE-IBIUNA
502292200	01/07/1994	313007170060303	141130050060002	1	UN	300	132	010194	50	0,3333	ABRIGO P/CILINDRO NA ETA IBIUNA-IBIUNA
502328300	01/08/1994	313007170060303	142110050060002	1	UN	300	133	010294	50	0,3333	ESTACAÇÃO ELEVATORIA DE ESGOTO A3 C/ EXTRAVASOR - IBIUNA
504210300	01/09/2001	313007170060303	142110050060002	1	UN	300	201	101099	50	0,3333	ESTACAÇÃO ELEVATORIA AGUA TRATADA - IBIUNA
504808400	01/06/2003	313007170060303	141220050060002	1	UN	300	201	301099	50	0,3333	RESERVATORIO 1500M3 - IBIUNA
504871400	01/06/2003	313007170060303	141220050060002	1	UN	300	170	180997	50	0,3333	ESTACAÇÃO ELEVATORIA ESGOTO - IBIUNA
504871401	01/06/2003	313007170060303	142110050060002	1	UN	300	156	010196	50	0,3333	ESTACAÇÃO ELEV. ESGOTO RES 1287/4/97
505596200	01/12/2005	313007170060303	142110050060002	1	UN	300	211	300800	50	0,3333	ESTACAÇÃO ELEV. ESGOTO RES 1287/4/97
505596201	01/12/2005	313007170060303	142110050060002	1	UN	300	211	300800	50	0,3333	ABRIGO PAINEI. EEE RES 1287/4/97
600001644	01/07/1986	313007170060303	141230050060011	22	UN	540	339	300491	30	0,1852	LIGACOES DE AGUA IBIUNA
600013616	01/08/1986	313007170060303	141230050060011	27	UN	540	339	300491	30	0,1852	LIGACOES DE AGUA IBIUNA
600020249	01/09/1986	313007170060303	141230050060011	8	UN	540	339	300491	30	0,1852	LIGACOES DE AGUA IBIUNA

RELATÓRIO DE BENS E DIREITOS

BP	INCORPORÇÃO	CENTRO DE CUSTO	COD CONTABIL	QTD	UND	VIDA UTIL	VIDAS	DATA	COORD.	IND DEP.	DESCR
600029595	01/10/1986	313007170060303	141230050060011	15	UN	540	339	300491	30	0,1852	LIGACOES DE AGUA IBUNA
600032205	01/10/1986	313007170060303	141230050060008	162	MT	480	279	300491	50	0,2083	REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC
600039219	01/11/1986	313007170060303	141230050060011	20	UN	540	339	300491	30	0,1852	LIGACOES DE AGUA IBUNA
600047377	01/12/1986	313007170060303	141230050060011	6	UN	540	339	300491	30	0,1852	LIGACOES DE AGUA IBUNA
600056252	01/01/1987	313007170060303	141230050060011	9	UN	540	339	300491	30	0,1852	LIGACOES DE AGUA IBUNA
600063596	01/02/1987	313007170060303	141230050060011	7	UN	540	339	300491	30	0,1852	LIGACOES DE AGUA IBUNA
600066688	01/03/1987	313007170060303	141230050060011	7	UN	540	339	300491	30	0,1852	LIGACOES DE AGUA IBUNA
600066268	01/03/1987	313007170060303	141230050060008	462	MT	480	279	300491	50	0,2083	REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC
600068269	01/03/1987	313007170060303	141230050060008	102	MT	480	279	300491	50	0,2083	REDE DE AGUA DIAM. 200 MM - FORO
600076327	01/04/1987	313007170060303	141230050060011	19	UN	540	339	300491	30	0,1852	LIGACOES DE AGUA IBUNA
600081325	01/05/1987	313007170060303	141230050060011	12	UN	540	339	300491	30	0,1852	LIGACOES DE AGUA IBUNA
600082171	01/05/1987	313007170060303	141230050060008	1584	MT	480	279	300491	50	0,2083	REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC
600089120	01/06/1987	313007170060303	141230050060011	10	UN	540	339	300491	30	0,1852	LIGACOES DE AGUA IBUNA
600098731	01/07/1987	313007170060303	141230050060011	4	UN	540	339	300491	30	0,1852	LIGACOES DE AGUA IBUNA
600104393	01/08/1987	313007170060303	141230050060011	6	UN	540	339	300491	30	0,1852	LIGACOES DE AGUA IBUNA
600111676	01/09/1987	313007170060303	141230050060011	10	UN	540	339	300491	30	0,1852	LIGACOES DE AGUA IBUNA
600124418	01/10/1987	313007170060303	141230050060011	9	UN	540	339	300491	30	0,1852	LIGACOES DE AGUA IBUNA
600124418	01/10/1987	313007170060303	141230050060008	42	MT	480	279	300491	50	0,2083	REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC
600135629	01/11/1987	313007170060303	141230050060011	9	UN	540	339	300491	30	0,1852	LIGACOES DE AGUA IBUNA
600144531	01/12/1987	313007170060303	141230050060011	4	UN	540	339	300491	30	0,1852	LIGACOES DE AGUA IBUNA
600151153	01/01/1988	313007170060303	141230050060011	8	UN	540	339	300491	30	0,1852	LIGACOES DE AGUA IBUNA
600155752	01/02/1988	313007170060303	141230050060011	20	UN	540	339	300491	30	0,1852	LIGACOES DE AGUA IBUNA
600160791	01/03/1988	313007170060303	141230050060011	21	UN	540	339	300491	30	0,1852	LIGACOES DE AGUA IBUNA
600168555	01/04/1988	313007170060303	141230050060008	15	UN	540	339	300491	50	0,2083	REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC
600172757	01/05/1988	313007170060303	141230050060011	316	MT	480	279	300491	50	0,2083	REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC
600176637	01/05/1988	313007170060303	141230050060010	39	UN	192	0	300491	30	0,5208	HIDROS CAPACIDADE 1,5 IBUNA
600177426	01/05/1988	313007170060303	141230050060011	18	UN	540	339	300491	30	0,1852	LIGACOES DE AGUA - IBUNA
600182485	01/06/1988	313007170060303	141230050060011	12	UN	540	339	300491	30	0,1852	LIGACOES DE AGUA IBUNA
600195260	01/08/1988	313007170060303	141230050060011	22	UN	540	339	300491	30	0,1852	LIGACOES DE AGUA - IBUNA
600212743	01/10/1988	313007170060303	141230050060010	48	UN	192	0	300491	30	0,5208	HIDROS CAPACIDADE 1,5 IBUNA
600216624	01/10/1988	313007170060303	141230050060011	17	UN	540	339	300491	30	0,1852	LIGACOES DE AGUA - IBUNA
600218267	01/10/1988	313007170060303	141230050060011	8	UN	540	339	300491	30	0,1852	LIGACOES DE AGUA - IBUNA
600222459	01/11/1988	313007170060303	141230050060011	20	UN	540	339	300491	30	0,1852	LIGACOES DE AGUA - IBUNA
600225532	01/11/1988	313007170060303	141230050060008	18	MT	480	279	300491	30	0,2083	REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC
600233624	01/12/1988	313007170060303	141230050060008	1424	MT	480	279	300491	50	0,2083	REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC
600239128	01/12/1988	313007170060303	141230050060011	7	UN	540	339	300491	30	0,1852	LIGACOES DE AGUA - IBUNA
600243344	01/01/1989	313007170060303	141230050060011	4	UN	588	387	300491	30	0,1701	LIGACOES DE AGUA - IBUNA
600247218	01/02/1989	313007170060303	141230050060011	10	UN	588	387	300491	30	0,1701	LIGACOES DE AGUA - IBUNA
600252245	01/03/1989	313007170060303	141230050060008	1758	MT	540	339	300491	50	0,1852	REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC
600252250	01/03/1989	313007170060303	141230050060008	380	MT	540	339	300491	50	0,1852	REDE DE AGUA DIAM. 100 MM - PVC
600252251	01/03/1989	313007170060303	141230050060008	913	MT	540	339	300491	50	0,1852	REDE DE AGUA DIAM. 75 MM - PVC
600252252	01/03/1989	313007170060303	141230050060008	1086	MT	540	339	300491	50	0,1852	REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC
600252253	01/03/1989	313007170060303	141230050060008	312	MT	540	339	300491	50	0,1852	REDE DE AGUA DIAM. 150 MM - FORO
600252254	01/03/1989	313007170060303	141230050060008	1842	MT	540	339	300491	50	0,1852	REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC
600256127	01/03/1989	313007170060303	141230050060011	37	UN	588	387	300491	30	0,1701	LIGACOES DE AGUA - IBUNA
600262676	01/04/1989	313007170060303	141230050060011	14	UN	588	387	300491	30	0,1701	LIGACOES DE AGUA - IBUNA
600264285	01/04/1989	313007170060303	141230050060008	66	MT	540	339	300491	30	0,1852	REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC

RELATÓRIO DE BENS E DIREITOS

RP	INSCRIÇÃO	CENTRO DE CUSTO	CÓD CONTÁBIL	QTD	UNID	VIDA ÚTL	VIDAS	DATA	COORD.	IND DEP.	DESCR
600273154	01/05/1989	313007170060303	141230050060011	10	UN	588	387	300491	30	0,1701	LIGACOES DE AGUA - IBUNA
600279394	01/06/1989	313007170060303	141230050060011	16	UN	588	387	300491	30	0,1701	LIGACOES DE AGUA - IBUNA
600279395	01/06/1989	313007170060303	141230050060011	2	UN	588	387	300491	30	0,1701	LIGACOES DE AGUA - IBUNA
600286679	01/07/1989	313007170060303	141230050060011	9	UN	588	387	300491	30	0,1701	LIGACOES DE AGUA - IBUNA
600295530	01/08/1989	313007170060303	141230050060011	28	UN	588	387	300491	30	0,1701	LIGACOES DE AGUA - IBUNA
600296381	01/08/1989	313007170060303	141230050060011	30	MT	540	339	300491	30	0,1852	REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC
600305762	01/09/1989	313007170060303	141230050060011	9	UN	588	387	300491	30	0,1701	LIGACOES DE AGUA - IBUNA
600313194	01/10/1989	313007170060303	141230050060011	18	UN	588	387	300491	30	0,1701	LIGACOES DE AGUA - IBUNA
600315426	01/10/1989	313007170060303	141230050060011	648	MT	540	339	300491	30	0,1852	REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC
600323513	01/11/1989	313007170060303	141230050060011	13	UN	588	387	300491	30	0,1701	LIGACOES DE AGUA - IBUNA
600329728	01/12/1989	313007170060303	141230050060011	36	MT	540	339	300491	30	0,1852	REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC
600331691	01/12/1989	313007170060303	141230050060011	16	UN	588	387	300491	30	0,1701	LIGACOES DE AGUA - IBUNA
600333245	01/12/1989	313007170060303	141230050060011	640	MT	540	339	300491	30	0,1852	REDE DE AGUA DIAM. 75 MM - PVC
600333246	01/12/1989	313007170060303	141230050060011	306	MT	540	339	300491	30	0,1852	REDE DE AGUA DIAM. 75 MM - PVC
600333247	01/12/1989	313007170060303	141230050060011	222	MT	540	339	300491	30	0,1852	REDE DE AGUA DIAM. 150 MM - FOF
600340508	01/01/1990	313007170060303	141230050060011	1386	MT	540	339	300491	20	0,1852	REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC
600340509	01/01/1990	313007170060303	141230050060011	150	MT	540	339	300491	20	0,1852	REDE DE AGUA DIAM. 75 MM - PVC
600340510	01/01/1990	313007170060303	141230050060011	42	MT	540	339	300491	20	0,1852	REDE DE AGUA DIAM. 100 MM - PVC
600343602	01/01/1990	313007170060303	141230050060011	7	UN	588	387	300491	30	0,1701	LIGACOES DE AGUA - IBUNA
600350230	01/02/1990	313007170060303	141230050060011	2	UN	588	387	300491	30	0,1701	LIGACOES DE AGUA - IBUNA
600354199	01/03/1990	313007170060303	141230050060011	7	UN	588	387	300491	30	0,1701	LIGACOES DE AGUA - IBUNA
600357202	01/03/1990	313007170060303	141230050060011	222	MT	540	339	300491	50	0,1852	REDE DE AGUA DIAM. 150 MM - FOF
600357203	01/03/1990	313007170060303	141230050060011	306	MT	540	339	300491	50	0,1852	REDE DE AGUA DIAM. 75 MM - PVC
600357204	01/03/1990	313007170060303	141230050060011	594	MT	540	339	300491	50	0,1852	REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC
600357212	01/03/1990	313007170060303	141230050060011	534	MT	540	339	300491	50	0,1852	REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC
600357213	01/03/1990	313007170060303	141230050060011	184	MT	540	339	300491	50	0,1852	REDE DE AGUA DIAM. 300 MM - FOF
600364557	01/04/1990	313007170060303	141230050060011	500	MT	540	339	300491	50	0,1852	REDE DE AGUA DIAM. 200 MM - FOF
600369290	01/05/1990	313007170060303	141230050060011	8	UN	588	387	300491	30	0,1701	LIGACOES DE AGUA - IBUNA
600380772	01/06/1990	313007170060303	141230050060011	9	UN	588	387	300491	30	0,1701	LIGACOES DE AGUA - IBUNA
600393525	01/07/1990	313007170060303	141230050060011	37	UN	240	31	310790	30	0,1666	REDES DE AGUA - DIAM. 50 MM-IBUNA
600395110	01/07/1990	313007170060303	141230050060011	464	MT	600	391	310790	30	0,1666	REDES DE AGUA - DIAM. 50 MM-IBUNA
600397437	01/08/1990	313007170060303	141230050060011	16	UN	240	32	310890	30	0,1666	REDES DE AGUA - IBUNA
600399745	01/08/1990	313007170060303	141230050060011	100	MT	600	392	310890	30	0,1666	REDE DE AGUA DIAM 50MM-IBUNA
600406169	01/09/1990	313007170060303	141230050060011	13	UN	240	33	300990	30	0,1666	LIGACOES DE AGUA - IBUNA
600409204	01/09/1990	313007170060303	141230050060011	324	MT	600	393	300990	30	0,1666	REDE DE AGUA DIAM 50MM-IBUNA
600416511	01/10/1990	313007170060303	141230050060011	16	UN	240	34	311090	30	0,1666	LIGACOES DE AGUA - IBUNA
600424672	01/11/1990	313007170060303	141230050060011	12	UN	240	35	301190	30	0,1666	LIGACOES DE AGUA - IBUNA
600426208	01/11/1990	313007170060303	141230050060011	288	MT	600	395	301190	30	0,1666	REDE DE AGUA DIAM 50MM-IBUNA
600435187	01/12/1990	313007170060303	141230050060011	16	UN	240	36	311290	30	0,1666	LIGACOES DE AGUA - IBUNA
600437470	01/12/1990	313007170060303	141230050060011	60	MT	600	396	311290	30	0,1666	REDE DE AGUA DIAM 50MM-IBUNA
600441636	01/01/1991	313007170060303	141230050060011	3	UN	240	37	310191	30	0,1666	LIGACOES DE AGUA - IBUNA
600449601	01/02/1991	313007170060303	141230050060011	18	UN	240	38	280291	30	0,1666	LIGACOES DE AGUA - IBUNA
600449460	01/02/1991	313007170060303	141230050060011	272	MT	600	398	280291	30	0,1666	REDE DE AGUA DIAM 50MM-IBUNA
600458340	01/03/1991	313007170060303	141230050060011	1	UN	240	39	310391	30	0,1666	LIGACOES DE AGUA - IBUNA

RELATÓRIO DE BENS E DIREITOS

BP	INSCRIÇÃO	CENTRO DE CUSTO	CÓD. CONTÁBIL	QTD	UNID	VIDA ÚTIL	VIDAS	DATA	COOP.	IND. DEP.	DESCR
600462519	01/04/1991	313007170060303	141230050060011	11	UN	240	40	30/491	30	0,4166	LIGACOES DE AGUA - IBITUNA
600473728	01/05/1991	313007170060303	141230050060011	11	UN	240	41	310591	30	0,4166	LIGACOES DE AGUA - IBITUNA
600478443	01/06/1991	313007170060303	141230050060011	10	UN	240	42	300691	30	0,4166	LIGACOES DE AGUA - IBITUNA
600480373	01/06/1991	313007170060303	141230050060008	42	MT	600	402	300691	30	0,1666	REDE DE AGUA DIAM 50MM- IBITUNA
600488108	01/07/1991	313007170060303	141230050060011	5	UN	240	43	310791	30	0,4166	LIGACOES DE AGUA - IBITUNA
600498587	01/08/1991	313007170060303	141230050060011	13	UN	240	44	310891	30	0,4166	LIGACOES DE AGUA - IBITUNA
600501714	01/08/1991	313007170060303	141230050060008	12	MT	600	404	310891	30	0,1666	REDE DE AGUA DIAM 50MM- IBITUNA
600503379	01/09/1991	313007170060303	141230050060011	22	UN	240	45	300991	30	0,4166	LIGACOES DE AGUA - IBITUNA
600506425	01/09/1991	313007170060303	141230050060008	30	MT	600	405	300991	30	0,1666	REDE DE AGUA DIAM 50MM- IBITUNA
600516117	01/10/1991	313007170060303	141230050060011	33	UN	240	46	311091	30	0,4166	LIGACOES DE AGUA - IBITUNA
600519244	01/11/1991	313007170060303	141230050060008	1015	MT	600	407	301191	20	0,1666	REDE DE AGUA DIAM- 50MM PVC IBITUNA
600519245	01/11/1991	313007170060303	141230050060008	214	MT	600	407	301191	20	0,1666	REDE DE AGUA DIAM- 75MM PVC IBITUNA
600528164	01/12/1991	313007170060303	141230050060011	22	UN	240	48	311291	30	0,4166	LIGACOES DE AGUA - IBITUNA
600530722	01/12/1991	313007170060303	141230050060008	834	MT	600	408	311291	30	0,1666	REDE DE AGUA DIAM 50MM- IBITUNA
600535489	01/01/1992	313007170060303	141230050060011	6	UN	240	49	310192	30	0,4166	LIGACOES DE AGUA - IBITUNA
600545150	01/02/1992	313007170060303	141230050060011	5	UN	240	50	290292	30	0,4166	LIGACOES DE AGUA - IBITUNA
600577294	01/06/1992	313007170060303	141230050060011	20	UN	240	54	300692	30	0,4166	LIGACOES DE AGUA - IBITUNA
600588429	01/08/1992	313007170060303	141230050060011	68	UN	240	52	300492	50	0,4166	LIGACOES DE AGUA - IBITUNA
600595729	01/08/1992	313007170060303	141230050060011	7	UN	240	56	310892	30	0,4166	LIGACOES DE AGUA - IBITUNA
600601367	01/09/1992	313007170060303	141230050060011	2	UN	240	57	300992	30	0,4166	LIGACOES DE AGUA - IBITUNA
600622204	01/11/1992	313007170060303	141230050060008	2992	MT	600	419	301192	30	0,1666	REDE DE AGUA DIAM 75mm- IBITUNA
600622205	01/11/1992	313007170060303	141230050060008	1432	MT	600	419	301192	30	0,1666	REDE DE AGUA DIAM 50mm- IBITUNA
600622206	01/11/1992	313007170060303	141230050060008	1424	MT	600	419	301192	30	0,1666	REDE DE AGUA DIAM 32mm- IBITUNA
600638158	01/01/1993	313007170060303	141230050060011	4	UN	240	60	150193	30	0,4166	LIGACOES DE AGUA - IBITUNA
600647764	01/02/1993	313007170060303	141230050060011	2	UN	240	61	150293	30	0,4166	LIGACOES DE AGUA - IBITUNA
600672195	01/12/1993	313007170060303	141230050060008	6533,05	MT	600	427	090893	20	0,1666	REDE DE AGUA 50 MM - TUBOS PVC - IBITUNA
600672196	01/12/1993	313007170060303	141230050060008	2078,65	MT	600	427	090893	20	0,1666	REDE DE AGUA 75 MM - TUBOS PVC - IBITUNA
600672197	01/12/1993	313007170060303	141230050060008	797,5	MT	600	427	090893	20	0,1666	REDE DE AGUA 100 MM - TUBOS PVC - IBITUNA
600672198	01/12/1993	313007170060303	141230050060008	1126,6	MT	600	427	090893	20	0,1666	REDE DE AGUA 150 MM - TUBOS FF - IBITUNA
600698420	01/08/1993	313007170060303	141230050060011	1675,2	MT	600	427	090893	20	0,1666	REDE DE AGUA 250 MM - TUBOS FF - IBITUNA
600713641	01/10/1993	313007170060303	141230050060008	136	UN	240	64	100593	50	0,4166	LIGACOES DE AGUA-IBITUNA
600713642	01/10/1993	313007170060303	141230050060008	148	MT	600	429	151093	30	0,1666	REDE DE AGUA DIAM 75mm- IBITUNA
600714404	01/10/1993	313007170060303	141230050060008	180	MT	600	429	151093	30	0,1666	REDE DE AGUA DIAM 50mm- IBITUNA
600714405	01/10/1993	313007170060303	141230050060008	3030,1	MT	600	420	010193	50	0,1666	REDE DE AGUA DIAM. 100MMPVCRIG -IBITUNA
600714406	01/10/1993	313007170060303	141230050060008	882,5	MT	600	420	010193	50	0,1666	REDE DE AGUA DIAM. 75MMPVCRIG -IBITUNA
600714407	01/10/1993	313007170060303	141230050060008	824	MT	600	420	010193	50	0,1666	REDE DE AGUA DIAM. 50MMPVCRIG -IBITUNA
600714416	01/10/1993	313007170060303	141230050060011	817,4	MT	600	420	010193	50	0,1666	REDE DE AGUA DIAM. 50MMPVCRIG -IBITUNA
600718300	01/11/1993	313007170060303	141230050060008	149	UN	240	60	010193	50	0,4166	LIGACOES DE AGUA-IBITUNA
600718301	01/11/1993	313007170060303	141230050060008	2479,4	MT	600	420	010193	50	0,1666	REDE DE AGUA DIAM. 50MMPVCRIG -IBITUNA
600718302	01/11/1993	313007170060303	141230050060008	1052,3	MT	600	420	010193	50	0,1666	REDE DE AGUA DIAM. 75MMPVCRIG -IBITUNA
600718303	01/11/1993	313007170060303	141230050060008	591,2	MT	600	428	300993	50	0,1666	REDE DE AGUA DIAM. 100MMPVCRIG -IBITUNA
600718337	01/11/1993	313007170060303	141230050060011	384,2	MT	600	428	300993	50	0,1666	REDE DE AGUA DIAM. 50MMPVCRIG -IBITUNA
600724142	01/11/1993	313007170060303	141230050060008	95	UN	240	68	300993	50	0,4166	LIGACOES DE AGUA-IBITUNA
600724143	01/11/1993	313007170060303	141230050060008	148	MT	600	430	151193	30	0,1666	REDE DE AGUA DIAM 75mm- IBITUNA
600763578	01/04/1994	313007170060303	141230050060011	180	MT	600	430	151193	30	0,1666	REDE DE AGUA DIAM 50mm- IBITUNA
				334	UN	240	72	010194	50	0,4166	LIGACOES DE AGUA-IBITUNA

RELATÓRIO DE BENS E DIREITOS

BP	INCORPORAÇÃO	CENTRO DE CUSTO	CÓD. CONTRABIL.	QTD.	UNID.	VIDA ÚTIL	VIDAS	DATA	COORD.	IND. DEB.	DESCR.
600778658	01/06/1994	313007170060303	141230050060008	627,21	MT	600	434	010394	50	0,1666	REDE DE AGUA DIAM. 100MMPVCRI-G -IBIUNA
600778659	01/06/1994	313007170060303	141230050060008	1047,08	MT	600	434	010394	50	0,1666	REDE DE AGUA DIAM. 100MMPVCRI-G -IBIUNA
600816305	01/11/1994	313007170060303	141230050060011	141	UN	240	72	010194	50	0,4166	LIGACOES DE AGUA-IBIUNA
600841490	01/02/1995	313007170060303	141230050060010	4	UN	120	0	150295	30	0,8333	HIDROMETROS CAPAC. 1.5 M3/h -IBIUNA
600854231	01/03/1995	313007170060303	141230050060010	1	UN	120	0	150395	30	0,8333	HIDROMETROS CAPAC. 10.0 M3/h -IBIUNA
600876614	01/05/1995	313007170060303	141230050060010	28	UN	120	0	150895	30	0,8333	HIDROMETROS CAPAC. 3.0 M3/h -IBIUNA
600904656	01/08/1995	313007170060303	141230050060010	35	UN	120	0	150895	30	0,8333	HIDROMETROS CAPAC. 3.0 M3/h -IBIUNA
600964206	01/03/1996	313007170060303	141230050060011	119	UN	240	96	010196	50	0,4166	LIGACOES DE AGUA-IBIUNA
600966549	01/03/1996	313007170060303	141230050060010	1	UN	120	0	150396	30	0,8333	HIDROMETROS CAPACIDADE 10.0 M3/h - IBIUNA
600989721	01/06/1996	313007170060303	141230050060008	514,8	MT	600	456	010196	50	0,1666	REDE DE AGUA DIAM. 75MMPVCRI-G -IBIUNA
600989743	01/06/1996	313007170060303	141230050060008	1457,2	MT	600	456	010196	50	0,1666	REDE DE AGUA DIAM. 150MMPVCRI-G -IBIUNA
600989744	01/06/1996	313007170060303	141230050060008	2119,4	MT	600	456	010196	50	0,1666	REDE DE AGUA DIAM. 32MMPVCRI-G -IBIUNA
600989745	01/06/1996	313007170060303	141230050060008	377,7	MT	600	456	010196	50	0,1666	REDE DE AGUA DIAM. 150MMFOFO -IBIUNA
600989746	01/06/1996	313007170060303	141230050060008	1456,6	MT	600	456	010196	50	0,1666	REDE DE AGUA DIAM. 75MMFOFO -IBIUNA
601017730	01/09/1996	313007170060303	141230050060010	730	UN	120	0	150996	30	0,8333	HIDROMETROS CAPAC. 1.5M3/h
601137400	01/10/1997	313007170060303	141210050060008	49,5	MT	600	473	100697	50	0,1666	COL TRONCO ESG DIAM. 100MMPVCRI-G -IBIUNA
601137401	01/10/1997	313007170060303	141210050060008	3027,2	MT	600	473	100697	50	0,1666	COL TRONCO ESG DIAM. 200MMPVCRI-G -IBIUNA
601137411	01/10/1997	313007170060303	141230050060008	1788,6	MT	600	473	100697	50	0,1666	REDE DE AGUA DIAM. 50MMPVCRI-G -IBIUNA
601137412	01/10/1997	313007170060303	141230050060008	410,4	MT	600	473	100697	50	0,1666	REDE DE AGUA DIAM. 75MMPVCRI-G -IBIUNA
601137421	01/10/1997	313007170060303	141230050060008	635,2	MT	600	473	100697	50	0,1666	REDE DE AGUA DIAM. 100MMPVCRI-G -IBIUNA
601137422	01/10/1997	313007170060303	141230050060008	1295,8	MT	600	473	100697	50	0,1666	REDE DE AGUA DIAM. 50MMPVCRI-G -IBIUNA
601137423	01/10/1997	313007170060303	141230050060008	1827,1	MT	600	473	100697	50	0,1666	REDE DE AGUA DIAM. 75MMPVCRI-G -IBIUNA
601137424	01/10/1997	313007170060303	141230050060008	291,5	MT	600	473	100697	50	0,1666	REDE DE AGUA DIAM. 100MMPVCRI-G -IBIUNA
601137497	01/10/1997	313007170060303	141230050060008	1183,3	MT	600	473	100697	50	0,1666	REDE DE AGUA DIAM. 150MMFOFO -IBIUNA
601137498	01/10/1997	313007170060303	141230050060011	2749,95	MT	600	473	100697	50	0,1666	REDE DE AGUA DIAM. 200MMFOFO -IBIUNA
601145533	01/11/1997	313007170060303	141230050060008	14	UN	240	113	100697	50	0,4166	LIGACOES DE AGUA-IBIUNA
601174551	01/02/1998	313007170060303	141230050060008	164	MT	600	478	151197	80	0,1666	REDE DE AGUA DIAM. 50mm-
601239315	01/09/1998	313007170060303	141230050060010	429	MT	600	481	150298	80	0,1666	REDE DE AGUA DIAM. 50mm-
601288442	01/02/1999	313007170060303	141230050060011	379	UN	240	132	010199	50	0,4166	LIGACOES DE AGUA-IBIUNA
601367127	01/11/1999	313007170060303	141230050060008	682,08	MT	600	492	010199	50	0,1666	REDE DE AGUA DIAM. 50MMPVCRI-G -IBIUNA
601367165	01/11/1999	313007170060303	141230050060011	23	UN	240	132	010199	50	0,4166	LIGACOES DE AGUA-IBIUNA
601400107	01/03/2000	313007170060303	141230050060010	200	UN	120	26	150300	30	0,8333	HIDROMETROS CAPAC. 1.5 M3/h -IBIUNA
601415240	01/05/2000	313007170060303	141230050060010	300	UN	120	28	150500	30	0,8333	HIDROMETROS CAPAC. 1.5 M3/h -IBIUNA
601438428	01/07/2000	313007170060303	141230050060010	450	UN	120	30	150700	30	0,8333	HIDROMETROS CAPAC. 1.5 M3/h -IBIUNA
601469724	01/10/2000	313007170060303	141230050060008	5375,4	MT	600	476	070997	50	0,1666	REDE DE AGUA 75MMPVCRI-G IBIUNA
601469725	01/10/2000	313007170060303	141230050060008	781	MT	600	476	070997	50	0,1666	REDE DE AGUA 100MMPVCRI-G IBIUNA
601469726	01/10/2000	313007170060303	141230050060008	1062	MT	600	476	070997	50	0,1666	REDE DE AGUA 150MMPVCRI-G IBIUNA
601469727	01/10/2000	313007170060303	141230050060008	168	MT	600	476	070997	50	0,1666	REDE DE AGUA 50MMPVCRI-G IBIUNA
601469728	01/10/2000	313007170060303	141230050060008	1698	MT	600	476	070997	50	0,1666	REDE DE AGUA 75MMPVCRI-G IBIUNA
601469729	01/10/2000	313007170060303	141230050060008	620	MT	600	476	070997	50	0,1666	REDE DE AGUA 150MMPVCRI-G IBIUNA
601469730	01/10/2000	313007170060303	141230050060008	6104,8	MT	600	476	070997	50	0,1666	REDE DE AGUA 200MMPVCRI-G IBIUNA
601491710	01/01/2001	313007170060303	141110050060026	1	UN	120	37	010101	40	0,8333	ENERGIZACAO CAPTACAO MUNIC. IBIUNA - CT 23379/00 IM
601522712	01/04/2001	313007170060303	141230050060010	25	UN	120	39	150401	30	0,8333	HIDROMETROS CAPAC. 1.5M3/h
601553435	01/07/2001	313007170060303	141230050060010	300	UN	120	42	150701	30	0,8333	HIDROMETROS CAPAC. 1.5 M3/h -IBIUNA
601577447	01/10/2001	313007170060303	141230050060010	300	UN	120	45	151001	30	0,8333	HIDROMETROS CAPAC. 1.5 M3/h -IBIUNA

RELATÓRIO DE BENS E DIREITOS

RP	INCORPORÇÃO	CENTRO DE CUSTO	CÓD. CONTÁBIL	QTD.	UNID.	VIDA ÚTIL	VIDAS	DATA	CÓDIGO	IND. DEF.	DESCR.
601629421	01/03/2002	313007170060303	141230050060010	5	UN	120	50	150302	30	0,8333	HIDROMETROS CAPAC. 10.0M3/H
601682729	01/09/2002	313007170060303	141230050060010	116	UN	120	56	150902	30	0,8333	HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H
601702658	01/11/2002	313007170060303	141230050060011	159	UN	240	157	090201	50	0,4166	LIGACOES DE AGUA-IBIUNA
601722262	01/01/2003	313007170060303	141230050060010	200	UN	120	60	150103	30	0,8333	HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H
601722765	01/01/2003	313007170060303	141230050060010	2	UN	120	60	150103	30	0,8333	HIDROMETROS CAPAC. 30.0M3/H
601728200	01/02/2003	313007170060303	141230050060008	1599,4	MT	600	502	301099	50	0,1666	REDE DE AGUA 50MMPVCRIG - IBIUNA
601728264	01/02/2003	313007170060303	141230050060011	240	UN	240	142	301099	50	0,4166	LIGACOES DE AGUA-IBIUNA
601732415	01/03/2003	313007170060303	141230050060008	2000	MT	600	456	010196	50	0,1666	REDE DE AGUA 50MMPVCRIG - IBIUNA
601732416	01/03/2003	313007170060303	141230050060008	500	MT	600	456	010196	50	0,1666	REDE DE AGUA 100MMPVCRIG - IBIUNA
601732417	01/03/2003	313007170060303	141230050060008	1000	MT	600	456	010196	50	0,1666	REDE DE AGUA 100MMPVCRIG IBIUNA
601732418	01/03/2003	313007170060303	141230050060008	800	MT	600	456	010196	50	0,1666	REDE DE AGUA 75MMPVCRIG IBIUNA
601732419	01/03/2003	313007170060303	141230050060008	3200	MT	600	456	010196	50	0,1666	REDE DE AGUA 50MMPVCRIG IBIUNA
601732437	01/03/2003	313007170060303	141230050060011	200	UN	240	96	010196	50	0,4166	LIGACOES DE AGUA-IBIUNA
601732438	01/03/2003	313007170060303	141230050060011	100	UN	240	96	010196	50	0,4166	LIGACOES DE AGUA-IBIUNA
601762254	01/06/2003	313007170060303	141230050060010	1410	UN	120	65	150603	30	0,8333	HIDROMETROS CAPAC. 1.5M3/H
601771154	01/07/2003	313007170060303	141230050060010	1016	UN	120	66	150703	30	0,8333	HIDROMETROS CAPAC. 1.5M3/H
601771164	01/07/2003	313007170060303	141230050060010	427	UN	120	66	150703	30	0,8333	HIDROMETROS CAPAC. 1.5 M3/h
601813420	01/11/2003	313007170060303	141230050060010	310	UN	120	70	151103	30	0,8333	HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H
601813421	01/11/2003	313007170060303	141230050060010	140	UN	120	70	151103	30	0,8333	HIDROMETROS CAPAC. 1.5 M3/h
601851393	01/03/2004	313007170060303	141230050060010	2	UN	120	74	150390	30	0,8333	HIDROMETROS CAPAC. 30.0M3/H
601862507	01/05/2004	313007170060303	141230050060011	25	UN	240	196	150504	80	0,4166	LIGACOES DE AGUA - IBIUNA
601878423	01/07/2004	313007170060303	141230050060008	214	MT	600	515	151200	50	0,1666	REDE DE AGUA 50MMPVCRIG IBIUNA
601878424	01/07/2004	313007170060303	141230050060008	230	MT	600	515	151200	50	0,1666	REDE DE AGUA 75MMPVCRIG IBIUNA
601878425	01/07/2004	313007170060303	141230050060008	18	MT	600	515	151200	50	0,1666	REDE DE AGUA 100MMPVCRIG IBIUNA
601889649	01/07/2004	313007170060303	141230050060008	62	MT	600	515	151200	50	0,1666	REDE DE AGUA 150MMPVCRIG IBIUNA
601889649	01/08/2004	313007170060303	141230050060010	450	UN	120	79	150804	30	0,8333	HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H
601897763	01/09/2004	313007170060303	141230050060010	700	UN	120	80	150904	30	0,8333	HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H
601909513	01/10/2004	313007170060303	141230050060011	91	UN	240	188	190903	50	0,4166	LIGACOES DE AGUA-IBIUNA
601917613	01/11/2004	313007170060303	141230050060011	106	UN	240	190	151103	50	0,4166	LIGACOES DE AGUA-IBIUNA
601919232	01/11/2004	313007170060303	141230050060010	150	UN	120	82	151104	30	0,8333	HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H
601928163	01/12/2004	313007170060303	141230050060010	150	UN	120	83	151204	30	0,8333	HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H
601959401	01/01/2005	313007170060303	141230050060008	234,96	MT	600	532	150502	50	0,1666	REDE DE AGUA 50MMPVCRIG IBIUNA
601959402	01/01/2005	313007170060303	141230050060008	324	MT	600	532	150502	50	0,1666	REDE DE AGUA 100MMPVCRIG IBIUNA
601959473	01/01/2005	313007170060303	141230050060011	157	UN	240	172	150502	50	0,4166	LIGACOES DE AGUA-IBIUNA
601959474	01/01/2005	313007170060303	141230050060011	429	UN	240	172	150502	50	0,4166	LIGACOES DE AGUA-IBIUNA
601970234	01/02/2005	313007170060303	141230050060010	200	UN	120	85	150205	30	0,8333	HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H
601983713	01/04/2005	313007170060303	141230050060008	572	MT	600	550	151103	50	0,1666	REDE DE AGUA 50MMPVCRIG IBIUNA
601986169	01/04/2005	313007170060303	141230050060010	100	UN	120	87	150405	30	0,8333	HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H
601998176	01/06/2005	313007170060303	141230050060010	100	UN	120	89	150605	30	0,8333	HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H
602022280	01/08/2005	313007170060303	141230050060010	1	UN	120	91	150805	30	0,8333	HIDROMETROS CAPAC. 15.0 ELETRONICO-IBIUNA
602022281	01/08/2005	313007170060303	141230050060010	1	UN	120	91	150805	30	0,8333	HIDROMETROS CAPAC. 15.0 ELETRONICO-IBIUNA
602024544	01/09/2005	313007170060303	141230050060011	225	UN	240	206	100305	50	0,4166	LIGACOES DE AGUA-IBIUNA
602027669	01/09/2005	313007170060303	141230050060010	150	UN	120	92	150905	30	0,8333	HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H
602033403	01/10/2005	313007170060303	141110050060026	1	UN	120	71	021203	40	0,8333	ENERGIZACAO BOOSTERS PLAT-SOROCABUCU IBIUNA
602067133	01/05/2006	313007170060303	141230050060008	1725,7	MT	300	278	140306	20	0,3333	REDE DE AGUA 50MMPVC - IBIUNA
602067134	01/05/2006	313007170060303	141230050060008	158	MT	600	578	140306	20	0,1666	REDE DE AGUA 75MMPVC-IBIUNA

RELATÓRIO DE BENS E DIREITOS

SR	INCORPORAÇÃO	CENTRO DE CUSTO	CÓD. CONTÁBIL	QTD.	UNID.	VIDA ÚTIL	VIDAS	DATA	CÓD. RD.	IND. DEF.	DESCR.
602074493	01/02/2006	313007170060303	141230050060010	150	UN	120	98	150206	30	0,8333	HIDRO CAPAC 0,75 M3/H - IBIUNA
602092228	01/04/2006	313007170060303	141230050060010	100	UN	120	99	150406	30	0,8333	HIDROMETROS CAPACIDADE 0,75 M3/H - IBIUNA
602113678	01/07/2006	313007170060303	141230050060008	66	MT	600	582	150706	80	0,1666	REDE DE AGUA DIAM 50mm- IBIUNA
602126483	01/08/2006	313007170060303	141230050060010	200	UN	120	103	150806	30	0,8333	HIDROMETROS CAPACIDADE 0,75 M3/H - IBIUNA
602131482	01/09/2006	313007170060303	141230050060008	330	MT	600	584	150906	80	0,1666	REDE DE AGUA DIAM 50mm- IBIUNA
6021332210	01/09/2006	313007170060303	141230050060008	300	MT	600	543	310303	50	0,1666	REDE DE AGUA 50MMPVCGRIG 27512/02RM
6021332220	01/09/2006	313007170060303	141230050060008	237	MT	600	583	210806	50	0,1666	REDE DE AGUA 50MMPVCGRIG 36216/04
6021332261	01/09/2006	313007170060303	141230050060011	26	UN	240	195	310304	50	0,4166	LIGACOES DE AGUA
6021332266	01/09/2006	313007170060303	141230050060011	197	UN	240	183	310303	50	0,4166	LIGACOES DE AGUA
602152365	01/11/2006	313007170060303	141230050060010	504	UN	240	223	210806	50	0,4166	LIGACOES DE AGUA
602161223	01/12/2006	313007170060303	141230050060010	250	UN	120	106	151106	30	0,8333	HIDROMETROS CAPAC 0,75 M3/H - IBIUNA
602173210	01/01/2007	313007170060303	141230050060010	250	UN	120	107	151206	30	0,8333	HIDROMETRO CAPACIDADE 0,75 M3-H - IBIUNA
602199541	01/04/2007	313007170060303	141230050060010	250	UN	120	108	150107	30	0,8333	HIDROMETROS CAPAC. 0,75 M3/H - IBIUNA
602199542	01/04/2007	313007170060303	141230050060010	70	UN	120	111	150407	30	0,8333	HIDROMETROS CAPAC. 5,0 M3/h - IBIUNA
602207490	01/05/2007	313007170060303	141230050060010	1	UN	120	111	150407	30	0,8333	HIDROMETROS CAPAC. 0,75 M3/H - IBIUNA
602212403	01/09/2007	313007170060303	141230050060008	100	UN	120	112	150507	30	0,1666	REDE DE AGUA 50MMPVC IBIUNA
602212404	01/09/2007	313007170060303	141230050060008	6852	MT	600	595	010807	20	0,1666	REDE DE AGUA 75MMPVC IBIUNA
602212405	01/09/2007	313007170060303	141230050060008	720	MT	600	595	010807	20	0,1666	REDE DE AGUA 75MMPVC IBIUNA
602212406	01/09/2007	313007170060303	141230050060008	1560	MT	600	595	010807	20	0,1666	REDE DE AGUA 100MMPVC IBIUNA
602218609	01/06/2007	313007170060303	141230050060010	6324	MT	600	595	010807	20	0,1666	AD. AGUA TRATADA 150MMPVC IBIUNA
602218610	01/06/2007	313007170060303	141230050060010	120	UN	120	113	150607	30	0,8333	HIDROMETROS CAPAC. 0,75 M3/H - IBIUNA
602224478	01/07/2007	313007170060303	141230050060011	1	UN	120	113	150607	30	0,8333	HIDROMETROS CAPAC. 15,0 ELETRONICO-IBIUNA
602228322	01/07/2007	313007170060303	141230050060010	23	UN	240	228	060107	50	0,4166	LIGACOES DE AGUA-IBIUNA
602234102	01/08/2007	313007170060303	141230050060008	55	UN	120	114	150707	30	0,8333	HIDROMETROS CAPAC. 0,75 M3/H - IBIUNA
602234103	01/08/2007	313007170060303	141230050060008	105,3	MT	600	586	291106	50	0,1666	REDE DE AGUA 75MMPVCGRIG IBIUNA
602239509	01/08/2007	313007170060303	141230050060010	18	MT	600	586	291106	50	0,1666	REDE DE AGUA 150MMPFORO IBIUNA
602250343	01/09/2007	313007170060303	141230050060010	200	UN	120	115	150807	30	0,8333	HIDROMETROS CAPAC. 0,75 M3/H - IBIUNA
602250344	01/09/2007	313007170060303	141230050060010	250	UN	120	116	150907	30	0,8333	HIDROMETROS CAPAC. 0,75 M3/H - IBIUNA
602250345	01/09/2007	313007170060303	141230050060010	1	UN	120	116	150907	30	0,8333	HIDROMETROS CAPAC. 5,0 M3/h - IBIUNA
602260791	01/10/2007	313007170060303	141230050060010	1	UN	120	116	150907	30	0,8333	HIDROMETROS CAPAC. 15,0 ELETRONICO-IBIUNA
602279721	01/12/2007	313007170060303	141230050060008	100	UN	120	117	151007	30	0,8333	HIDROMETROS CAPAC. 0,75 M3/H - IBIUNA
602282473	01/12/2007	313007170060303	141230050060011	28+45,56	MT	600	598	211107	50	0,1666	REDE DE AGUA 50MMPVCGRIG IBIUNA
602283270	01/12/2007	313007170060303	141230050060011	370	MT	600	598	261107	50	0,1666	REDE DE AGUA 50MMPVCGRIG IBIUNA
700001518	01/07/1986	313007170060303	142110050060011	475	UN	240	238	211107	50	0,4166	LIGACOES DE AGUA IBIUNA
700006297	01/08/1986	313007170060303	142110050060011	856	UN	240	151	130800	50	0,4166	LIGACOES DE AGUA IBIUNA
700010415	01/09/1986	313007170060303	142110050060011	25	UN	540	339	300491	30	0,1852	LIGACOES DE ESGOTO IBIUNA
700014340	01/10/1986	313007170060303	142110050060011	11	UN	540	339	300491	30	0,1852	LIGACOES DE ESGOTO IBIUNA
700019781	01/11/1986	313007170060303	142110050060011	4	UN	540	339	300491	30	0,1852	LIGACOES DE ESGOTO IBIUNA
700026328	01/12/1986	313007170060303	142110050060011	3	UN	540	339	300491	30	0,1852	LIGACOES DE ESGOTO IBIUNA
700030543	01/01/1987	313007170060303	142110050060011	2	UN	540	339	300491	30	0,1852	LIGACOES DE ESGOTO IBIUNA
700034480	01/02/1987	313007170060303	142110050060011	1	UN	540	339	300491	30	0,1852	LIGACOES DE ESGOTO IBIUNA
700037564	01/03/1987	313007170060303	142110050060011	3	UN	540	339	300491	30	0,1852	LIGACOES DE ESGOTO IBIUNA
700044192	01/05/1987	313007170060303	142110050060011	3	UN	540	339	300491	30	0,1852	LIGACOES DE ESGOTO IBIUNA
700047287	01/06/1987	313007170060303	142110050060011	5	UN	540	339	300491	30	0,1852	LIGACOES DE ESGOTO IBIUNA
700052206	01/06/1987	313007170060303	142110050060008	24	MT	480	279	300491	50	0,2083	REDE DE ESGOTO DIAM.100 MM/T.CERAMICO

RELATÓRIO DE BENS E DIREITOS

BP	INCORPORÇÃO	CENTRO DE CUSTO	COD CONTABIL	QTD	UND	VIDA UTIL	VIDAS	DATA	COORD	IND DEP	DESCR
700053793	01/07/1987	313007170060303	142110050060011	2	UN	540	339	300491	30	0,1852	LIGACOES DE ESGOTO IBIUNA
700056184	01/08/1987	313007170060303	142110050060011	6	UN	540	339	300491	30	0,1852	LIGACOES DE ESGOTO IBIUNA
700060348	01/09/1987	313007170060303	142110050060011	4	UN	540	339	300491	30	0,1852	LIGACOES DE AGUA IBIUNA
700069690	01/11/1987	313007170060303	142110050060011	1	UN	540	339	300491	30	0,1852	LIGACOES DE ESGOTO IBIUNA
700078502	01/12/1987	313007170060303	142110050060011	2	UN	540	339	300491	30	0,1852	LIGACOES DE ESGOTO IBIUNA
700081246	01/01/1988	313007170060303	142110050060011	2	UN	540	339	300491	30	0,1852	LIGACOES DE ESGOTO IBIUNA
700084368	01/02/1988	313007170060303	142110050060011	4	UN	540	339	300491	30	0,1852	LIGACOES DE ESGOTO IBIUNA
700086672	01/03/1988	313007170060303	142110050060011	5	UN	540	339	300491	30	0,1852	LIGACOES DE ESGOTO IBIUNA
700089742	01/04/1988	313007170060303	142110050060011	7	UN	540	339	300491	30	0,1852	LIGACOES DE ESGOTO IBIUNA
700092489	01/05/1988	313007170060303	142110050060011	14	UN	540	339	300491	30	0,1852	LIGACOES DE ESGOTO IBIUNA
700100352	01/06/1988	313007170060303	142110050060008	1242,8	MT	480	279	300491	50	0,2083	REDE DE ESGOTO DIAM. 50 MM/FOFO
700100353	01/10/1992	313007170060303	142110050060008	1220,31	MT	600	408	311291	50	0,1666	REDE DE ESGOTO DIAM.100 MM/T.CERAMICO
700100354	01/10/1992	313007170060303	142110050060008	758,16	MT	600	408	311291	50	0,1666	REDE DE ESGOTO DIAM.450 MM/FOFO
700100355	01/10/1992	313007170060303	142110050060008	710,57	MT	600	408	311291	50	0,1666	REDE DE ESGOTO DIAM.200 MM/C.AMANTO
700100356	01/06/1988	313007170060303	142110050060011	80	UN	240	72	010194	50	0,4166	LIGACOES DE ESGOTO IBIUNA
700102601	01/06/1988	313007170060303	142110050060011	9	UN	540	339	300491	30	0,1852	LIGACOES DE ESGOTO IBIUNA
700108131	01/08/1988	313007170060303	142110050060011	15	UN	540	339	300491	30	0,1852	LIGACOES DE ESGOTO - IBIUNA
700118511	01/10/1988	313007170060303	142110050060011	6	UN	540	339	300491	30	0,1852	LIGACOES DE ESGOTO - IBIUNA
700120401	01/10/1988	313007170060303	142110050060011	5	UN	540	339	300491	30	0,1852	LIGACOES DE ESGOTO - IBIUNA
7001222757	01/11/1988	313007170060303	142110050060011	2	UN	540	339	300491	30	0,1852	LIGACOES DE ESGOTO - IBIUNA
700128240	01/12/1988	313007170060303	142110050060008	45	MT	480	279	300491	50	0,2083	REDE DE ESGOTO DIAM.100 MM/T.CERAMICO
700130119	01/12/1988	313007170060303	142110050060011	1	UN	540	339	300491	30	0,1852	LIGACOES DE ESGOTO - IBIUNA
700133212	01/01/1989	313007170060303	142110050060011	4	UN	588	387	300491	30	0,1701	LIGACOES DE ESGOTO - IBIUNA
700137109	01/02/1989	313007170060303	142110050060011	5	UN	588	387	300491	30	0,1701	LIGACOES DE ESGOTO - IBIUNA
700139402	01/03/1989	313007170060303	142110050060008	20	MT	540	339	300491	50	0,1852	REDE DE ESGOTO DIAM.150 MM/T.CERAMICO
700142105	01/05/1989	313007170060303	142110050060011	3	UN	588	387	300491	30	0,1701	LIGACOES DE ESGOTO - IBIUNA
700152580	01/05/1989	313007170060303	142110050060011	2	UN	588	387	300491	30	0,1701	LIGACOES DE ESGOTO - IBIUNA
700158729	01/06/1989	313007170060303	142110050060011	7	UN	588	387	300491	30	0,1701	LIGACOES DE ESGOTO - IBIUNA
700160664	01/07/1989	313007170060303	142110050060011	6	UN	588	387	300491	30	0,1701	LIGACOES DE ESGOTO - IBIUNA
700166109	01/08/1989	313007170060303	142110050060011	8	UN	588	387	300491	30	0,1701	LIGACOES DE ESGOTO - IBIUNA
700171110	01/09/1989	313007170060303	142110050060011	12	UN	588	387	300491	30	0,1701	LIGACOES DE ESGOTO - IBIUNA
700179696	01/11/1989	313007170060303	142110050060011	9	UN	588	387	300491	30	0,1701	LIGACOES DE ESGOTO - IBIUNA
700182375	01/12/1989	313007170060303	142110050060008	26	MT	540	339	300491	50	0,1852	REDE DE ESGOTO DIAM.150 MM/T.CERAMICO
700184660	01/12/1989	313007170060303	142110050060011	5	UN	588	387	300491	30	0,1701	LIGACOES DE ESGOTO - IBIUNA
700185446	01/12/1989	313007170060303	142110050060008	774	MT	540	339	300491	50	0,1852	REDE DE ESGOTO DIAM.100 MM/T.CERAMICO
700185447	01/12/1989	313007170060303	142110050060008	425	MT	540	339	300491	30	0,1852	REDE DE ESGOTO DIAM.150 MM/T.CERAMICO
700188575	01/01/1990	313007170060303	142110050060011	1	UN	588	387	300491	30	0,1701	LIGACOES DE ESGOTO - IBIUNA
700191292	01/02/1990	313007170060303	142110050060011	1	UN	588	387	300491	30	0,1701	LIGACOES DE ESGOTO - IBIUNA
700194380	01/03/1990	313007170060303	142110050060008	265	MT	540	339	300491	50	0,1852	REDE DE ESGOTO DIAM.150 MM/T.CERAMICO
700194381	01/03/1990	313007170060303	142110050060008	774	MT	540	339	300491	50	0,1852	REDE DE ESGOTO DIAM.100 MM/T.CERAMICO
700194382	01/03/1990	313007170060303	142110050060008	18	MT	540	339	300491	50	0,1852	REDE DE ESGOTO DIAM.150 MM/T.CERAMICO
700194383	01/03/1990	313007170060303	142110050060008	180	MT	540	339	300491	50	0,1852	REDE DE ESGOTO DIAM.200 MM/T.CERAMICO
700196668	01/03/1990	313007170060303	142110050060011	5	UN	588	387	300491	30	0,1701	LIGACOES DE ESGOTO - IBIUNA
700204577	01/05/1990	313007170060303	142110050060011	4	UN	588	387	300491	30	0,1701	LIGACOES DE ESGOTO - IBIUNA
700216599	01/07/1990	313007170060303	142110050060011	5	UN	240	31	310790	30	0,4166	LIGACOES DE ESGOTO - IBIUNA
700219693	01/08/1990	313007170060303	142110050060011	8	UN	240	32	310890	30	0,4166	LIGACOES DE ESGOTO - IBIUNA
700225431	01/09/1990	313007170060303	142110050060011	4	UN	240	33	300990	30	0,4166	LIGACOES DE ESGOTO - IBIUNA

RELATÓRIO DE BENS E DIREITOS

122

BP	INCORPORÇÃO	CENTRO DE CUSTO	CÓD CONTÁBIL	QTD	UNID	VIDA ÚTIL	VIDAS	DATA	COORD	IND DEF	DESCR
700229368	01/10/1990	313007170060303	142110050060011	3	UN	240	34	311090	30	0,4166	LIGACOES DE ESGOTO - IBIUNA
700234346	01/11/1990	313007170060303	142110050060011	7	UN	240	35	301190	30	0,4166	LIGACOES DE ESGOTO - IBIUNA
700238249	01/12/1990	313007170060303	142110050060011	10	UN	240	36	311290	30	0,4166	LIGACOES DE ESGOTO - IBIUNA
700243203	01/01/1991	313007170060303	142110050060011	2	UN	240	37	310191	30	0,4166	LIGACOES DE ESGOTO - IBIUNA
700248663	01/02/1991	313007170060303	142110050060011	8	UN	240	38	280291	30	0,4166	LIGACOES DE ESGOTO - IBIUNA
700255293	01/04/1991	313007170060303	142110050060011	1	UN	240	40	300491	30	0,4166	LIGACOES DE ESGOTO - IBIUNA
700261715	01/05/1991	313007170060303	142110050060011	1	UN	240	41	310591	30	0,4166	LIGACOES DE ESGOTO - IBIUNA
700271468	01/07/1991	313007170060303	142110050060011	4	UN	240	43	310791	30	0,4166	LIGACOES DE ESGOTO - IBIUNA
700276169	01/08/1991	313007170060303	142110050060011	4	UN	240	44	310891	30	0,4166	LIGACOES DE ESGOTO - IBIUNA
700281168	01/09/1991	313007170060303	142110050060011	1	UN	240	45	300991	30	0,4166	LIGACOES DE ESGOTO - IBIUNA
700283459	01/09/1991	313007170060303	142110050060008	195	MT	600	405	300991	30	0,1666	REDE DE ESGOTOS DIAM 150MM-
700286596	01/10/1991	313007170060303	142110050060011	8	UN	240	46	311091	30	0,4166	LIGACOES DE ESGOTO - IBIUNA
700293136	01/12/1991	313007170060303	142110050060011	20	UN	240	48	311291	30	0,4166	LIGACOES DE ESGOTO - IBIUNA
700294644	01/12/1991	313007170060303	142110050060008	162	MT	600	408	311291	30	0,1666	REDE DE ESGOTOS DIAM 150MM-
700297768	01/01/1992	313007170060303	142110050060011	2	UN	240	49	310192	30	0,4166	LIGACOES DE ESGOTO - IBIUNA
700299372	01/01/1992	313007170060303	142110050060008	316	MT	600	409	310192	30	0,1666	REDE DE ESGOTOS DIAM 150MM-
700301719	01/02/1992	313007170060303	142110050060011	3	UN	240	50	290292	30	0,4166	LIGACOES DE ESGOTO - IBIUNA
700314577	01/06/1992	313007170060303	142110050060011	9	UN	240	54	300692	30	0,4166	LIGACOES DE ESGOTO - IBIUNA
700321143	01/08/1992	313007170060303	142110050060011	27	UN	240	52	300492	50	0,4166	LIGACOES DE ESGOTO - IBIUNA
700346650	01/01/1993	313007170060303	142110050060011	3	UN	240	60	150193	30	0,4166	LIGACOES DE ESGOTO - IBIUNA
700369108	01/07/1993	313007170060303	142110050060008	1245,5	MT	600	420	010193	50	0,1666	REDE DE ESGOTO DIAM 150 MM CERAMICO- IBIUNA
700369109	01/07/1993	313007170060303	142110050060008	700	MT	600	420	010193	50	0,1666	REDE DE ESGOTO DIAM 100 MM PVC -IBIUNA
700369110	01/07/1993	313007170060303	142110050060011	125	UN	600	420	010193	50	0,1666	LIGACAO DE ESGOTO - IBIUNA
700379565	01/08/1993	313007170060303	142110050060011	11	UN	240	64	100593	50	0,4166	LIGACOES DE ESGOTO-IBIUNA
700387668	01/10/1993	313007170060303	142110050060008	263	MT	600	429	151093	30	0,1666	REDE DE ESGOTOS DIAM 150mm- IBIUNA
700393462	01/11/1993	313007170060303	142110050060008	263	MT	600	430	151193	30	0,1666	REDE DE ESGOTOS DIAM 150mm- IBIUNA
700415683	01/04/1994	313007170060303	142110050060011	46	UN	240	72	010194	50	0,4166	LIGACOES DE ESGOTO-IBIUNA
700424535	01/06/1994	313007170060303	142110050060008	96,5	MT	600	433	010294	50	0,1666	REDE DE ESGOTOS DIAM, 200MM CERAM -IBIUNA
700424536	01/06/1994	313007170060303	142110050060008	373,35	MT	600	433	010294	50	0,1666	INTERCEPTOR ESG DIAM, 400MM FIBROC -IBIUNA
700424537	01/06/1994	313007170060303	142110050060008	39,3	MT	600	433	010294	50	0,1666	INTERCEPTOR ESG DIAM, 200MM FIBROC -IBIUNA
700424546	01/06/1994	313007170060303	142110050060008	232,3	MT	600	434	010394	50	0,1666	REDE DE ESGOTOS DIAM, 150MM CERAM -IBIUNA
700522566	01/03/1996	313007170060303	142110050060011	17	UN	240	96	010196	50	0,4166	LIGACOES DE ESGOTO-IBIUNA
700607430	01/08/1997	313007170060303	142110050060008	1840,2	MT	600	473	040697	50	0,1666	REDE DE ESGOTOS DIAM, 150MM CERAM -IBIUNA
700607431	01/08/1997	313007170060303	142110050060011	157	UN	600	473	040697	50	0,1666	LIGACOES DE ESGOTO IBIUNA
700607454	01/08/1997	313007170060303	142110050060008	661,7	MT	600	473	040697	50	0,1666	INTERCEPTOR ESG DIAM, 150MM CERAM -IBIUNA
700607455	01/08/1997	313007170060303	142110050060008	100,2	MT	600	473	040697	50	0,1666	INTERCEPTOR ESG DIAM, 150MM FIBRO -IBIUNA
700607456	01/08/1997	313007170060303	142110050060008	654	MT	600	473	040697	50	0,1666	LN RECALQUE AGUADIAM, 100MM PVC CRIG -IBIUNA
700617133	01/10/1997	313007170060303	142110050060008	739,4	MT	600	468	010197	50	0,1666	REDE DE ESGOTOS DIAM, 100MM CERAM -IBIUNA
700617134	01/10/1997	313007170060303	142110050060008	791,65	MT	600	468	010197	50	0,1666	REDE DE ESGOTOS DIAM, 100MM PVC CRIG -IBIUNA
700617193	01/10/1997	313007170060303	142110050060011	20	UN	240	108	010197	50	0,4166	LIGACOES DE ESGOTO-IBIUNA
700681617	01/10/1998	313007170060303	142110050060008	459	MT	600	480	280198	50	0,1666	REDE DE ESGOTO DIAMETRO 150MM - IBIUNA
700681681	01/10/1998	313007170060303	142110050060011	26	UN	240	120	280198	50	0,4166	LIGACOES DE ESGOTO - IBIUNA
700716694	01/02/1999	313007170060303	142110050060011	34	UN	240	132	010199	50	0,4166	LIGACOES DE ESGOTO-IBIUNA
700724758	01/04/1999	313007170060303	142110050060008	192	MT	600	492	010199	50	0,1666	REDE DE ESGOTOS DIAM, 100MM CERAM -IBIUNA
700724759	01/04/1999	313007170060303	142110050060008	460	MT	600	492	010199	50	0,1666	REDE DE ESGOTOS DIAM, 150MM CERAM -IBIUNA
700725510	01/04/1999	313007170060303	142110050060011	32	UN	240	132	010199	50	0,4166	LIGACOES DE ESGOTO-IBIUNA
700793214	01/05/2000	313007170060303	142110050060008	630,9	MT	600	501	291099	50	0,1666	REDE DE ESGOTOS DIAM, 150MM CERAM -IBIUNA

RELATÓRIO DE BENS E DIREITOS

123

BP	INCORPORAÇÃO	CENTRO DE CUSTO	CÓD CONTÁBIL	QTD	UNID	VIDA ÚTIL	VIDAS	DATA	COORR	IND DEP	DESCRI
700793215	01/05/2000	313007170060303	142110050060008	108	MT	600	501	291099	50	0,1666	REDE DE ESGOTOS DIAM. 150MM/FOFO - IBUUNA
700793268	01/05/2000	313007170060303	142110050060011	33	UN	240	141	291099	50	0,4166	LIGACOES DE ESGOTO-IBUUNA
700943266	01/11/2002	313007170060303	142110050060011	34	UN	240	157	092021	50	0,4166	LIGACOES DE ESGOTO-IBUUNA
700952138	01/01/2003	313007170060303	142110050060008	80	MT	600	464	030996	50	0,1666	REDE ESGOTOS 200MM/CERAM - IBUUNA
700952139	01/01/2003	313007170060303	142110050060008	73	MT	600	464	030996	50	0,1666	REDE ESGOTOS 150MM/CERAM - IBUUNA
700957502	01/03/2003	313007170060303	142110050060008	1000	MT	600	456	010196	50	0,1666	REDE ESGOTOS 100MM/CERAM - IBUUNA
700957503	01/03/2003	313007170060303	142110050060008	1000	MT	600	456	010196	50	0,1666	LN REC ESGOTO 150MM/PCRG - IBUUNA
700957504	01/03/2003	313007170060303	142110050060008	500	MT	600	456	010196	50	0,1666	INTERC ESGOTO 100MM/CERAM - IBUUNA
700976104	01/07/2003	313007170060303	142110050060008	260	MT	600	463	280896	50	0,1666	REDE ESGOTOS 150MM/CERAM IBUUNA
700976159	01/07/2003	313007170060303	142110050060011	4	UN	240	103	280896	50	0,4166	LIGACOES DE ESGOTO-IBUUNA
701025781	01/05/2004	313007170060303	142110050060011	4	UN	240	196	150504	80	0,4166	LIGACOES DE ESGOTO - IBUUNA
701052449	01/10/2004	313007170060303	142110050060011	19	UN	240	188	190903	50	0,4166	LIGACOES DE ESGOTO-IBUUNA
701052460	01/11/2004	313007170060303	142110050060011	15	UN	240	190	151103	50	0,1666	REDE ESGOTOS DE ESGOTO-IBUUNA
701085301	01/01/2005	313007170060303	142110050060008	48,4	MT	600	532	150502	50	0,1666	REDE ESGOTOS 150MM/CERAM IBUUNA
701085323	01/01/2005	313007170060303	142110050060011	225	UN	240	172	150502	50	0,4166	LIGACOES DE ESGOTO-IBUUNA
701116420	01/08/2005	313007170060303	142110050060008	1210,7	MT	600	527	051201	50	0,1666	REDE ESGOTOS 150MM/CERAM IBUUNA
701116484	01/08/2005	313007170060303	142110050060011	40	UN	240	166	051101	50	0,4166	LIGACOES DE ESGOTO-IBUUNA
701118717	01/09/2005	313007170060303	142110050060008	129	MT	600	566	100305	50	0,1666	REDE ESGOTOS 150MM/CERAM IBUUNA
701118750	01/09/2005	313007170060303	142110050060011	56	UN	240	206	100305	50	0,4166	LIGACOES DE ESGOTO-IBUUNA
701124516	01/11/2005	313007170060303	142110050060008	5419,4	MT	600	511	300800	50	0,1666	REDE ESGOTOS 150MM/CERAM
701136515	01/05/2006	313007170060303	142110050060008	69	MT	600	575	121205	50	0,1666	REDE ESGOTOS 150MM/CERAM
701167105	01/09/2006	313007170060303	142110050060008	2094,91	MT	600	578	140306	20	0,1666	REDE DE ESG.150MM/TC-IBUUNA
701167106	01/09/2006	313007170060303	142110050060008	12	MT	600	493	310199	50	0,1666	REDE ESGOTOS 150MM/CERAM
701167107	01/09/2006	313007170060303	142110050060008	442,3	MT	600	524	210901	50	0,1666	REDE ESGOTOS 150MM/FCO
701167108	01/09/2006	313007170060303	142110050060008	122,5	MT	600	524	210901	50	0,1666	REDE ESGOTOS 150MM/CERAM
701167109	01/09/2006	313007170060303	142110050060008	149,5	MT	600	524	210901	50	0,1666	REDE ESGOTOS 150MM/PCRG
701167110	01/09/2006	313007170060303	142110050060008	18	MT	600	524	210901	50	0,1666	REDE ESGOTOS 150MM/FCO
701167138	01/09/2006	313007170060303	142110050060011	9	UN	240	195	310304	50	0,4166	LIGACOES DE ESGOTO
701167143	01/09/2006	313007170060303	142110050060011	303	UN	240	161	010601	50	0,4166	LIGACOES DE ESGOTO
701167144	01/09/2006	313007170060303	142110050060011	107	UN	240	183	310303	50	0,4166	LIGACOES DE ESGOTO
701167145	01/09/2006	313007170060303	142110050060011	141	UN	240	223	228006	50	0,4166	LIGACOES DE ESGOTO
701183312	01/01/2007	313007170060303	142110050060008	360,8	MT	600	585	311006	50	0,1666	REDE ESGOTOS 150MM/CERAM IBUUNA
701236184	01/12/2007	313007170060303	142110050060008	5332	MT	600	507	200400	50	0,1666	REDE ESGOTOS 150MM/CERAM IBUUNA
701236185	01/12/2007	313007170060303	142110050060008	278	MT	600	507	200400	50	0,1666	INTERC ESGOTO 150MM/CERAM IBUUNA
701236186	01/12/2007	313007170060303	142110050060008	279	MT	600	507	200400	50	0,1666	INTERC ESGOTO 200MM/CERAM IBUUNA
701236187	01/12/2007	313007170060303	142110050060008	15	MT	600	598	211107	50	0,1666	REDE ESGOTOS 150MM/CERAM IBUUNA
701240314	01/12/2007	313007170060303	142110050060011	88	UN	240	238	211107	50	0,4166	LIGACOES DE ESGOTO IBUUNA
701240389	01/12/2007	313007170060303	142110050060011	136	UN	240	151	130800	50	0,4166	LIGACOES DE ESGOTO IBUUNA

RELATÓRIO DE BENS E DIREITOS

COD CONTABIL	D	OBJETO
--------------	---	--------

01.5.1.04.27.01.0021	0	PROP.0416/021 POCO P2 IBIUNA
11.1.3.04.27.01.2020	2	BASE FILTRO IBIUNA 0/0 2020/95
11.2.2.04.27.01.3258	8	O/O 3258/03 BOOSTER IBIUNA
11.2.3.04.27.01.2028	1	INST CMBEH/MONO BOOSTER IBIUNA
11.2.3.04.27.01.3257	0	O/O 3257/03 BOOSTER IBIUNA
11.2.3.04.27.01.3264	7	O/O 3264/04 LG(A) IBIUNA
11.2.3.04.27.01.3356	1	O/O 3356/06 RD(A) IBIUNA
11.2.3.04.27.01.3368	8	O/O 3368/06 RD(A) IBI NA
11.2.3.04.27.01.9317	0	O/O 9317/07 REMAN.RD(A) IBI NA
12.1.1.04.27.01.3265	2	O/O 3265/04 LG(E) IBIUNA
21.1.2.04.27.01.0001	2	MULTSERVICE 41/88F
21.2.2.04.27.01.0002	9	MULTSERVICE 41/88F
22.1.1.04.27.01.2002	5	RD(E) IBIUNA 24521/06
?? 1 ? 04.27.01.2001	7	ETE IBIUNA 24521/06
4.27.01.2037	3	MONT.ELET.EEAB IBIUNA 18240/01
4.27.01.2147	3	AUTOM.ETA IBIUNA 23291/00
4.27.01.1614	0	SUB ADUTORA IBIUNA 10790/97IM
4.27.01.1619	0	EEAT IBIUNA 10790/97 IM
4.27.01.2518	9	AUM.CARGA ETA IBI NA 39984/06
4.27.01.1617	0	RESERV.IBIUNA 10790/97 IM
4.27.01.1618	1	RESERV. IBIUNA 10790/97 IM
4.27.01.1595	8	LG(A)-IBIUNA-3667/98
4.27.01.1615	0	RD(A) IBIUNA 10790/97 IM
4.27.01.1616	1	LG(A) IBIUNA 10790/97 IM
4.27.01.2249	5	LG(A)IBIUNA-CT.27512/02
4.27.01.2250	1	RD(A)-IBIUNA-CT.27512/02
4.27.01.2457	1	RD(A) IBIUNA 36216/04
4.27.01.2458	3	LG(A) IBIUNA 36216/04
4.27.01.2482	0	RD(A) IBI NA 20373/06
4.27.01.2483	2	LG(A) IBI NA 20373/06
4.27.01.2508	3	BOOSTER IBIUNA 36173/06
4.27.01.9304	0	REMANEJ RD(A) IBI NA 32552/07
41.2.3.04.27.01.9539	5	TR.RAMAT(S(A) IBI NA 35858/06
41.2.3.04.27.01.9559	0	TROCA RAMAL (A) IBIUNA 86/07
42.1.1.04.27.01.1646	3	RD(E) IBIUNA 10789/97 IM
42.1.1.04.27.01.1647	5	LG(E) IBIUNA 10789/97 IM
42.1.1.04.27.01.1648	7	INTERCEPTOR IBIUNA 10789/97 IM
42.1.1.04.27.01.1655	4	LG(E)-IBIUNA-3667/98
42.1.1.04.27.01.1692	0	RD(E) 12790/98 IBIUNA
42.1.1.04.27.01.1963	4	LG(E) IBIUNA 4248/01
42.1.1.04.27.01.1970	1	E.E.E IBIUNA 4829/01
42.1.1.04.27.01.2051	0	RD(E) IBIUNA 12400/01
42.1.1.04.27.01.2052	1	RD(E) IBIUNA 12400/01
42.1.1.04.27.01.2193	8	LG(E)-IBIUNA-CT.27512/02
42.1.1.04.27.01.2194	0	RD(E)-IBIUNA-CT.27512/02
42.1.1.04.27.01.2402	2	RD(E) IBIUNA 36216/04
42.1.1.04.27.01.2403	4	LG(E) IBIUNA 36216/04

521/125

RELATÓRIO DE BENS E DIREITOS

COD CONTABIL	D	OBJETO
42.1.1.04.27.01.2449	6	RD(E) IBI/UNA 35.414/05
42.1.1.04.27.01.2509	9	RD(E) IBI NA 20373/06
42.1.1.04.27.01.2510	5	LG(E) IBI NA 20373/06
42.1.1.04.27.01.3360	6	O/O 3360/06 RD(E) IBI/UNA
42.1.1.04.27.01.9244	1	REM.RD(E) IBI NA 34.253/06



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO-GP-Nº 588/2008.

IBIÚNA, 03 DE SETEMBRO DE 2008.

Meg./

Ref. Sessão Extraordinária (solicita).

SENHOR PRESIDENTE:

Nos termos do § 2º, inciso I, do Artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, **CONVOCO EXTRAORDINARIAMENTE** essa Egrégia Câmara Municipal, para reunir-se, a fim de apreciar o seguinte Projeto de Lei:

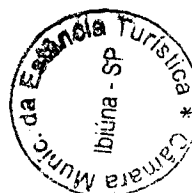
- **Projeto de Lei nº 083. de 01 de setembro de 2008.** (Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento e Energia, visando à gestão associada dos serviços de saneamento básico, com delegação, ao Estado, das competências municipais de regulação, inclusive tarifária, e de fiscalização dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a autorização da execução desses serviços pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por intermédio de contrato de programa)

A convocação se justifica pela urgência da aprovação do projeto, que consiste em matéria de interesse público relevante.

Valemo-nos da oportunidade para renovar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e distinta consideração.

FABIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
VALDECIR FRIOLI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA.
N E S T A.



Secretaria Administrativa
Recebido : 03/09/2008

9.43Ms



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”
Estado de São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

[Handwritten signature and number 127]

VALDECIR FRIOLI, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 117, e seus parágrafos do Regimento Interno combinado com o parágrafo 2º, inciso III do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, e tendo em vista o Ofício GP nº. 588/2008 da presente data, do Chefe do Executivo, protocolado na Câmara Municipal de Ibiúna, solicitando convocação extraordinária::

CONVOCA os Senhores Vereadores para uma Sessão Extraordinária à realizar-se no dia 04 de setembro de 2008, às 14:00 horas, no recinto desta Casa de Leis para tratar do seguinte:

1 – Recebimento do Ofício GP nº. 589/2008, de 03 de setembro de 2008 que encaminha os documentos relativos ao Projeto de Lei nº. 501/2008 a saber:- Anexo de Metas; - Plano Municipal de Saneamento; - Minuta do Contrato; - Plano de Investimento; e Relatório de Bens e Direitos;

2 - Discussão e votação única do Projeto de nº. 501/2008 que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento e Energia, visando à gestão associada dos serviços de saneamento básico, com delegação, ao Estado, das competências municipais de regulação, inclusive tarifária, e de fiscalização dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a autorização da execução desses serviços pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, por intermédio de contrato de programa.”

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
IBIÚNA, AOS 03 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2008.**

[Handwritten signature of Valdecir Frioli]
**VALDECIR FRIOLI
PRESIDENTE**

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

[Handwritten signature of Amauri Gabriel Vieira]
**AMAURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER PRELIMINAR AO PROJETO DE LEI Nº. 501/2008

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR FERNANDO VIEIRA BRANCO

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 01 de setembro de 2008, Projeto de nº. 501/2008 que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento e Energia, visando à gestão associada dos serviços de saneamento básico, com delegação, ao Estado, das competências municipais de regulação, inclusive tarifária, e de fiscalização dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a autorização da execução desses serviços pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, por intermédio de contrato de programa.”

No dia 03 de setembro de 2008 o Chefe do Executivo protocolou o Ofício GP nº. 589/2008 encaminhado os seguintes documentos relativo ao Projeto de Lei nº. 501/2008:- Anexo de Metas; Plano Municipal de Saneamento; Minuta do Contrato; Plano de Investimento; Relatório de Bens e Direitos.

As Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, preliminarmente, para que possam dar parecer sobre a proposição em tramitação solicitam a Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística que após consulta a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, verifique a necessidade da convocação ou não de Audiência Pública, nos termos dos artigos 11, inciso IV, artigo 19, inciso V, parágrafo 5º. e artigo 51 parágrafo único da Lei Federal nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007 que “Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nºs. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº. 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências.”

Para melhor esclarecer transcrevemos os artigos da Lei Federal nº. 11.445 que tratam do tema:-

“Art. 11. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Projeto de Lei nº. 501/2008 – fls. 02

IV - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.

Art. 19. A prestação de serviços públicos de saneamento básico observará plano, que poderá ser específico para cada serviço, o qual abrangerá, no mínimo:

V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

§ 5º Será assegurada ampla divulgação das propostas dos planos de saneamento básico e dos estudos que as fundamentem, inclusive com a realização de audiências ou consultas públicas.

Art. 51. O processo de elaboração e revisão dos planos de saneamento básico deverá prever sua divulgação em conjunto com os estudos que os fundamentarem, o recebimento de sugestões e críticas por meio de consulta ou audiência pública e, quando previsto na legislação do titular, análise e opinião por órgão colegiado criado nos termos do art. 47 desta Lei.

Parágrafo único. A divulgação das propostas dos planos de saneamento básico e dos estudos que as fundamentarem dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor a todos os interessados, inclusive por meio da internet e por audiência pública.”

Diante do exposto, os membros das Comissões Permanentes desta Casa, após manifestação da Assessoria Jurídica, solicitam o retorno do Projeto de Lei nº. 501/2008 para a sua análise e apresentação de parecer.

Era o que tínhamos a relatar preliminarmente.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO,

EM 04 DE SETEMBRO DE 2008.

FERNANDO VIEIRA BRANCO

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DONIZETI LUZ CAMARGO
VICE-PRESIDENTE

JAIR ALVES DA SILVA
MEMBRO

CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Projeto de Lei nº 501/2008 – fls. 03

JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
VICE PRESIDENTE

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
MEMBRO

JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS

CHARLES GUIMARÃES
VICE - PRESIDENTE

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
MEMBRO

JAMIL MARCICANO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DONIZETI LUZ CAMARGO
VICE-PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI
MEMBRO



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

[Assinatura manuscrita]
131

LEI Nº 11.445, DE 5 DE JANEIRO DE 2007.

Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências.

Mensagem de Veto

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico.

Art. 2º Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

I - universalização do acesso;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - controle social;

XI - segurança, qualidade e regularidade;

XII - integração das infra-estruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - saneamento básico: conjunto de serviços, infra-estruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituido pelas atividades, infra-estruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituido pelas atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

II - gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

III - universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;

IV - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

V - (VETADO);

VI - prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a 2 (dois) ou mais titulares;

VII - subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

VIII - localidade de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugares e aldeias, assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 1º (VETADO);

§ 2º (VETADO);

§ 3º (VETADO);

Art. 4º Os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, de seus regulamentos e das legislações estaduais.

Art. 5º Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações e serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador.

Art. 6º O lixo originário de atividades comerciais, industriais e de serviços cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador pode, por decisão do poder público, ser considerado resíduo sólido urbano.

Art. 7º Para os efeitos desta Lei, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades:

I - de coleta, transbordo e transporte dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 3º desta Lei;

II - de triagem para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 3º desta Lei;

III - de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana.

CAPÍTULO II

DO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE

Art. 8º Os titulares dos serviços públicos de saneamento básico poderão delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação desses serviços, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 9º O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto:

I - elaborar os planos de saneamento básico, nos termos desta Lei;

II - prestar diretamente ou autorizar a delegação dos serviços e definir o ente responsável pela sua regulação e fiscalização, bem como os procedimentos de sua atuação;

III - adotar parâmetros para a garantia do atendimento essencial à saúde pública, inclusive quanto ao volume mínimo per capita de água para abastecimento público, observadas as normas nacionais relativas à potabilidade da água;

IV - fixar os direitos e os deveres dos usuários;

V - estabelecer mecanismos de controle social, nos termos do inciso IV do caput do art. 3º desta Lei;

VI - estabelecer sistema de informações sobre os serviços, articulado com o Sistema Nacional de informações em Saneamento;

VII - intervir e retomar a operação dos serviços delegados, por indicação da entidade reguladora, nos casos e condições previstos em lei e nos documentos contratuais.

Art. 10. A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo:

I - os serviços públicos de saneamento básico cuja prestação o poder público, nos termos de lei, autorizar para usuários organizados em cooperativas ou associações, desde que se limitem a:

a) determinado condomínio;

b) localidade de pequeno porte, predominantemente ocupada por população de baixa renda, onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários;

II - os convênios e outros atos de delegação celebrados até o dia 6 de abril de 2005.

§ 2º A autorização prevista no inciso I do § 1º deste artigo deverá prever a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termo específico, com os respectivos cadastros técnicos.

Art. 11. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:

I - a existência de plano de saneamento básico;

II - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo plano de saneamento básico;

III - a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta Lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização;

IV - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.

§ 1º Os planos de investimentos e os projetos relativos ao contrato deverão ser compatíveis com o respectivo plano de saneamento básico.

§ 2º Nos casos de serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa, as normas previstas no inciso III do caput deste artigo deverão prever:

- I - a autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida;
- II - a inclusão, no contrato, das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, em conformidade com os serviços a serem prestados;

III - as prioridades de ação, compatíveis com as metas estabelecidas;

IV - as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, incluindo:

a) o sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;

b) a sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas;

c) a política de subsídios;

V - mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços;

VI - as hipóteses de intervenção e de retomada dos serviços.

§ 3º Os contratos não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou o acesso às informações sobre os serviços contratados.

§ 4º Na prestação regionalizada, o disposto nos incisos I a IV do caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá se referir ao conjunto de municípios por ela abrangidos.

Art. 12. Nos serviços públicos de saneamento básico em que mais de um prestador execute atividade interdependente com outra, a relação entre elas deverá ser regulada por contrato e haverá entidade única encarregada das funções de regulação e de fiscalização.

§ 1º A entidade de regulação definirá, pelo menos:

I - as normas técnicas relativas à qualidade, quantidade e regularidade dos serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos;

II - as normas econômicas e financeiras relativas às tarifas, aos subsídios e aos pagamentos por serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos;

III - a garantia de pagamento de serviços prestados entre os diferentes prestadores dos serviços;

IV - os mecanismos de pagamento de diferenças relativas a inadimplemento dos usuários, perdas comerciais e físicas e outros créditos devidos, quando for o caso;

V - o sistema contábil específico para os prestadores que atuem em mais de um Município.

§ 2º O contrato a ser celebrado entre os prestadores de serviços a que se refere o caput deste artigo deverá conter cláusulas que estabeleçam pelo menos:

I - as atividades ou insumos contratados;

II - as condições e garantias recíprocas de fornecimento e de acesso às atividades ou insumos;

III - o prazo de vigência, compatível com as necessidades de amortização de investimentos, e as hipóteses de sua prorrogação;

IV - os procedimentos para a implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades;

V - as regras para a fixação, o reajuste e a revisão das taxas, tarifas e outros preços públicos aplicáveis ao contrato;

VI - as condições e garantias de pagamento;

VII - os direitos e deveres sub-rogados ou os que autorizam a sub-rogação;

VIII - as hipóteses de extinção, inadmitida a alteração e a rescisão administrativas unilaterais;

IX - as penalidades a que estão sujeitas as partes em caso de inadimplemento;

X - a designação do órgão ou entidade responsável pela regulação e fiscalização das atividades ou insumos contratados.

§ 3º Inclui-se entre as garantias previstas no inciso VI do § 2º deste artigo a obrigação do contratante de destacar, nos documentos de cobrança aos usuários, o valor da remuneração dos serviços prestados pelo contratado e de realizar a respectiva arrecadação e entrega dos valores arrecadados.

§ 4º No caso de execução mediante concessão de atividades interdependentes a que se refere o caput deste artigo, deverão constar do correspondente edital de licitação as regras e os valores das tarifas e outros preços públicos a serem pagos aos demais prestadores, bem como a obrigação e a forma de pagamento.

Art. 13. Os entes da Federação, isoladamente ou reunidos em consórcios públicos, poderão instituir fundos, aos quais poderão ser destinadas, entre outros recursos, parcelas das receitas dos serviços, com a finalidade de custear, na conformidade do disposto nos respectivos planos de saneamento básico, a universalização dos serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. Os recursos dos fundos a que se refere o caput deste artigo poderão ser utilizados como fontes ou garantias em operações de crédito para financiamento dos investimentos necessários à universalização dos serviços públicos de saneamento básico.

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 14. A prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico é caracterizada por:

I - um único prestador do serviço para vários Municípios, contíguos ou não;

II - uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração;

III - compatibilidade de planejamento.

Art. 15. Na prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico, as atividades de regulação e fiscalização poderão ser exercidas:

I - por órgão ou entidade de ente da Federação a que o titular tenha delegado o exercício dessas competências por meio de convênio de cooperação entre entes da Federação, obedecido o disposto no art. 241 da Constituição Federal;

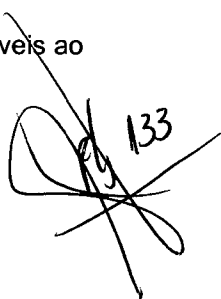
II - por consórcio público de direito público integrado pelos titulares dos serviços.

Parágrafo único. No exercício das atividades de planejamento dos serviços a que se refere o caput deste artigo, o titular poderá receber cooperação técnica do respectivo Estado e basear-se em estudos fornecidos pelos prestadores.

Art. 16. A prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico poderá ser realizada por:

I - órgão, autarquia, fundação de direito público, consórcio público, empresa pública ou sociedade de economia mista estadual, do Distrito Federal, ou municipal, na forma da legislação;

II - empresa a que se tenham concedido os serviços.



Art. 17. O serviço regionalizado de saneamento básico obedecerá a plano de saneamento básico elaborado para o conjunto de Municípios atendidos.

Art. 18. Os prestadores que atuem em mais de um Município ou que prestem serviços públicos de saneamento básico diferentes em um mesmo Município manterão sistema contábil que permita registrar e demonstrar, separadamente, os custos e as receitas de cada serviço em cada um dos Municípios atendidos e, se for o caso, no Distrito Federal.

Parágrafo único. A entidade de regulação deverá instituir regras e critérios de estruturação de sistema contábil e do respectivo plano de contas, de modo a garantir que a apropriação e a distribuição de custos dos serviços estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO IV

DO PLANEJAMENTO

Art. 19. A prestação de serviços públicos de saneamento básico observará plano, que poderá ser específico para cada serviço, o qual abrangerá, no mínimo:

I - diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;

II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;

IV - ações para emergências e contingências;

V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

§ 1º Os planos de saneamento básico serão editados pelos titulares, podendo ser elaborados com base em estudos fornecidos por prestadores de cada serviço.

§ 2º A consolidação e compatibilização dos planos específicos de cada serviço serão efetuadas pelos respectivos titulares.

§ 3º Os planos de saneamento básico deverão ser compatíveis com os planos das bacias hidrográficas em que estiverem inseridos.

§ 4º Os planos de saneamento básico serão revisados periodicamente, em prazo não superior a 4 (quatro) anos, anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

§ 5º Será assegurada ampla divulgação das propostas dos planos de saneamento básico e dos estudos que as fundamentam, inclusive com a realização de audiências ou consultas públicas.

§ 6º A delegação de serviço de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador do respectivo plano de saneamento básico em vigor à época da delegação.

§ 7º Quando envolverem serviços regionalizados, os planos de saneamento básico devem ser editados em conformidade com o estabelecido no art. 14 desta Lei.

§ 8º Exceto quando regional, o plano de saneamento básico deverá englobar integralmente o território do ente da Federação que o elaborou.

Art. 20. (VETADO).

Parágrafo único. Incumbe à entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços a verificação do cumprimento dos planos de saneamento por parte dos prestadores de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.

CAPÍTULO V

DA REGULAÇÃO

Art. 21. O exercício da função de regulação atenderá aos seguintes princípios:

I - independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade reguladora;

II - transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

Art. 22. São objetivos da regulação:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;

IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Art. 23. A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

II - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

III - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

V - medição, faturamento e cobrança de serviços;

VI - monitoramento dos custos;

VII - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

VIII - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

IX - subsídios tarifários e não tarifários;

X - padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;

XI - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento;

XII - (VETADO).

§ 1º A regulação de serviços públicos de saneamento básico poderá ser delegada pelos titulares a qualquer entidade reguladora constituída dentro dos limites do respectivo Estado, explicitando, no ato de delegação da regulação, a forma de atuação e a abrangência das atividades a serem desempenhadas pelas partes envolvidas.

§ 2º As normas a que se refere o caput deste artigo fixarão prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.

§ 3º As entidades fiscalizadoras deverão receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.

Art. 24. Em caso de gestão associada ou prestação regionalizada dos serviços, os titulares poderão adotar

os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação em toda a área de abrangência da associação ou da prestação.

Art. 25. Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

Art. 26. Deverá ser assegurado publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se referam à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.

§ 1º Excluem-se do disposto no caput deste artigo os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

§ 2º A publicidade a que se refere o caput deste artigo deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de site mantido na rede mundial de computadores - internet.

Art. 27. É assegurado aos usuários de serviços públicos de saneamento básico, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais:

- I - amplo acesso a informações sobre os serviços prestados;
- II - prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;
- III - acesso a manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pela respectiva entidade de regulação;
- IV - acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

Art. 28. (VETADO).

CAPÍTULO VI

DOS ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

- I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;
- II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;
- III - de manejo de águas pluviais urbanas: na forma de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

§ 1º Observado o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observará as seguintes diretrizes:

- I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
- II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
- III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 2º Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

Art. 30. Observado o disposto no art. 29 desta Lei, a estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico poderá levar em consideração os seguintes fatores:

I - categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;

II - padrões de uso ou de qualidade requeridos;

III - quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;

IV - custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;

V - ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos; e

VI - capacidade de pagamento dos consumidores.

Art. 31. Os subsídios necessários ao atendimento de usuários e localidades de baixa renda serão, dependendo das características dos beneficiários e da origem dos recursos:

I - diretos, quando destinados a usuários determinados, ou indiretos, quando destinados ao prestador dos serviços;

II - tarifários, quando integrarem a estrutura tarifária, ou fiscais, quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções;

III - internos a cada titular ou entre localidades, nas hipóteses de gestão associada e de prestação regional.

Art. 32. (VETADO).

Art. 33. (VETADO).

Art. 34. (VETADO).

Art. 35. As taxas ou tarifas decorrentes da prestação de serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos devem levar em conta a adequada destinação dos resíduos coletados e poderão considerar:

I - o nível de renda da população da área atendida;

II - as características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas;

III - o peso ou o volume médio coletado por habitante ou por domicílio.

Art. 36. A cobrança pela prestação do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas deve levar em conta, em cada lote urbano, os percentuais de impermeabilização e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção de água de chuva, bem como poderá considerar:

I - o nível de renda da população da área atendida;

II - as características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas.

Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 38. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelas respectivas entidades reguladoras, ouvidos os titulares, os usuários e os prestadores dos serviços.

§ 2º Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços.

§ 3º Os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.

§ 4º A entidade de regulação poderá autorizar o prestador de serviços a repassar aos usuários custos e encargos tributários não previstos originalmente e por ele não administrados, nos termos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 39. As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.

Parágrafo único. A fatura a ser entregue ao usuário final deverá obedecer a modelo estabelecido pela entidade reguladora, que definirá os itens e custos que deverão estar explicitados.

Art. 40. Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;

II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado;

IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e

V - inadimplemento do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

§ 1º As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V do caput deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

Art. 41. Desde que previsto nas normas de regulação, grandes usuários poderão negociar suas tarifas com o prestador dos serviços, mediante contrato específico, ouvido previamente o regulador.

Art. 42. Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores constituirão créditos perante o titular, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, nos termos das normas regulamentares e contratuais e, quando for o caso, observada a legislação pertinente às sociedades por ações.

§ 1º Não gerarão crédito perante o titular os investimentos feitos sem ônus para o prestador, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.

§ 2º Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pela entidade reguladora.

§ 3º Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos aos delegatários, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

§ 4º (VETADO).

CAPÍTULO VII

DOS ASPECTOS TÉCNICOS

Art. 43. A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.

Parágrafo único. A União definirá parâmetros mínimos para a potabilidade da água.

Art. 44. O licenciamento ambiental de unidades de tratamento de esgotos sanitários e de efluentes gerados nos processos de tratamento de água considerará etapas de eficiência, a fim de alcançar progressivamente os padrões estabelecidos pela legislação ambiental, em função da capacidade de pagamento dos usuários.

§ 1º A autoridade ambiental competente estabelecerá procedimentos simplificados de licenciamento para as atividades a que se refere o caput deste artigo, em função do porte das unidades e dos impactos ambientais esperados.

§ 2º A autoridade ambiental competente estabelecerá metas progressivas para que a qualidade dos efluentes de unidades de tratamento de esgotos sanitários atenda aos padrões das classes dos corpos hídricos em que forem lançados, a partir dos níveis presentes de tratamento e considerando a capacidade de pagamento das populações e usuários envolvidos.

Art. 45. Ressalvadas as disposições em contrário das normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

§ 1º Na ausência de redes públicas de saneamento básico, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

Art. 46. Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

CAPÍTULO VIII

DA PARTICIPAÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS NO CONTROLE SOCIAL

Art. 47. O controle social dos serviços públicos de saneamento básico poderá incluir a participação de órgãos colegiados de caráter consultivo, estaduais, do Distrito Federal e municipais, assegurada a representação:

I - dos titulares dos serviços;

II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

IV - dos usuários de serviços de saneamento básico;

V - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

§ 1º As funções e competências dos órgãos colegiados a que se refere o caput deste artigo poderão ser exercidas por órgãos colegiados já existentes, com as devidas adaptações das leis que os criaram.

§ 2º No caso da União, a participação a que se refere o caput deste artigo será exercida nos termos da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

CAPÍTULO IX

DA POLÍTICA FEDERAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 48. A União, no estabelecimento de sua política de saneamento básico, observará as seguintes diretrizes:

I - prioridade para as ações que promovam a equidade social e territorial no acesso ao saneamento básico;

II - aplicação dos recursos financeiros por ela administrados de modo a promover o desenvolvimento sustentável, a eficiência e a eficácia;

III - estímulo ao estabelecimento de adequada regulação dos serviços;

IV - utilização de indicadores epidemiológicos e de desenvolvimento social no planejamento, implementação e avaliação das suas ações de saneamento básico;

V - melhoria da qualidade de vida e das condições ambientais e de saúde pública;

VI - colaboração para o desenvolvimento urbano e regional;

VII - garantia de meios adequados para o atendimento da população rural dispersa, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais peculiares;

VIII - fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico, à adoção de tecnologias apropriadas e à difusão dos conhecimentos gerados;

IX - adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais;

X - adoção da bacia hidrográfica como unidade de referência para o planejamento de suas ações;

XI - estímulo à implementação de infra-estruturas e serviços comuns a Municípios, mediante mecanismos de cooperação entre entes federados.

Parágrafo único. As políticas e ações da União de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate e erradicação da pobreza, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida devem considerar a necessária articulação, inclusive no que se refere ao financiamento, com o saneamento básico.

Art. 49. São objetivos da Política Federal de Saneamento Básico:

I - contribuir para o desenvolvimento nacional, a redução das desigualdades regionais, a geração de emprego e de renda e a inclusão social;

II - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda;

III - proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental aos povos indígenas e outras populações tradicionais, com soluções compatíveis com suas características socioculturais;

IV - proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental às populações rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados;

V - assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público dê-se segundo critérios de promoção da salubridade ambiental, de maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social;

VI - incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico;

VII - promover alternativas de gestão que viabilizem a auto-sustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento básico, com ênfase na cooperação federativa;

VIII - promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos, contempladas as especificidades locais;

IX - fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico;

X - minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à roteção do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde.

Art. 50. A alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União serão feitos em conformidade com as diretrizes e objetivos estabelecidos nos arts. 48 e 49 desta Lei e com os planos de saneamento básico e condicionados:

I - ao alcance de índices mínimos de:

a) desempenho do prestador na gestão técnica, econômica e financeira dos serviços;

b) eficiência e eficácia dos serviços, ao longo da vida útil do empreendimento;

II - à adequada operação e manutenção dos empreendimentos anteriormente financiados com recursos mencionados no caput deste artigo.

§ 1º Na aplicação de recursos não onerosos da União, será dada prioridade às ações e empreendimentos que visem ao atendimento de usuários ou Municípios que não tenham capacidade de pagamento compatível com a auto-sustentação econômico-financeira dos serviços, vedada sua aplicação a empreendimentos contratados de forma onerosa.

§ 2º A União poderá instituir e orientar a execução de programas de incentivo à execução de projetos de interesse social na área de saneamento básico com participação de investidores privados, mediante operações estruturadas de financiamentos realizados com recursos de fundos privados de investimento, de capitalização ou de previdência complementar, em condições compatíveis com a natureza essencial dos serviços públicos de saneamento básico.

§ 3º É vedada a aplicação de recursos orçamentários da União na administração, operação e manutenção de serviços públicos de saneamento básico não administrados por órgão ou entidade federal, salvo por prazo determinado em situações de eminente risco à saúde pública e ao meio ambiente.

§ 4º Os recursos não onerosos da União, para subvenção de ações de saneamento básico promovidas pelos demais entes da Federação, serão sempre transferidos para Municípios, o Distrito Federal ou Estados.

§ 5º No fomento à melhoria de operadores públicos de serviços de saneamento básico, a União poderá conceder benefícios ou incentivos orçamentários, fiscais ou creditícios como contrapartida ao alcance de metas de desempenho operacional previamente estabelecidas.

§ 6º A exigência prevista na alínea a do inciso I do caput deste artigo não se aplica à destinação de recursos para programas de desenvolvimento institucional do operador de serviços públicos de saneamento básico.

§ 7º (VETADO).

Art. 51. O processo de elaboração e revisão dos planos de saneamento básico deverá prever sua divulgação em conjunto com os estudos que os fundamentarem, o recebimento de sugestões e críticas por meio de consulta ou audiência pública e, quando previsto na legislação do titular, análise e opinião por órgão colegiado criado nos termos do art. 47 desta Lei.

Parágrafo único. A divulgação das propostas dos planos de saneamento básico e dos estudos que as fundamentarem dar-se-á por meio de disponibilização integral de seu teor a todos os interessados, inclusive por meio da internet e por audiência pública.

Art. 52. A União elaborará, sob a coordenação do Ministério das Cidades:

I - o Plano Nacional de Saneamento Básico - PNSB que conterá:

a) os objetivos e metas nacionais e regionalizadas, de curto, médio e longo prazos, para a universalização dos serviços de saneamento básico e o alcance de níveis crescentes de saneamento básico no território nacional, observando a compatibilidade com os demais planos e políticas públicas da União;

b) as diretrizes e orientações para o equacionamento dos condicionantes de natureza político-institucional, legal e jurídica, econômico-financeira, administrativa, cultural e tecnológica com impacto na consecução das metas e objetivos estabelecidos;

c) a proposição de programas, projetos e ações necessários para atingir os objetivos e as metas da Política Federal de Saneamento Básico, com identificação das respectivas fontes de financiamento;

d) as diretrizes para o planejamento das ações de saneamento básico em áreas de especial interesse turístico;

e) os procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações executadas;

II - planos regionais de saneamento básico, elaborados e executados em articulação com os Estados, Distrito Federal e Municípios envolvidos para as regiões integradas de desenvolvimento econômico ou nas que haja a participação de órgão ou entidade federal na prestação de serviço público de saneamento básico.

§ 1º O PNSB deve:

I - abranger o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, o manejo de resíduos sólidos e o manejo de águas pluviais e outras ações de saneamento básico de interesse para a melhoria da salubridade ambiental, incluindo o provimento de banheiros e unidades hidrossanitárias para populações de baixa renda;

II - tratar especificamente das ações da União relativas ao saneamento básico nas áreas indígenas, nas reservas extrativistas da União e nas comunidades quilombolas.

§ 2º Os planos de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo devem ser elaborados com horizonte de 20 (vinte) anos, avaliados anualmente e revisados a cada 4 (quatro) anos, preferencialmente em períodos coincidentes com os de vigência dos planos plurianuais.

Art. 53. Fica instituído o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico - SINISA, com os objetivos de:

I - coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;

III - permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico.

§ 1º As informações do Sinisa são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas por meio da internet.

§ 2º A União apoiará os titulares dos serviços a organizar sistemas de informação em saneamento básico, em atendimento ao disposto no inciso VI do caput do art. 9º desta Lei.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. (VETADO).

Art. 55. O § 5º do art. 2º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

§ 5º A infra-estrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação.

..... ” (NR)

Art. 56. (VETADO)

Art. 57. O inciso XXVII do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24.

.....

XXVII - na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

..... ” (NR)

Art. 58. O art. 42 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42.

§ 1º Vencido o prazo mencionado no contrato ou ato de outorga, o serviço poderá ser prestado por órgão ou entidade do poder concedente, ou delegado a terceiros, mediante novo contrato.

.....

§ 3º As concessões a que se refere o § 2º deste artigo, inclusive as que não possuam instrumento que as formalize ou que possuam cláusula que preveja prorrogação, terão validade máxima até o dia 31 de dezembro de 2010, desde que, até o dia 30 de junho de 2009, tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - levantamento mais amplo e retroativo possível dos elementos físicos constituintes da infra-estrutura de bens reversíveis e dos dados financeiros, contábeis e comerciais relativos à prestação dos serviços, em dimensão necessária e suficiente para a realização do cálculo de eventual indenização relativa aos investimentos ainda não amortizados pelas receitas emergentes da concessão, observadas as disposições legais e contratuais que regulavam a prestação do serviço ou a ela aplicáveis nos 20 (vinte) anos anteriores ao da publicação desta Lei;

II - celebração de acordo entre o poder concedente e o concessionário sobre os critérios e a forma de indenização de eventuais créditos remanescentes de investimentos ainda não amortizados ou depreciados, apurados a partir dos

levantamentos referidos no inciso I deste parágrafo e auditados por instituição especializada escolhida de comum acordo pelas partes; e

III - publicação na imprensa oficial de ato formal de autoridade do poder concedente, autorizando a prestação precária dos serviços por prazo de até 6 (seis) meses, renovável até 31 de dezembro de 2008, mediante comprovação do cumprimento do disposto nos incisos I e II deste parágrafo.

§ 4º Não ocorrendo o acordo previsto no inciso II do § 3º deste artigo, o cálculo da indenização de investimentos será feito com base nos critérios previstos no instrumento de concessão antes celebrado ou, na omissão deste, por avaliação de seu valor econômico ou reavaliação patrimonial, depreciação e amortização de ativos mobilizados definidos pelas legislações fiscal e das sociedades por ações, efetuada por empresa de auditoria independente escolhida de comum acordo pelas partes.

§ 5º No caso do § 4º deste artigo, o pagamento de eventual indenização será realizado, mediante garantia real, por meio de 4 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, da parte ainda não amortizada de investimentos e de outras indenizações relacionadas à prestação dos serviços, realizados com capital próprio do concessionário ou de seu controlador, ou originários de operações de financiamento, ou obtidos mediante emissão de ações, debêntures e outros títulos mobiliários, com a primeira parcela paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a reversão.

§ 6º Ocorrendo acordo, poderá a indenização de que trata o § 5º deste artigo ser paga mediante receitas de novo contrato que venha a disciplinar a prestação do serviço." (NR)

Art. 59. (VETADO).

Art. 60. Revoga-se a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978.

Brasília, 5 de janeiro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Márcio Fortes de Almeida

Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto

Bernard Appy

Paulo Sérgio Oliveira Passos

Luiz Marinho

José Agenor Alves da Silva

Fernando Rodrigues Lopes de Oliveira

Marina Silva

Este texto não substitui o publicado no DOU de 8.1.2007 e retificado no DOU de 11.1.2007.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que no dia 03 de setembro de 2008 foi protocolado o Ofício GP nº. 589/2008 do Chefe do Executivo encaminhando os documentos relativos ao Projeto de Lei nº. 501/2008 a saber:- Anexo de Metas; - Plano Municipal de Saneamento; - Minuta do Contrato; - Plano de Investimento; - Relatório de Bens e Direitos, e também o Ofício GP nº. 588/2008 solicitando convocação extraordinária para deliberar sobre o mesmo Projeto de Lei, e atendendo ao Ofício do Sr. Prefeito foi convocada regimentalmente Sessão Extraordinária para o dia 04 de setembro de 2008.

Certifico mais, conforme Despacho do Sr. Presidente foram juntados ao Projeto de Lei nº. 501/2008 os documentos:- Anexo de Metas; - Plano Municipal de Saneamento; - Minuta do Contrato; - Plano de Investimento; - Relatório de Bens e Direitos; expedida fotocópias aos Srs. Vereadores, e lido o Ofício GP nº. 589/2008 na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do dia 04 de setembro passado.

Certifico ainda que na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do dia 04 de setembro passado as Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação Saúde e Assistência Social apresentaram parecer preliminar em conjunto ao Projeto de Lei nº. 501/2008 solicitando que a Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística, após consulta a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, verifique a necessidade da convocação ou não de Audiência Pública, nos termos dos artigos 11, inciso IV, artigo 19, inciso V, parágrafo 5º. e artigo 51 parágrafo único da Lei Federal nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007 que "Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nºs. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº. 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências.", e após manifestação da Assessoria Jurídica, solicitavam o retorno do Projeto de Lei nº. 501/2008 para a sua análise e apresentação de parecer.

Certifico finalmente que diante da apresentação do parecer preliminar o Sr. Presidente determinou a Secretaria Administrativa, que após consultado a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, se existir a necessidade, elabore posteriormente Edital de Convocação para Audiência Pública com a finalidade de debate e consulta pública sobre o Projeto de nº. 501/2008, sendo que o parecer das Comissões foi encaminhado a Assessoria Jurídica na mesma data de 04 de setembro de 2008 para análise, e posterior tramitação do Projeto de Lei nº. 501/2008.

Ibiúna, 05 de setembro de 2008.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 415/2008

Ibiúna, 09 de setembro de 2008.

SENHOR PREFEITO:

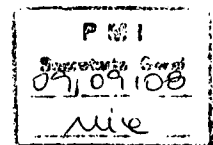
Através do presente, a fim de instruir a tramitação do Projeto de Lei nº. 083, que nesta Casa recebeu o nº. 501/2008 que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento e Energia, visando à gestão associada dos serviços de saneamento básico, com delegação, ao Estado, das competências municipais de regulação, inclusive tarifária, e de fiscalização dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a autorização da execução desses serviços pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, por intermédio de contrato de programa.", solicito de Vossa Excelência informar à respeito da realização ou não de Audiência Pública prévia, e, em caso positivo, remessa de cópia da respectiva Ata.

Outrossim, também solicito o envio de cópia do contrato anterior celebrado com a Sabesp, e seja informado as providências que vem sendo tomado pelo Poder Executivo quanto a elaboração do Plano Diretor de Abastecimento de Água, e Plano Diretor de Esgotamento Sanitário, conforme prevê o artigo 192 da Lei nº. 1236, de 13 de dezembro de 2006 que "Institui o Plano Diretor da Estância Turística de Ibiúna.

Sem mais, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Valdecir Frioli
VALDECIR FRIOLI
PRESIDENTE



CÓPIA

AO EXMO. SENHOR
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 415/2008

Ibiúna, 09 de setembro de 2008.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, a fim de instruir a tramitação do Projeto de Lei nº. 083, que nesta Casa recebeu o nº. 501/2008 que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento e Energia, visando à gestão associada dos serviços de saneamento básico, com delegação, ao Estado, das competências municipais de regulação, inclusive tarifária, e de fiscalização dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a autorização da execução desses serviços pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, por intermédio de contrato de programa.”, solicito de Vossa Excelência informar à respeito da realização ou não de Audiência Pública prévia, e, em caso positivo, remessa de cópia da respectiva Ata.

Outrossim, também solicito o envio de cópia do contrato anterior celebrado com a Sabesp, e seja informado as providências que vem sendo tomado pelo Poder Executivo quanto a elaboração do Plano Diretor de Abastecimento de Água, e Plano Diretor de Esgotamento Sanitário, conforme prevê o artigo 192 da Lei nº. 1236, de 13 de dezembro de 2006 que “Institui o Plano Diretor da Estância Turística de Ibiúna.

Sem mais, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


VALDECIR FRIOLI
PRESIDENTE

AO EXMO. SENHOR
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que no dia 09 de setembro de 2008 foi encaminhado ao Chefe do Executivo, autor do Projeto de Lei nº. 501/2008, o ofício GPC nº. 415/2008 a fim de instruir a tramitação para informar à respeito da realização ou não de Audiência Pública prévia, e, em caso positivo, remessa de cópia da respectiva Ata.

Certifico mais, também foi solicitado o envio de cópia do contrato anterior celebrado com a Sabesp, e informar as providências que vem sendo tomado pelo Poder Executivo quanto a elaboração do Plano Diretor de Abastecimento de Água, e Plano Diretor de Esgotamento Sanitário, conforme prevê o artigo 192 da Lei nº. 1236, de 13 de dezembro de 2006 que "Institui o Plano Diretor da Estância Turística de Ibiúna.", para a posterior envio novamente do Projeto de Lei nº. 501/2008 as Comissões.

Ibiúna, 10 de setembro de 2008.


Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO GP Nº 609/2008.

Meg.

Ibiúna, 16 de setembro de 2008.

- LEIA-SE EM SESSÃO, P.M. CIÊNCIA
 - dos SRS. VEREADORES.
 - JUNTE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 501/2008.
 - APÓS ARQUIVEM-SE O PROJETO DE LEI Nº 501/2008.
- 16/09/08.
Valdecir Frioli

SENHOR PRESIDENTE:

Venho por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a retirada do Projeto de Lei nº 083/08, de 01/09/08 que (Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento e Energia, visando à gestão associada dos serviços de saneamento básico, com delegação, ao Estado, das competências municipais de regulação, inclusive tarifária, e de fiscalização dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a autorização da execução desses serviços pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por intermédio de contrato de programa), para melhor estudo junto a população Ibiunense.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para externar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

AO

EXMO. SR.

VALDECIR FRIOLI.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

IBIÚNA/SP.

Secretaria Administrativa

recebido: 16/09/2008

9:15 HS





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que no dia 16 de setembro de 2008 foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara o Ofício GP. nº. 609/2008 de autoria do Chefe do Executivo, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº. 501/2008.

Certifico mais, o referido Ofício conforme Despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data de 16 de setembro de 2008 para ciência dos Srs. Vereadores, e, o Projeto de Lei nº. 501/2008 ficará arquivado nos anais desta Casa de Leis.

Ibiúna, 17 de setembro de 2008.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Projeto de Lei nº. 501/2008 – fls. 02

IV - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.

Art. 19. A prestação de serviços públicos de saneamento básico observará plano, que poderá ser específico para cada serviço, o qual abrangerá, no mínimo:

V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

§ 5º Será assegurada ampla divulgação das propostas dos planos de saneamento básico e dos estudos que as fundamentem, inclusive com a realização de audiências ou consultas públicas.

Art. 51. O processo de elaboração e revisão dos planos de saneamento básico deverá prever sua divulgação em conjunto com os estudos que os fundamentarem, o recebimento de sugestões e críticas por meio de consulta ou audiência pública e, quando previsto na legislação do titular, análise e opinião por órgão colegiado criado nos termos do art. 47 desta Lei.

Parágrafo único. A divulgação das propostas dos planos de saneamento básico e dos estudos que as fundamentarem dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor a todos os interessados, inclusive por meio da internet e por audiência pública.”

Diante do exposto, os membros das Comissões Permanentes desta Casa, após a realização de Audiência Pública, solicitam o retorno do Projeto de Lei nº. 501/2008 para a sua análise e apresentação de parecer.

Era o que tínhamos a relatar preliminarmente.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO,
EM 04 DE SETEMBRO DE 2008.**

**FERNANDO VIEIRA BRANCO
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**DONIZETI LUZ CAMARGO
VICE-PRESIDENTE**

**JAIR ALVES DA SILVA
MEMBRO**

**CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Art. 24. É dispensável a licitação:

~~I - para obras e serviços de engenharia de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda de obras e serviços da mesma natureza que possam ser realizados simultânea ou sucessivamente;~~

~~I - para obras e serviços de engenharia de valor até cinco por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)~~

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

~~II - para outros serviços e compras de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;~~

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem;

- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

- quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

- quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

II - quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado livre, ou forem incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes, casos em que, observado o parágrafo 1º do art. 48 desta Lei e, persistindo a situação, será admitida a adjudicação direta dos bens ou serviços, por valor não superior ao constante do registro de preços, ou dos serviços;

~~II - quando a operação envolver exclusivamente pessoas jurídicas de direito público interno, exceto se houver empresas públicas ou de economia mista que possam prestar ou fornecer os mesmos bens ou serviços, hipótese em que ficarão sujeitas às condições;~~

II - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IX - quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional;

~~X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;~~

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

~~XII - nas compras eventuais de gêneros alimentícios perecíveis, em centro de abastecimento ou similar, realizadas diretamente com base no preço do dia;~~

~~XIII - na contratação de instituição nacional com fins lucrativos, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que a pretendida detenha inquestionável reputação ético-profissional;~~

~~XIV - para a aquisição de bens ou serviços por intermédio de organização internacional, desde que o Brasil seja membro e nos termos de acordo específico, quando as condições ofertadas forem manifestadamente vantajosas para o Poder Público;~~

XII - nas compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XIV - para a aquisição de bens ou serviços nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestadamente vantajosas para o Poder Público; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XV - para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou entidade.

XVI - para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou es que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

VII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de nentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de idade for indispensável para a vigência da garantia; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

VIII - nas compras ou contratações de serviços para o abastecimento de navios, embarcações, unidades aéreas ou e seus meios de deslocamento quando em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades es de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento, quando a exiguidade dos prazos uder comprometer a normalidade e os propósitos das operações e desde que seu valor não exceda ao limite previsto a "a" do inciso II do art. 23 desta Lei: (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

IX - para as compras de material de uso pelas Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e rativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios aéreos e terrestres, mediante parecer de comissão instituída por decreto; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

X - na contratação de associação de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, ãos ou entidades da Administração Pública, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que contratado seja compatível com o praticado no mercado. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

XI - Para a aquisição de bens destinados exclusivamente a pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos \PES, FINEP, CNPq ou outras instituições de fomento a pesquisa credenciadas pelo CNPq para esse fim específico. o pela Lei nº 9.648, de 1998)

~~XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica; (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)~~

XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica; (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

XXIII - na contratação realizada por empresa pública ou sociedade de economia mista com suas subsidiárias e controladas, para a aquisição ou alienação de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

XXIV - para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

XXV - na contratação realizada por Instituição Científica e Tecnológica - ICT ou por agência de fomento para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida. (Incluído pela Lei nº 10.973, de 2004)

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

~~XXVII – para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pela autoridade máxima do órgão. (Incluído pela Lei nº 11.106, de 2005)~~

XXVII - na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública. (Redação dada pela Lei nº 11.445, de 2007).

~~XXVIII (Vide Medida Provisória nº 352, de 2007)~~

XXVIII – para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pela autoridade máxima do órgão. (Incluído pela Lei nº 11.484, de 2007).

~~Parágrafo único. Os percentuais referidos nos incisos I e II deste artigo, serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por sociedade de economia mista e empresa pública, bem assim por autarquia e fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)~~

Parágrafo único. Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia e fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER PRELIMINAR AO PROJETO DE LEI Nº. 501/2008

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR FERNANDO VIEIRA BRANCO

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 01 de setembro de 2008, Projeto de nº. 501/2008 que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento e Energia, visando à gestão associada dos serviços de saneamento básico, com delegação, ao Estado, das competências municipais de regulação, inclusive tarifária, e de fiscalização dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a autorização da execução desses serviços pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, por intermédio de contrato de programa.”

No dia 03 de setembro de 2008 o Chefe do Executivo protocolou o Ofício GP nº. 589/2008 encaminhado os seguintes documentos relativo ao Projeto de Lei nº. 501/2008:- Anexo de Metas; Plano Municipal de Saneamento; Minuta do Contrato; Plano de Investimento; Relatório de Bens e Direitos.

A Comissão de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, preliminarmente, para que possam dar parecer sobre a proposição em tramitação solicitam a Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística que **CONVOQUE** Audiência Pública nos termos dos artigos 11, inciso IV, artigo 19, inciso V, parágrafo 5º. e artigo 51 parágrafo único da Lei Federal nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007 que “Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nºs. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº. 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências.”

Para melhor esclarecer transcrevemos os artigos da Lei Federal nº. 11.445 que tratam da Audiência Pública:-

“Art. 11. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico: